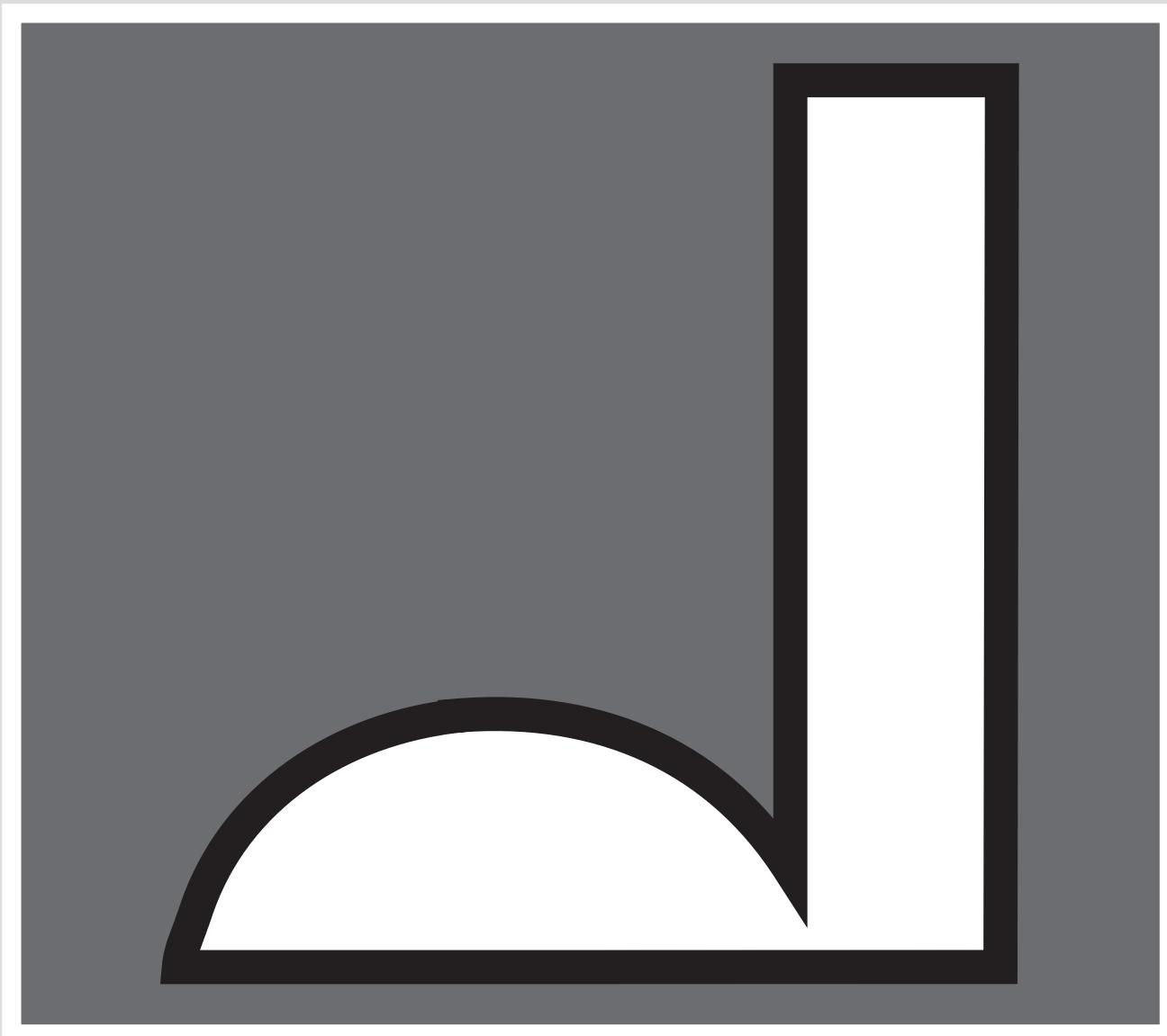




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - N° 186 - SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente Renan Calheiros – PMDB-AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT-AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB-MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL-PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB-MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL-DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO Suplentes de Secretário 1 ^a - Serys Slhessarenko – PT-MT 2 ^a - Papaléo Paes – PSDB-AP 3 ^a - Alvaro Dias – PSDB-PR 4 ^a - Aelton Freitas – PL-MG
---	--

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20 LÍDER EM EXERCÍCIO Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES Wellington Salgado de Oliveira Garibaldi Alves Filho Gilberto Mestrinho Geovani Borges Amir Lando Ramez Tebet LÍDER EM EXERCÍCIO DO PMDB – 20 Wellington Salgado de Oliveira ⁽²⁾ VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Luiz Otávio Valdir Raupp Alberto Silva	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB/PRB) - 19 LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Sibá Machado Ana Júlia Carepa Flávio Arns Roberto Saturnino LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago) LÍDER DO PRB – 2 Marcelo Crivella	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 32 LÍDER Alvaro Dias – PSDB VICE-LÍDERES Juvêncio da Fonseca - PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres - PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres - PFL César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma (vago) ⁽¹⁾ LÍDER DO PSDB – 16 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Jefferson Peres ⁽³⁾ VICE-LÍDER DO PDT (vago)	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO (vago) Ideli Salvatti – PT (vago) (vago) Fernando Bezerra – PTB (vago)
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.353, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 925.459.839,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 299, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 925.459.839,00 (novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República,
Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ORCAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S F	S N	P D	M O	I U	F T	E		
		0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									12.823.048
		ATIVIDADES									
02 126	0570 2365	ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO									12.823.048
02 126	0570 2365 0101	ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)									12.823.048
		F 3 2 90 0 300									12.823.048
		TOTAL - FISCAL									12.823.048
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									12.823.048

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	PERÍODO						VALOR		
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E			
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									69.243.771		
ATIVIDADES											
04 126	0770 2247	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX							15.758.929		
04 126	0770 2247 0103	SISTEMA INTEGRADO DE COMERCIO EXTERIOR - SISCOMEX - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	15.758.929		
04 126	0770 2248	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL							53.484.842		
04 126	0770 2248 0103	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	53.484.842		
TOTAL - FISCAL									69.243.771		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									69.243.771		

ORGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 UNIDADE : 25104 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO EXTRAORDINARIO						VALOR	
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E	
F	D	D								
0775 RECUPERACAO DE CREDITOS E DEFESA DA FAZENDA NACIONAL										5.756.229
ATIVIDADES										
04 126	0775 2249	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL								5.756.229
04 126	0775 2249 0103	SISTEMA INFORMATIZADO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								5.756.229
			F	3	2	90	0	300		5.756.229
TOTAL - FISCAL										5.756.229
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.756.229

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCACAO
 UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO EXTRAORDINARIO						VALOR	
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T	E	
F	D	D								
1061 BRASIL ESCOLARIZADO										63.000.000
ATIVIDADES										
12 126	1061 6372	INTEGRACAO E EXPANSAO DO USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMACAO E COMUNICACAO NA EDUCACAO PUBLICA - PROINFO								63.000.000
12 126	1061 6372 0101	INTEGRACAO E EXPANSAO DO USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMACAO E COMUNICACAO NA EDUCACAO PUBLICA - PROINFO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE) 5702								63.000.000
			F	4	1	2	90	0	312	63.000.000
TOTAL - FISCAL										63.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.000.000

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

**ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO I

CRÉDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00										
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S F	G N P D	R O M D	M O D U L E	I U T E	F T E	VALOR			
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA EMERGENCIAS E DESASTRES									3.729.619			
06 182 1027 0678		OPERACOES ESPECIAIS										
06 182 1027 0678 0257		APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										
		F 4 2 90 0 300										
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES									978.422			
06 182 1029 4570		ATIVIDADES										
06 182 1029 4570 0103		RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL										
		F 4 2 90 0 300										
TOTAL - FISCAL									4.708.041			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									4.708.041			

ORGÃO : 54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO
 UNIDADE : 54101 - MINISTÉRIO DO TURISMO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	CREDITO EXTRAORDINARIO									
			E	G	R	M	I	F	VALOR			
			F	I	S	N	P	O	U	T	E	

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

350.000.000

		PROJETOS										
23 695	0631 5399	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA										350.000.000
23 695	0631 5399 0105	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										350.000.000

1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

75.000.000

		PROJETOS										
23 695	1166 1181	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA PARA UTILIZACAO TURISTICA										75.000.000
23 695	1166 1181 0101	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA PARA UTILIZACAO TURISTICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)										75.000.000

TOTAL - FISCAL

425.000.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

425.000.000

ANEXO IICREDITO EXTRAORDINARIO

<u>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)</u>	<u>RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00</u>
<u>QUADRO SINTESE POR FUNCOES</u>	
26 TRANSPORTE	12.519.000
	TOTAL - GERAL
	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES</u>	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	12.519.000
	TOTAL - GERAL
	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES</u>	
26 TRANSPORTE	12.519.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	12.519.000
	TOTAL - GERAL
	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</u>	
0235 CORREDOR NORDESTE	12.519.000
	TOTAL - GERAL
	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR ORGAO</u>	
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12.519.000
	TOTAL - GERAL
	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR RECEITA</u>	
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.519.000
6.2.0.0.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.519.000
6.2.1.0.00 TESOURO	12.519.000
6.2.1.1.00 DIRETO	12.519.000
TOTAL DA RECEITA	12.519.000
RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL
12.519.000	

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ANEXO ICREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

<u>TOTAL DO ORGAO : R\$ 12.519.000</u>	
<u>QUADRO SINTESE POR FUNCOES</u>	
26 TRANSPORTE	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES</u>	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</u>	
0235 CORREDOR NORDESTE	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</u>	
39210 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</u>	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.519.000
TOTAL	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR RECEITA</u>	
6.0.0.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.519.000
6.2.0.0.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.519.000
6.2.1.0.00 TESOURO	12.519.000
6.2.1.1.00 DIRETO	12.519.000
TOTAL DA RECEITA	12.519.000
RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL
	12.519.000

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

ANEXO ICREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

<u>TOTAL DA UNIDADE : R\$ 12.519.000</u>	
<u>QUADRO SINTESE POR FUNCOES</u>	
26 TRANSPORTE	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES</u>	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</u>	
0235 CORREDOR NORDESTE	12.519.000
<u>QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</u>	

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.519,000								
TOTAL	12.519,000								
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	12.519,000								
6.2.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LÍQUIDO	12.519,000								
6.2.1.0.00.00 TESOURO	12.519,000								
6.2.1.1.00.00 DIRETO	12.519,000								
TOTAL DA RECEITA	12.519,000 RECEITAS CORRENTES								
	0 RECEITAS DE CAPITAL								
ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES									
UNIDADE : 39210 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									12.519,000
		PROJETOS							
26 784	0235 1889	OBRAS CIVIS PARA O APROFUNDAMENTO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							12.519,000
26 784	0235 1889 0023	OBRAS CIVIS PARA O APROFUNDAMENTO DO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARÁ OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 94	1	4 - INV	2	90	0	495	12.519,000
TOTAL - INVESTIMENTO									12.519,000

LEI N° 11.354, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 300, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio dos Ministérios da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado a pagar, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, aos que firmarem Termo de Adesão o valor correspondente aos efeitos retroativos da concessão de reparação econômica fixado em virtude da declaração da condição de anistiado político de que trata a [Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#).

Art. 2º O Termo de Adesão a ser firmado pelo anistiado deverá conter expressa concordância com o valor, a forma e as condições de pagamento e, ainda, declaração de que:

I – não está e não ingressará em juízo reclamando ou impugnando o valor a ele devido; ou

II – se compromete a desistir da ação ou do recurso, no caso de estar em juízo reclamando ou impugnando o valor a ele devido.

§ 1º O anistiado civilmente incapaz poderá firmar o Termo de Adesão por meio de seu representante legal.

§ 2º Na hipótese de anistiado falecido, o Termo de Adesão poderá ser firmado por seus dependentes, consoante o disposto no [art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#).

§ 3º A União não cobrará honorários advocatícios do autor da ação que desistir do processo judicial para firmar o Termo de Adesão de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor a ser pago é o correspondente aos efeitos retroativos da concessão de reparação econômica fixado na Portaria do Ministro de Estado da Justiça que declara a condição de anistiado político.

Art. 4º O pagamento far-se-á da seguinte forma:

I – em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Termo de Adesão;

a) aos que recebem prestação mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor integral; e

b) aos que recebem prestação mensal superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma parcela equivalente a 5 (cinco) prestações mensais;

II – a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao da assinatura do Termo de Adesão:

a) aos que recebem prestação mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

b) aos que recebem prestação mensal superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de 50% (cinquenta por cento) da prestação mensal; e

III – a partir do término do pagamento das parcelas estabelecidas nos incisos I, alínea b, e II do caput deste artigo:

a) aos que recebem prestação mensal inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

b) aos que recebem prestação mensal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), parcelas mensais e sucessivas no valor de 100% (cem por cento) da prestação mensal;

§ 1º Em nenhuma hipótese o total das parcelas poderá exceder o valor estabelecido no Termo de Adesão.

§ 2º Serão quitados, até o mês de competência de fevereiro de cada ano, os saldos a pagar remanescentes em dezembro do ano anterior de até:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante os 5 (cinco) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I do caput do art. 4º desta Lei;

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no sexto ano após a assinatura do Termo de Adesão;

III – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no sétimo e oitavo anos após a assinatura do Termo de Adesão; e

IV – qualquer valor de saldo a pagar remanescente, no nono ano após a assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor da prestação mensal é o recebido pelo anistiado a título de reparação econômica no mês de competência do pagamento da parcela, excluído o correspondente ao décimo terceiro salário.

§ 4º Nos casos em que o anistiado se enquadrar no disposto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, o pagamento do valor devido iniciar-se-á após a homologação judicial da desistência referida naquele dispositivo.

Art. 5º Excepcionalmente e observada a disponibilidade orçamentária, os Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão autorizar a antecipação do pagamento de que trata esta Lei aos portadores de doença grave especificada na legislação e aos idosos, assim definidos em lei, que tiverem firmado o Termo de Adesão.

Parágrafo único. Os portadores de doença grave preferem aos idosos, sendo que, dentre estes, têm preferência os de idade mais avançada.

Art. 6º Vindo a falecer o anistiado que tenha firmado o Termo de Adesão, as parcelas vincendas a ele devidas serão pagas a seus dependentes, nos termos do [art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002](#).

Art. 7º Ressalvada a existência de interesses de civilmente incapazes, o beneficiário dos valores pagos na forma desta Lei poderá ceder os direitos dela decorrentes.

Parágrafo único. Na hipótese de a cessão ser feita em favor de instituição integrante do sistema financeiro nacional, poderá ser autorizado o desconto na fonte das parcelas objeto da cessão.

Art. 8º Fica a União autorizada a:

I – concordar com a desistência de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Lei se o autor renunciar expressamente ao direito sobre que se funda a ação; e

II – não cobrar honorários advocatícios do autor que desistir da ação para firmar o Termo de Adesão de que trata esta Lei.

Art. 9º As leis orçamentárias anuais assegurarão os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O modelo do Termo de Adesão de que trata esta Lei será estabelecido por Portaria dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo – GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas – HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS – FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 301, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 1º Fica criada a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e dos cargos efetivos cujos ocupantes sejam:

I – integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; ou

II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Funasa, até 28 de fevereiro de 2006.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e de Procurador Federal.

§ 2º Os cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho são agrupados em Classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º O disposto no § 1º, in fine, do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores da Carreira criada no caput deste artigo.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput do art. 1º desta Lei serão enquadrados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas Tabelas de Correlação, constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A renúncia de que trata o § 2º deste artigo fica limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de fevereiro de 2006, sofrerão redução proporcional à implementação das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 5º Concluída a implementação das tabelas, em dezembro de 2011, o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimento dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios, respeitado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não poderá ensejar redução da remuneração percebida pelo servidor.

§ 7º Para fins de apuração do valor excedente referido nos §§ 4º e 5º deste artigo, a parcela que vinha sendo paga em cada período de implementação das tabelas constantes do Anexo IV desta Lei, sujeita à redução proporcional, não será considerada no demonstrativo da remuneração recebida no mês anterior ao da aplicação.

§ 8º A opção de que trata o § 1º deste artigo sujeita os efeitos financeiros de ações judiciais em curso, relativas ao adiantamento pecuniário referido no § 2º deste artigo, cujas decisões sejam prolatadas após o início da implementação das tabelas de que trata o Anexo IV desta Lei, aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 9º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será contado a partir do término do afastamento.

Art. 3º O ingresso nos cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho far-se-á no padrão inicial da Classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se a conclusão de curso superior, em nível de graduação, ou de curso médio, ou equivalente, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a reclassificação dos cargos incorporados à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, na forma do art. 1º desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos oriundos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização, exigidos para ingresso, sejam idênticos ou essencialmente iguais aos dos cargos de destino;

II – transposição para os respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, observadas a correspondência, a identidade e a similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III – localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das Classes dos cargos de destino determinados, mediante a aplicação dos critérios de enquadramento estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho serão compostos das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, nos valores indicados nas tabelas constantes do Anexo IV desta Lei;

II – Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

IV – Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, instituída pela Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004; e

V – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 6º Os cargos ocupados pelos servidores referidos no caput do art. 1º desta Lei que não optarem pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho serão transformados nos seus correspondentes, quando vagos.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o caput deste artigo continuarão a ser remunerados de acordo com a Carreira ou planos de cargos a que continuarem a pertencer.

Art. 7º As tabelas de vencimento a que se refere o inciso I do caput do art. 5º desta Lei serão implementadas, progressivamente, nos meses de março e dezembro de 2006 a 2011, conforme os valores constantes das tabelas de vencimento básico a que se refere o Anexo IV desta Lei.

Art. 8º O Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar, na forma do Anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º As disposições dos arts. 1º e 2º desta Lei não se aplicam aos servidores agregados de que trata a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho somente poderão ser redistribuídos no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Funasa.

Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz

Art. 11. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, composto pelos cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Parágrafo único. Somente poderão ser enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos de que trata o caput deste artigo os servidores que integravam o Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.

Art. 12. Integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública as seguintes Carreiras e cargos:

I – de nível superior:

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

c) Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; e

d) cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

II – de nível intermediário:

a) Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; e

b) Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

§ 1º Os cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública são agrupados em Classes e padrões, na forma do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública são estruturados em uma única Classe e padrão de vencimento.

Art. 13. A Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica em saúde.

Parágrafo único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida por meio de curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso, e de pós-graduação, reconhecidos na forma da legislação vigente, e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional credenciada para esse fim.

Art. 14. A Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é constituída do cargo de Pesquisador em Saúde Pública, com as seguintes Classes:

I – Pesquisador em Saúde Titular;

II – Pesquisador em Saúde Associado;

III – Pesquisador em Saúde Adjunto; e

IV – Assistente de Pesquisa em Saúde.

Art. 15. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção para as Classes subsequentes da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

I – Pesquisador em Saúde Titular:

a) ter realizado pesquisas durante pelo menos 6 (seis) anos, após a obtenção do título de Doutor; e

b) ter reconhecimento em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores;

II – Pesquisador em Saúde Associado:

- a)** ter realizado pesquisa durante pelo menos 3 (três) anos, após a obtenção do título de Doutor; e
- b)** ter realizado pesquisa de forma independente em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores;

III – Pesquisador em Saúde Adjunto:

- a)** ter o título de Doutor; e
- b)** ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação;

IV – Assistente de Pesquisa em Saúde:

- a)** ter o grau de Mestre; e
- b)** ter qualificação específica para a Classe.

Art. 16. As Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública são destinadas a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde.

Art. 17. A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Tecnologista em Saúde Pública, com as seguintes Classes:

- I – Tecnologista em Saúde Sênior;
- II – Tecnologista em Saúde Pleno 3;
- III – Tecnologista em Saúde Pleno 2;
- IV – Tecnologista em Saúde Pleno 1; e
- V – Tecnologista em Saúde Júnior.

Art. 18. A Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Técnico em Saúde Pública, com as seguintes Classes:

- I – Técnico em Saúde 3;
- II – Técnico em Saúde 2; e
- III – Técnico em Saúde 1.

Art. 19. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção para as Classes subseqüentes da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso, os seguintes:

I – Tecnologista em Saúde Sênior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos 6 (seis) anos, após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 11 (onze) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, 14 (quatorze) anos atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente; e

b) ter reconhecimento em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos;

II – Tecnologista em Saúde Pleno 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, 3 (três) anos, após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 8 (oito) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, 11 (onze) anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes, de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos;

III – Tecnologista em Saúde Pleno 2:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, 8 (oito) anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos;

IV – Tecnologista em Saúde Pleno 1:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, 3 (três) anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V – Tecnologista em Saúde Júnior: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 20. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção para as Classes subseqüentes da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, além do ensino médio ou curso equivalente completo, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo e, ainda mais:

I – Técnico em Saúde 3: ter, pelo menos, 12 (doze) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe;

II – Técnico em Saúde 2: ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe; e

III – Técnico em Saúde 1: ter 1 (um) ano, no mínimo, de participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à Classe.

Art. 21. As Carreiras de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública são destinadas a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde, bem como toda atividade de suporte administrativo da Fiocruz.

Art. 22. A Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Analista de Gestão em Saúde, com as seguintes Classes:

I – Analista de Gestão em Saúde Sênior;

II – Analista de Gestão em Saúde 3;

III – Analista de Gestão em Saúde 2;

IV – Analista de Gestão em Saúde 1; e

V – Analista de Gestão em Saúde Júnior.

Art. 23. A Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública é composta pelo cargo de Assistente Técnico de Gestão em Saúde, com as seguintes Classes:

I – Assistente Técnico de Gestão 3;

II – Assistente Técnico de Gestão 2; e

III – Assistente Técnico de Gestão 1.

Art. 24. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção para as Classes subseqüentes da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, além do curso superior, em nível de graduação, concluído, os seguintes:

I – Analista de Gestão em Saúde Sênior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, 6 (seis) anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, durante, pelo menos, 11 (onze) anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos, 14 (quatorze) anos atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter reconhecimento em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados;

II – Analista de Gestão em Saúde 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, 3 (três) anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura, durante, pelo menos, 8 (oito) anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, 11 (onze) anos atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos e estudos específicos de divulgação nacional;

III – Analista de Gestão em Saúde 2:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado durante, pelo menos, 8 (oito) anos atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional;

IV – Analista de Gestão em Saúde 1:

a) ter grau de Mestre ou ter realizado durante, pelo menos, 3 (três) anos atividade de gestão, planejamento ou infra-estrutura na área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Pesquisa, Produção, Serviços e Gestão em Saúde;

V – Analista de Gestão em Saúde Júnior: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 25. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção para as Classes subseqüentes da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, além do ensino médio ou curso equivalente concluído, ter conhecimentos específicos inerentes ao cargo e, ainda:

I – Assistente Técnico de Gestão 3: ter, pelo menos, 12 (doze) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe;

II – Assistente Técnico de Gestão 2: ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe;

III – Assistente Técnico de Gestão 1: ter 1 (um) ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe.

Art. 26. O cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública destina-se a profissionais habilitados a exercer atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde.

Parágrafo único. São pré-requisitos para ingresso no cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

I – ter realizado pesquisas voltadas às atividades especializadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde durante, pelo menos, 6 (seis) anos, após a obtenção do título de Doutor; e

II – ter reconhecimento em sua área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional, pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e pela contribuição na formação de novos pesquisadores e na obtenção de resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos.

Art. 27. São transpostos para as Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública os atuais cargos efetivos das Carreiras da Área de Ciência e Tecnolo-

gia, de que trata a [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), integrantes do Quadro de Pessoal da Fiocruz, em 22 de julho de 2005.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados nas carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do [Anexo VII desta Lei](#).

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á mediante opção irretroatável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo VIII [desta Lei](#), com efeitos financeiros a partir da data de vigência das tabelas de vencimento básico constantes do [Anexo IX desta Lei](#).

§ 3º A opção pelas Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º A renúncia de que trata o § 3º deste artigo fica limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para o mês de março de 2006, conforme disposto no [Anexo IX desta Lei](#).

§ 5º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 4º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de fevereiro de 2006, sofrerão redução proporcional à implantação das tabelas de vencimento básico de que trata o § 2º deste artigo.

§ 6º A opção de que trata o § 2º deste artigo sujeita os efeitos financeiros das ações judiciais em curso, cujas decisões sejam prolatadas após a implementação das Tabelas de que trata o [Anexo IX desta Lei](#), aos critérios estabelecidos neste artigo, por ocasião da execução.

Art. 28. Serão enquadrados, em cargos de idêntica denominação e atribuições, que passarão a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, os titulares dos cargos efetivos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos instituído pela [Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970](#), ou de planos correlatos, ou integrantes de cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a [Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002](#), não integrantes das Carreiras de que trata a [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), ou da Carreira de Procurador Federal, regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz, em 22 de julho de 2005.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de acordo com as denominações e atribuições dos respectivos cargos, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Tabela de Correlação constante do [Anexo VII desta Lei](#), vedada a mudança de cargo ou nível.

§ 2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante opção irretroatável do servidor, a ser formalizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do [Anexo VIII desta Lei](#), com efeitos financeiros a partir da data de vigência das tabelas de vencimento básico referidas no [Anexo IX desta Lei](#).

§ 3º A opção de que trata o *caput* deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporadas à remuneração por decisão administrativa ou judicial que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Aplica-se aos servidores de que trata o *caput* deste artigo o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 27 desta Lei.

Art. 29. Os ocupantes dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz, em 22 de julho de 2005, que não formalizarem a opção referida no § 2º do art. 27 ou no § 2º do art. 28 [desta Lei](#), conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas, permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

Art. 30. O prazo para exercer a opção referida no § 2º do art. 27 ou no § 2º do art. 28 desta Lei, conforme o caso, será contado a partir do término do afastamento nas hipóteses previstas nos [arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), ou a partir do ingresso no cargo que tenha sido provido em decorrência de concurso em andamento na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

Art. 31. O ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se pós-graduação, curso superior em nível de graduação ou curso médio, ou equivalente, concluído, e habilitação legal específica, quando for o caso, conforme o nível do cargo, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º O concurso referido no *caput* deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada Carreira ou para provimento de cargo isolado de provimento efetivo.

§ 4º O ingresso nos cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 32. O desenvolvimento do servidor nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública observará, além do disposto nos arts. 15, 19, 20, 24 e 25 desta Lei, os seguintes requisitos:

- I – interstício mínimo de um ano entre cada progressão;
- II – avaliação de desempenho;
- III – capacitação; e
- IV – qualificação e experiência profissional.

Parágrafo único. A progressão funcional e a promoção dos servidores que integram o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública deverão ser aprovadas, caso a caso, por comissão criada para esse fim no âmbito da Fiocruz.

Art. 33. A remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública será composta das seguintes parcelas:

- I – vencimento básico, nos valores indicados nas tabelas constantes do Anexo IX **desta Lei**;
- II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP;
- III – Adicional de Titulação; e
- IV – vantagem pecuniária individual, de que trata a [**Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003**](#).

Art. 34. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDACTSP, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de que trata o art. 12 desta Lei, e aos titulares dos demais cargos de nível superior e intermediário, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz, a que se refere o art. 28 desta Lei, que optarem pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, nos termos do § 2º do art. 27 ou do § 2º do art. 28 desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Fazem jus à GDACTSP os servidores não enquadrados nas Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata o [**art. 27 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993**](#), em exercício na Fiocruz em 22 de julho de 2005.

Art. 35. O valor da GDACTSP será de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as atividades da Fiocruz.

§ 3º Regulamento disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACTSP.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACTSP serão estabelecidos em ato do dirigente máximo da Fiocruz, observada a legislação vigente.

Art. 36. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 35 desta Lei e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDACTSP será paga de acordo com o valor percebido pelo servidor, a título de gratificação de desempenho, no mês de fevereiro de 2006.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACTSP.

Art. 37. Os ocupantes dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública somente farão jus à GDACTSP se em exercício de atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos nas unidades da Fiocruz.

Art. 38. O titular de cargo efetivo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública em exercício nas unidades da Fiocruz, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à GDACTSP, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I – os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberão a GDACTSP calculada no seu valor máximo; e

II – os ocupantes de cargos comissionados DAS-1 a 4 e de função de confiança, ou equivalentes, perceberão a GDACTSP de acordo com o resultado obtido na avaliação individual e institucional.

Art. 39. O titular de cargo efetivo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública que não se encontre em exercício nas unidades da Fiocruz, excepcionalmente, fará jus à GDACTSP, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACTSP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em exercício na Fiocruz; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDACTSP em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDACTSP no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 40. O servidor ativo beneficiário da GDACTSP que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da Fiocruz.

Art. 41. Os servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um Adicional de Titulação – AT, no percentual de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 42. Os servidores ocupantes de cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, quando possuidores de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de 7 (sete) anos de efetivo exercício de atividades na Fiocruz, requerer até 6 (seis) meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º A concessão da licença sabática tem por fim permitir o afastamento do servidor de que trata o *caput* deste artigo para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º Para cada período de licença sabática solicitado, independentemente da sua duração, far-se-á necessária a apresentação de plano de trabalho, bem como de relatório final, conforme disposto no regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente, especificamente constituída para esta finalidade, no âmbito da Fiocruz.

§ 4º Não se aplica aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo a licença para capacitação de que tratam o [inciso V do art. 81](#) e o [art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 43. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Fiocruz deverá elaborar o seu plano de desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com diretrizes dispostas em regulamento.

Art. 44. É vedada a redistribuição de servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, bem como a redistribuição de outros servidores para a Fiocruz, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

Art. 45. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fiocruz:

I – na Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, 420 (quatrocentos e vinte) cargos de Pesquisador em Saúde Pública;

II – na Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, 580 (quinhentos e oitenta) cargos de Tecnologista em Saúde Pública;

III – na Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, 200 (duzentos) cargos de Técnico em Saúde Pública;

IV – na Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, 350 (trezentos e cinqüenta) cargos de Analista de Gestão em Saúde;

V – na Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, 300 (trezentos) cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde; e

VI – 150 (cento e cinqüenta) cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Art. 46. Os servidores mencionados no [art. 27 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), lotados na Fiocruz em 22 de julho de 2005, permanecerão em sua situação atual, fazendo jus, contudo, a todas as vantagens pecuniárias do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Parágrafo único. Os servidores referidos no *caput* deste artigo deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, manifestar a sua opção pelas vantagens do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, sem o que permanecerão na situação em que se encontravam na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

Art. 47. Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – CPCSP, no âmbito da Fiocruz, vinculado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, cabendo-lhe, em especial:

I – propor normas regulamentadoras relativas a diretrizes gerais, ingresso, promoção, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;

II – acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e propor, quando for o caso, as alterações julgadas pertinentes;

III – analisar as propostas de lotação necessária de pessoal da Fiocruz;

IV – propor critérios para atribuir habilitações equivalentes aos títulos referidos nos arts. 19 e 24 desta Lei; e

V – examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A Fiocruz instituirá Comissão Interna de Desenvolvimento do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com a participação das entidades representativas dos servidores, com objetivo de acompanhar, orientar e avaliar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos criado pelo art. 11 desta Lei e propor alterações ao CPCSP, com vistas no aperfeiçoamento do Plano, se for o caso.

Art. 48. O CPCSP será constituído por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) representantes do Ministério da Saúde, 2 (dois) representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e 2 (dois) representantes da Fiocruz, sendo 1 (um) da entidade representativa dos servidores.

§ 1º Os membros do CPCSP serão designados em portaria interministerial dos Ministros de Estado da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A forma de indicação e a duração do mandato dos membros do CPCSP serão definidas em regulamento.

§ 3º O exercício de mandato no CPCSP é considerado de relevante interesse público.

Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro

Art. 49. Fica criado, a partir de 1º de julho de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 50. O Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, estruturado em Classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;

II – Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível superior de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;

III – Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação, acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;

IV – Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível superior de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro;

V – Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro; e

VI – Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes B e A, composta de cargos de nível auxiliar de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível auxiliar relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inmetro.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os cargos efetivos das Carreiras de que trata este artigo estão estruturados em Classes e padrões, na forma do Anexo X [desta Lei](#).

Art. 51. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior, no quadro de pessoal do Inmetro.

Art. 52. Fica criado o Comitê do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro – CPCI, com a finalidade de assessorar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na elaboração da política de recursos humanos para o Inmetro, cabendo-lhe, em especial:

I – propor normas legais e regulamentadoras, dispondo sobre ingresso, desenvolvimento e avaliação de desempenho nos cargos e Carreiras de que trata o art. 50 desta Lei;

II – propor alterações no Plano de Carreiras; e

III – opinar sobre os casos omissos referentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro.

Art. 53. O CPCI será constituído por 9 (nove) membros, sendo:

I – o Presidente do Inmetro, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV – 2 (dois) representantes da comunidade científica;

V – 2 (dois) representantes do setor empresarial com atuação destacada na área de Metrologia, Normalização e Qualidade;

VI – o Diretor de Administração e Finanças ou da área à qual a Divisão de Recursos Humanos do Inmetro ou equivalente venha a estar vinculada; e

VII – 1 (um) representante dos servidores, escolhido pelo Presidente do Inmetro, a partir de lista tríplice eleita pelos seus pares.

§ 1º Os representantes da comunidade científica e do setor empresarial, referidos nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão escolhidos conforme critérios definidos em ato do Presidente do Inmetro.

§ 2º Para o primeiro mandato, os representantes referidos no § 1º deste artigo serão indicados pelo Presidente do Inmetro.

§ 3º Os membros do CPCI serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º A duração do mandato dos representantes do CPCI será definida em regimento interno do Comitê.

§ 5º O CPCI reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

Art. 54. O Presidente do Inmetro instituirá a Comissão de Carreiras do Inmetro – CCI, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos estruturado pelo art. 49 desta Lei, avaliar o seu desempenho e propor alterações ao CPCI.

Art. 55. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 50 desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada Carreira ou para provimento de cargo isolado de provimento efetivo.

§ 4º O ingresso nos cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual constará defesa pública de memorial.

§ 5º Para investidura nos cargos referidos no § 4º deste artigo, será exigido título de Doutor, com experiência em atividades relevantes comprovadas, durante pelo menos 10 (dez) anos após a obtenção do título, na área de atuação estabelecida para o concurso, e demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 56. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade:

I – Classe A:

a) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos 5 (cinco) anos após a obtenção do título, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

b) ter o título de Doutor e ter desempenhado, ainda que antes de sua obtenção, por pelo menos 10 (dez) anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

II – Classe B:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, durante o período de pelo menos 3 (três) anos após a obtenção do grau de Mestre, atividade relevante em sua área de atuação; ou

b) ter o título de Mestre e ter desempenhado, durante o período de pelo menos 6 (seis) anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

III – Classe C: diploma de graduação em nível superior.

§ 1º O Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Classe A deverá ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por continuada contribuição, devidamente consubstanciada, contribuindo com resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, por patentes, por normas, por protótipos, por contratos de transferência de tecnologia, por laudos, ou por pareceres técnicos, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos, em todos os casos, em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º O Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Classe B deverá, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos na sua área de atuação, contribuindo com resultados expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, por patentes, por normas, por protótipos, por contratos de transferência de tecnologia, por laudos ou pareceres técnicos, ou por ter realizado trabalhos in-

terdisciplinares, ou sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, por programas, por projetos e estudos específicos, com divulgação interinstitucional, em todos os casos, em quantidade e qualidade relevantes.

Art. 57. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade:

I – Classes A e B: ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação; e

II – Classe C: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Art. 58. A definição de atividades relevantes e dos eventos de capacitação a serem considerados para a comprovação dos critérios e validação dos cursos de que tratam o § 5º do art. 55 e os arts. 56 e 57 desta Lei será atribuição do CPCI.

Art. 59. Os servidores beneficiados pelos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação previstos no plano anual de capacitação do Inmetro terão que permanecer em exercício na entidade, após o retorno, por, no mínimo, um período igual ao do afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no Inmetro previsto no *caput* deste artigo, deverá ressarcir o Instituto, na forma do [art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do CPCI.

Art. 60. Os vencimentos dos cargos de que trata o art. 49 desta Lei constituem-se de:

I – vencimento básico, conforme tabelas constantes do [Anexo XI desta Lei](#);

II – Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro – GQDI;

III – Adicional de Titulação; e

IV – vantagem pecuniária individual, de que trata a [Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003](#).

Art. 61. Fica instituída a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro – GQDI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar referidos no art. 50 desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições no Inmetro, observando-se os seguintes percentuais e limites:

I – até 51% (cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até 34% (trinta e quatro por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível superior; e

II – até 42% (quarenta e dois por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível intermediário e auxiliar.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do Inmetro.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A avaliação de desempenho individual a que se refere o § 1º deste artigo será realizada, pelo menos uma vez por ano, e conduzida por comitês especialmente constituídos pelo Presidente do Inmetro, com a participação da chefia imediata, ouvida a Comissão de Carreiras do Inmetro – CCI, sendo a maioria de seus membros pessoas externas ao Instituto, com atuação destacada na área de Metrologia, Normalização e Qualidade ou Gestão e Planejamento.

§ 4º Regulamento disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GQDI.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GQDI serão estabelecidos em ato do Presidente do Inmetro, observada a legislação vigente.

§ 6º Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 4º e 5º deste artigo e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GQDI será paga no valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 62. O servidor ativo beneficiário da GQDI que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 63. Os integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro farão jus a um Adicional de Titulação – AT, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico:

I – ocupantes de cargos de nível superior, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização, os 2 (dois) últimos totalizando um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas: 35% (trinta e cinco por cento), 18% (dezoito por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente;

II – ocupantes de cargos de nível intermediário e auxiliar, portadores de certificado de cursos de aperfeiçoamento, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas – aula: 10% (dez por cento).

Art. 64. Os atuais servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), do Quadro de Pessoal do Inmetro serão enquadrados nas Carreiras e cargos referidos no art. 50 desta Lei, de acordo com as tabelas de correlação constantes no [Anexo XII desta Lei](#).

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do [Anexo XIII](#) desta Lei, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data de implementação das tabelas de vencimento básico constantes do [Anexo XI desta Lei](#).

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo será contado a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos [arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data da opção.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo permanecerão integrando o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), não fazendo jus aos vencimentos e vantagens estabelecidos para o Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro.

Art. 65. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data da publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, para cargos do Quadro de Pessoal do Inmetro do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), são válidos para o ingresso nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, observada a correlação de cargos constante do Anexo XII [desta Lei](#).

Art. 66. Os cargos vagos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), do Quadro de Pessoal do Inmetro, existentes na data de vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, serão transformados nos cargos equivalentes a que se referem os incisos II a V do *caput* do art. 50 desta Lei, conforme correlação estabelecida no [Anexo XII desta Lei](#).

Art. 67. Os cargos de nível auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro serão extintos quando vagos.

Art. 68. É vedada a redistribuição dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal do Inmetro.

Art. 69. O CPCI definirá, de acordo com as diretrizes dispostas em regimento interno, plano de desenvolvimento e capacitação para os servidores do Inmetro.

Plano de Carreiras e Cargos do IBGE

Art. 70. Fica criado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 71. O Plano de Carreiras e Cargos de que trata o art. 70 [desta Lei](#) é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

II – Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

III – Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

IV – Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE;

V – Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os cargos efetivos das Carreiras de que trata este artigo estão estruturados em Classes e padrões, na forma do Anexo XIV desta Lei.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o [inciso XV do caput do art. 21](#) e o [inciso XVIII do caput do art. 22 da Constituição Federal](#).

Art. 72. É vedada a redistribuição de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal do IBGE.

Art. 73. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 71 desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de pós-graduação *stricto sensu*, diploma de nível superior, em nível de graduação, ou certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, conforme o nível do cargo, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada, a experiência profissional e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada Carreira.

Art. 74. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subsequentes da Carreira referida no inciso I do *caput* do art. 71 desta Lei, além do diploma de nível superior, em nível de graduação, os seguintes:

I – Classe Especial:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe C:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III – Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor de título de Doutor;

IV – Classe A: ser detentor de título de Mestre.

Art. 75. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e a promoção às Classes subsequentes dos cargos de provimento efetivo das Carreiras referidas nos incisos II e IV do *caput* do art. 71 desta Lei, além do diploma de nível superior, em nível de graduação, os seguintes:

I – Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 20 (vinte) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 18 (dezoito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

d) ser detentor de título de Doutor e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe D:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 15 (quinze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 11 (onze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

d) ser detentor de título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III – Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

IV – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 5 (cinco) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

V – Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 76. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subsequentes dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário das carreiras referidas nos incisos III e V do *caput* do art. 71 desta Lei, além do certificado de conclusão de ensino médio, os seguintes:

I – Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 7 (sete) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III – Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 77. Os eventos de capacitação que podem ser considerados para a certificação de que tratam os arts. 74, 75 e 76 desta Lei serão definidos em ato do Conselho Diretor do IBGE.

Art. 78. Ato do Conselho Diretor do IBGE definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em cursos, estágios, seminários, conferências, congressos, eventos de curta duração ou para realização de cursos e programas de pós-graduação no País ou no exterior, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 1º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado com ônus para o IBGE somente serão concedidos aos servidores pertencentes ao seu quadro permanente há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e não tenham sido cedidos a outros órgãos, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado com ônus para o IBGE somente serão concedidos aos servidores pertencentes ao seu quadro permanente há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e não tenham sido cedidos a outros órgãos, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo terão que permanecer no IBGE, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 4º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no IBGE, previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir o Instituto, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 5º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Conselho Diretor do IBGE.

Art. 79. Os padrões de vencimento básico das Carreiras do IBGE estão estruturados na forma do [Anexo XV desta Lei](#), com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 80. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 71 desta Lei farão jus a uma Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas – GDIBGE, com a seguinte composição:

I – até 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência do alcance das metas institucionais.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do IBGE.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do IBGE no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º Regulamento disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDIBGE.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GDIBGE serão estabelecidos em ato do Conselho Diretor do IBGE, observada a legislação vigente.

§ 5º A GDIBGE será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do Conselho Diretor do IBGE, observada a legislação vigente.

§ 6º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

§ 7º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 81. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 80 desta Lei, e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de percepção da GDIBGE, o cálculo dos percentuais previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 80 desta Lei terá como base a pontuação obtida na última avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção de gratificação de desempenho.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de que trata o art. 71 desta Lei somente farão jus à GDIBGE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos nas unidades do IBGE.

§ 2º O titular de cargo efetivo das Carreiras de que trata o art. 71 desta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDIBGE calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

§ 3º O ocupante de cargo efetivo das Carreiras de que trata o art. 71 desta Lei, que não se encontre desenvolvendo atividades no IBGE, somente fará jus à GDIBGE:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDIBGE calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício no IBGE;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I deste parágrafo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDIBGE calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDIBGE em valor calculado com base em 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

§ 4º A avaliação institucional do servidor referido no inciso I do § 3º deste artigo será a do IBGE.

Art. 82. Os integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE farão jus a um Adicional de Titulação – AT, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico:

I – ocupantes de cargos de nível superior, detentores de títulos de Doutor, de Mestre e de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização: 35% (trinta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente;

II – ocupantes de cargos de nível intermediário, detentores de certificado de cursos de aperfeiçoamento, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas-aula: 10% (dez por cento).

§ 1º Os cursos de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse do IBGE, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o art. 88 desta Lei.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor que vier a solicitar a percepção do Adicional de Titulação será objeto de avaliação do Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos de que trata o art. 88 desta Lei.

Art. 83. Os atuais servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Plano de Carreiras dos Cargos da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do IBGE serão enquadrados nas Carreiras constantes do art. 71 desta Lei, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no Anexo XVI desta Lei.

Art. 84. Os titulares dos cargos de nível superior e intermediário, não integrantes das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IBGE em 30 de setembro de 2005, serão enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, mantidas as denominações e atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Tabela de Correlação constante no Anexo XVI desta Lei.

Art. 85. A partir de 1º de setembro 2006, os concursos públicos válidos ou em andamento, na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, para os cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do IBGE são válidos para o ingresso nas carreiras do IBGE, observada a correlação entre as atribuições, as especialidades e o grau de escolaridade.

Art. 86. Os cargos vagos do Quadro de Pessoal do IBGE pertencentes ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, existentes na data de vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, serão transformados nos cargos equivalentes a que se referem os incisos I a V do caput do art. 71 desta Lei, mantidos os respectivos níveis.

Art. 87. Os cargos vagos, de nível superior e intermediário, não integrantes das carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IBGE em 30 de setembro de 2005, existentes na data de vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, bem como aqueles que vierem a vagar, serão transformados nos cargos a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 71 desta Lei, respectivamente, sem mudança de nível.

Art. 88. Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, com o objetivo de subsidiar o Conselho Diretor do IBGE na coordenação e no acompanhamento do Plano de Carreiras e Cargos de que trata o art. 70 desta Lei e de auxiliar na execução da política de recursos humanos no âmbito da Fundação.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) servidores indicados pelo Conselho Diretor e 7 (sete) representantes indicados pelos servidores.

§ 2º As formas de indicação e a duração do mandato dos membros do Comitê Gestor do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE serão estabelecidas em ato do Conselho Diretor do IBGE.

Plano de Carreiras e Cargos do Inpi

Art. 89. Fica criado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 90. O Plano de Carreiras e Cargos do Inpi é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – cargo isolado de provimento efetivo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, estruturada em Classe única, com atribuições de natureza técnica especializada de alto nível de complexidade, voltadas às atividades de prospecção e disseminação de novas tecnologias produtivas, ensino e pesquisa continuados, coordenação de projetos de desenvolvimento técnico especializado, de planos de ação estratégica e de estudos socioeconômicos para a formulação de políticas e programas de propriedade intelectual;

II – Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia, registro de desenho industrial e de indicações geográficas, desenvolvimento de programas e projetos visando à disseminação da informação tecnológica das bases de patentes, desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos e pesquisas relativas à área;

III – Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições de natureza técnica especializada, voltadas aos exames de pedidos e elaboração de pareceres técnicos para concessão de direitos relativos ao registro de marcas, de desenho industrial e de indicações geográficas, entre outros; desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial e realização de estudos técnicos relativos à área;

IV – Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado em matéria de propriedade industrial e intelectual;

V – Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de análise, elaboração, aperfeiçoamento e aplicação de modelos conceituais, processos, instrumentos e técnicas relacionadas às funções de planejamento, logística e administração em geral, bem como desenvolvimento de ações e projetos de divulgação e fortalecimento da propriedade industrial;

VI – Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do Inpi.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Os cargos efetivos das Carreiras de que trata este artigo estão estruturados em Classes e padrões, na forma do Anexo XVII desta Lei.

Art. 91. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, no quadro de pessoal do Inpi.

Art. 92. O Presidente do Inpi instituirá a Comissão de Carreiras e Cargos do Inpi – CCINPI, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, avaliar a sua funcionalidade e propor alterações para o seu aperfeiçoamento.

Art. 93. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 90 desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da Classe inicial de cada cargo.

§ 4º O ingresso no cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual constará defesa pública de memorial.

§ 5º Para investidura no cargo referido no § 4º deste artigo será exigido título de Doutor, com experiência em atividades relevantes comprovadas, durante pelo menos 10 (dez) anos após a obtenção do título, na área de atuação estabelecida para o concurso, e demais requisitos estabelecidos no edital.

§ 6º Para ingresso nos cargos das Carreiras referidas nos incisos II a VI do caput do art. 90 desta Lei, será exigido:

I – para cargos de nível superior:

a) cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial: título de Mestre e demais requisitos estabelecidos em edital; e

b) cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial: diploma de nível superior, em nível de graduação, e demais requisitos estabelecidos em edital; e

II – para cargos de nível intermediário: certificado de conclusão de nível médio ou equivalente e demais requisitos estabelecidos em edital.

Art. 94. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subsequentes do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso:

I – Classe Especial:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor de título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe C:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor de título de Doutor e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III – Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) ser detentor de título de Doutor e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

IV – Classe A:

a) ter o grau de Mestre; e

b) ter qualificação específica para a Classe.

§ 1º Os Pesquisadores em Propriedade Industrial da Classe Especial deverão ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por continuada contribuição, devidamente comprovada por resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de excelência, com circulação nacional e internacional, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do Inpi, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º Os Pesquisadores em Propriedade Industrial da Classe C deverão, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos em sua área de atuação, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do Inpi, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou por terem realizado trabalhos interdisciplinares, ou desenvolvido sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados

por elaboração ou gerenciamento de planos, por programas, por projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

Art. 95. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos de provimento efetivo de nível superior de Tecnologista em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, além do curso superior em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando for o caso, os seguintes:

I – Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 20 (vinte) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 18 (dezoito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de mestre e ter experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe D:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 15 (quinze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre e ter experiência mínima de 11 (onze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

d) ser detentor do título de Doutor e experiência mínima de 9 (nove) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

III – Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor e ter experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

IV – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 5 (cinco) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação lato sensu, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 4 (quatro) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre ou de Doutor e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

V – Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

§ 1º Os Tecnologistas em Propriedade Industrial e os Analistas de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Classe Especial deverão ter, adicionalmente, reconhecido desempenho em sua área de atuação, aferido por uma continuada contribuição, devidamente comprovada por resultados expressos em trabalhos documentados por periódicos de excelência, com circulação nacional e internacional, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do Inpi, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou pelo exercício de atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

§ 2º Os Tecnologistas em Propriedade Industrial e os Analistas de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Classe D deverão, adicionalmente, demonstrar capacidade de participar de projetos na sua área de atuação, pela elaboração de normas internas relativas aos procedimentos do Inpi, de laudos ou de pareceres técnicos para o setor externo, especialmente para a instrução de casos sobre direitos relativos à Propriedade Industrial que tramitem no Poder Judiciário, ou por terem realizado trabalhos interdisciplinares, ou desenvolvido sistemas de suporte em sua área de atuação, consubstanciados por elaboração ou gerenciamento

de planos, por programas, por projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, em todos os casos em quantidade e qualidade relevantes.

Art. 96. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos efetivos de nível intermediário de Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

I – Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II – Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; e

III – Classe A: ter qualificação específica para a Classe.

Art. 97. As atividades relevantes e os eventos de capacitação a serem considerados para a comprovação dos critérios e validação dos cursos de que tratam os arts. 94, 95 e 96 desta Lei serão estabelecidos em ato do Presidente do Inpi.

Art. 98. Os servidores beneficiados pelos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação previstos no plano anual de capacitação do Inpi terão que permanecer em exercício no Instituto, após o retorno, por, no mínimo, um período igual ao do afastamento.

§ 1º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no Inpi previsto no caput deste artigo, deverá ressarcir o Instituto, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 2º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Presidente do Inpi.

Art. 99. Os vencimentos dos cargos de que trata o art. 90 desta Lei constituem-se de:

I – vencimento básico, conforme tabelas constantes do Anexo XVIII desta Lei;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial – GD API;

III – Adicional de Titulação; e

IV – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 100. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial – GD API, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário referidos no art. 90 desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições no Inpi, observando-se os seguintes percentuais e limites:

I – até 51% (cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até 34% (trinta e quatro por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível superior; e

II – até 42% (quarenta e dois por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível intermediário.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do Inpi.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º Regulamento disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho institucional e individual da GD API.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da GD API serão estabelecidos em ato do Presidente do Inpi, observada a legislação vigente.

Art. 101. O titular de cargo efetivo das Carreiras de que trata o art. 90 desta Lei, quando investido em cargo em comissão no Inpi, fará jus à GD API da seguinte forma:

I – ocupante de cargo de Natureza Especial, ou de cargo em comissão DAS-6 ou DAS-5, calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho; e

II – ocupante de cargo em comissão DAS-4 a DAS-1, calculada com base no percentual de alcance das metas de desempenho institucional, aplicado sobre as 2 (duas) parcelas que compõem a gratificação.

Art. 102. O ocupante de cargo efetivo das Carreiras de que trata o art. 90 desta Lei, que não se encontre desenvolvendo atividades no Inpi, somente fará jus à GD API:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDAPI calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício no Inpi;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAPI calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDAPI em valor calculado com base em 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I do caput deste artigo será a do Inpi.

Art. 103. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 100 desta Lei e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPI será paga no valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 104. O servidor ativo beneficiário da GDAPI que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 105. Os integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi farão jus a um Adicional de Titulação – AT, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico:

I – ocupantes de cargos de nível superior, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização, os 2 (dois) últimos totalizando um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas: 35% (trinta e cinco por cento), 18% (dezoito por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente;

II – ocupantes de cargos de nível intermediário, portadores de certificado de cursos de aperfeiçoamento, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas-aula: 10% (dez por cento).

Art. 106. Os atuais servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do Inpi ou que venham a ser redistribuídos para esse Quadro, desde que a redistribuição tenha sido requerida até 31 de maio de 2006, serão enquadrados nas Carreiras e cargos referidos no art. 90 desta Lei, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no Anexo XIX desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XX desta Lei, cujos efeitos financeiros se darão a partir da data de implementação das Tabelas de Vencimento Básico constantes do Anexo XVIII desta Lei.

§ 2º O prazo para exercer a opção referida no § 1º deste artigo será contado a partir do término do afastamento, nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data da opção.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que não formalizarem a opção referida no § 1º deste artigo permanecerão integrando o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens estabelecidos para o Plano de Carreiras e Cargos do Inpi.

Art. 107. A partir de 1º de setembro de 2006, os concursos públicos válidos ou em andamento para ingresso em cargos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal do Inpi, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, observada a correlação de cargos constante do Anexo XIX desta Lei.

Art. 108. Os cargos vagos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Quadro de Pessoal do Inpi, existentes na data de implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi, serão transformados nos cargos equivalentes a que se referem os incisos II a VI do caput do art. 90 desta Lei, conforme correlação estabelecida no Anexo XIX desta Lei.

Art. 109. É vedada a redistribuição dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Inpi para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal do Inpi.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às redistribuições a que se refere o art. 106 desta Lei.

Enquadramento de Servidores no Plano de Classificação de Cargos e no PUCRCE

Art. 110. Poderão ser enquadrados nos cargos correspondentes dos Planos de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a contar de 1º de setembro de 1992, ou da data de admissão, se posterior, os cargos então ocupados pelos seguintes servidores:

I – os alcançados pelo art. 1º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal mediante concurso público, nas extintas Tabelas de Especialistas;

II – os engenheiros admitidos como técnicos especializados de nível superior alcançados pelo art. 19 da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou que ingressaram no serviço público federal mediante concurso público, nas extintas Tabelas de Especialistas; e

III – os do Quadro de Pessoal Civil do Comando do Exército, contratados pelos Batalhões de Engenharia de Construção e Ferroviários do então Ministério do Exército, não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 111. O posicionamento dos servidores referidos no art. 110 desta Lei na estrutura remuneratória do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, deverá observar os procedimentos de correspondência indicados na Tabela 5 do Anexo VIII da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, nos termos do seu art. 8º, efetuando-se o reposicionamento de um padrão de vencimento para cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, a contar de 1º de setembro de 1992 ou da data de admissão, se posterior a essa data, até:

I – 18 de julho de 2002, véspera da data de vigência da Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, aos servidores abrangidos pelo disposto no inciso I do caput do art. 110 desta Lei;

II – 3 de junho 1998, véspera da data de vigência da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, aos servidores a que se refere o inciso II do caput do art. 110 desta Lei; e

III – o dia anterior ao da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, aos servidores a que se refere o inciso III do caput do art. 110 desta Lei, observada a posição relativa em que eles se encontravam em 1º de setembro de 1992, em decorrência dos critérios fixados pela Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores de que trata o parágrafo único do art. 115 desta Lei, amparados pelo disposto no art. 1º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002.

§ 2º Será mantido o atual posicionamento se da aplicação do disposto no caput deste artigo resultar posicionamento inferior àquele em que o servidor se encontra.

Art. 112. Mediante opção, os servidores alcançados pelo disposto no art. 1º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, admitidos na especialidade de docência, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Comando da Marinha, serão enquadrados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, nos cargos correlatos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, criado pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é irretratável e deve ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

§ 2º O disposto no art. 111 desta Lei não se aplica aos servidores que manifestarem a opção a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Os servidores que manifestarem opção na forma do § 1º deste artigo poderão ser submetidos ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 113. O posicionamento dos servidores referidos no art. 112 desta Lei na estrutura remuneratória do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, dar-se-á no nível e Classe iniciais da Carreira de Magistério Superior ou da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, conforme o caso, promovendo-se o reposicionamento de um nível de vencimento para cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 114. O enquadramento de que tratam os arts. 110 e 112 desta Lei é exclusivo dos Planos de Classificação de Cargos de que tratam as Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 115. Para enquadramento nos termos dos arts. 110 e 112 desta Lei, serão observados os requisitos de habilitação profissional e registro no órgão de fiscalização, quando for o caso, bem como a escolaridade e a compatibilidade das atribuições com o cargo correspondente dos Planos de que tratam as Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 7.596, de 10 de abril de 1987.

Parágrafo único. Os servidores que não atendam a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste artigo serão mantidos na situação vigente na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

Art. 116. O tempo residual a contar do último reposicionamento, de que tratam os arts. 111 e 113 desta Lei, será considerado para efeito de progressão funcional, observadas as disposições do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, ou do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, conforme o caso, e da legislação complementar.

Art. 117. Os cargos vagos originários das extintas Tabelas de Especialistas serão transformados, na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, em cargos correspondentes do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, observados os critérios definidos para fins de enquadramento.

Art. 118. Os cargos ocupados pelos servidores a que se refere o parágrafo único do art. 115 desta Lei serão transformados, à medida que vagarem, em cargos correspondentes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, respeitados os critérios estabelecidos para enquadramento.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de correlação com categoria funcional do Plano de Classificação de Cargos, o cargo será extinto, quando vago.

Art. 119. Os órgãos de recursos humanos, sob a supervisão da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, farão publicar, no âmbito de suas respectivas pastas ou comandos, o enquadramento no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 120. Observada a disponibilidade orçamentária, as diferenças decorrentes da aplicação do disposto no art. 111 desta Lei relativamente aos 60 (sessenta) meses anteriores a janeiro de 2006 serão pagas em 3 (três) anos consecutivos contados a partir de 2006, em parcela anual, no mês de agosto.

Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 121. Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 9º, 11, 20 e 21 da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito das Forças Armadas e nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, constituído pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – Carreira de Tecnologia Militar de nível superior, com atribuições voltadas para as áreas de desenvolvimento, manutenção e reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares;

II – Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar, composta pelos cargos de Técnico de Tecnologia Militar, de nível intermediário, com atribuições voltadas à execução de atividades qualificadas de suporte técnico para as áreas de desenvolvimento, manutenção e reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares;

III – demais cargos de nível auxiliar, intermediário e superior, ocupados por servidores públicos, lotados nas organizações militares de tecnologia militar, com atribuições voltadas à execução de atividades técnicas relativas às áreas de desenvolvimento, manutenção e reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares.”(NR)

“Art. 2º Ficam criados, no Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, nos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, os seguintes cargos efetivos:

I – no Comando da Marinha:

- a) 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar;
- b) 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Analista de Tecnologia Militar; e
- c) 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Tecnologia Militar;

II – no Comando do Exército:

- a) 30 (trinta) cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar;
- b) 30 (trinta) cargos de Analista de Tecnologia Militar; e
- c) 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Tecnologia Militar;

III – no Comando da Aeronáutica:

- a) 30 (trinta) cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar;
- b) 30 (trinta) cargos de Analista de Tecnologia Militar; e
- c) 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Tecnologia Militar.

§ 1º São atribuições dos seguintes cargos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar:

I – Engenheiro de Tecnologia Militar: formulação, execução e supervisão de programas, planos e projetos de engenharia voltados para o desenvolvimento, manutenção e reparos de equipamentos, armamentos, sensores, sistemas de armas, instalações e meios militares;

II – Analista de Tecnologia Militar: análise, desenvolvimento e avaliação de sistemas, programas, planos e projetos de apoio às operações militares; planejamento, formulação, implementação e supervisão de programas e projetos de arquitetura e aplicações tecnológicas das áreas da Física e da Química, voltados para o desenvolvimento, manutenção e reparos de estruturas e instalações, à produção, construção, modernização e manutenção de sistemas de armas, sensores, munições e equipamentos militares e à execução de projetos e trabalhos relacionados com magnetismo, materiais magnéticos e equipamentos magnetométricos; supervisão, programação, coordenação e execução de trabalhos e projetos relativos à avaliação dos recursos naturais da atmosfera, ao estudo dos fenômenos meteorológicos e às previsões do tempo, bem como às técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, drogas, produtos químicos e biológicos, com emprego na área militar;

III – Técnico de Tecnologia Militar: atividades de suporte e apoio técnico especializado às áreas de desenvolvimento, manutenção e reparos, relativos aos projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos militares, à execução de políticas e realização de estudos e pesquisas referentes a essas atividades e à produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos nos laboratórios industriais militares, bem como execução de serviços de sinalização náutica.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa.”(NR)

“Art. 3º A investidura nos cargos de que trata o art. 2º desta Lei dar-se-á no padrão inicial da Classe inicial, mediante habilitação em concurso público, constituído de provas ou de provas e títulos, que poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as áreas de especialização em que se desdobrará cada cargo referido no art. 2º desta Lei, quando couber.”(NR)

“Art. 5º Os ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de que trata o art. 1º desta Lei farão jus, além do vencimento básico, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento).”(NR)

“Art. 9º

.....
IV – definir os termos do edital dos concursos públicos para provimento dos cargos, observando as suas respectivas atribuições, em consonância com as normas definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – (revogado);

..... ”(NR)

“Art. 11. O titular de cargo efetivo do Plano de Carreiras dos Cargos de que trata o art. 1º desta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDATM calculada com base em seu limite máximo.”(NR)

“Art. 20. Os cargos integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar somente poderão ser redistribuídos no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. É vedada a redistribuição dos cargos integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar para órgãos e entidades da Administração Pública Federal distintos dos referidos no caput deste artigo.”(NR)

“Art. 21. O desenvolvimento do servidor no Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma Classe para o primeiro padrão da Classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão as condições e os requisitos a serem fixados em ato do Poder Executivo, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 3º Até que seja editado o ato de que trata o § 2º deste artigo, aplicam-se, para fins de progressão funcional e promoção, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.”(NR)

Art. 122. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, quando no exercício de atividades inerentes às respectivas atribuições nas organizações militares, que cumpram carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos arts. 10, 11, 12 e 15 desta Lei à GDATEM.”

“Art. 7º-A. A GDATEM será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, cuja pontuação será assim distribuída:

I – até 60 (sessenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 40 (quarenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das Organizações Militares.

§ 3º A GDATEM será processada no mês subsequente ao término do período de avaliação, e seus efeitos financeiros iniciar-se-ão no mês seguinte ao do processamento das avaliações.

§ 4º Até 31 de dezembro de 2008, até que sejam editados os atos referidos nos §§ 6º e 7º e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDATEM será paga ao servidor que a ela faça jus nos valores correspondentes a 75 (setenta e cinco) pontos, observados a Classe e padrão em que ele esteja posicionado.

§ 5º A GDATEM não poderá ser paga cumulativamente com outra vantagem da mesma natureza.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDATEM.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDATEM serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa, observada a legislação vigente.

§ 8º O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 9º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato que estabelecer as metas institucionais constitui o marco temporal para o início do período de avaliação, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 10. O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDATEM.

§ 11. Os valores do ponto da GDATEM são os fixados no Anexo desta Lei.”

“Art. 17-A. Para fins de incorporação da GDATEM aos proventos de aposentadoria ou às pensões relativos a servidores do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões concedidas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor máximo do respectivo nível;

II – para as aposentadorias e pensões concedidas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I do caput deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.”

Art. 123. Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM, instituída pelo art. 6º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998.

Art. 124. Os vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar serão compostos de:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar – GDATEM, instituída pelo art. 6º-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; e

IV – vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Os integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos referidos no caput deste artigo não fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 125. A estrutura de Classes e padrões e os valores de vencimento básico dos cargos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar são os fixados no Anexo XXI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 126. O Anexo da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XXII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 127. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, descritos no Anexo XXIII desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreiras dos Cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com a redação dada por esta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XXV desta Lei, mantidas as denominações e nível dos respectivos cargos, desde que lotados nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV desta Lei, em 25 de fevereiro de 2005.

§ 1º Fica mantida, no Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a denominação dos cargos originários, ressalvados os de Engenheiro e de Engenheiro de Operações, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que serão enquadrados no cargo de Engenheiro de Tecnologia Militar da Carreiras de Tecnologia Militar.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro de Tecnologia Militar serão posicionados na tabela que constitui o Anexo XXI desta Lei, observada a posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XXV desta Lei.

Art. 128. Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção, será considerado o tempo computado até a data do enquadramento decorrente da aplicação do disposto no art. 127 desta Lei.

Art. 129. Os cargos de nível superior e intermediário relacionados no Anexo XXIII desta Lei, que integram o Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV desta Lei, vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados, respectivamente, em cargos de Analista de Tecnologia Militar da Carreira de Tecnologia Militar e de Técnico de Tecnologia Militar da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar.

Parágrafo único. Os cargos de nível auxiliar vagos e os que vierem a vagar serão extintos.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA

Art. 130. O inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
II – o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

..... "(NR)

Art. 131. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXVI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

Empregos Públicos do Hospital das Forças Armadas – HFA

Art. 132. O caput do art. 9º da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 9º As categorias profissionais, a estrutura e os valores dos salários dos empregos de Especialistas em Saúde – Área Médico-Odontológica, Especialista em Saúde – Área Complementar e Técnico em Saúde, para a jornada de 40 (quarenta) horas, são os constantes do Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....
§ 2º (revogado)." (NR)

Art. 133. O Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXVII desta Lei.

Servidores das Instituições Federais de Ensino – IFE

Art. 134. O Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXVIII desta Lei.

Defensoria Pública da União

Art. 135. Ficam criados na Carreira de Defensor Público da União, de que trata a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

- I – 14 (quatorze) cargos de Defensor Público da União da Categoria Especial;
- II – 39 (trinta e nove) cargos de Defensor Público da União de 1ª Categoria; e
- III – 116 (cento e dezesseis) cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria.

Funções Comissionadas e Cargos em Comissão

Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INSS – FCISS, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei.

§ 1º As FCISS destinam-se ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS.

§ 2º O servidor investido em FCISS perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCISS não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCISS na estrutura organizacional da Autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei.

Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCISS, que deverá conter:

- I – definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCISS; e
- II – programa de desenvolvimento gerencial.

Parágrafo único. Será instituído sistema específico de avaliação dos servidores ocupantes de FCISS.

Art. 139. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas – FG; 237 (duzentos e trinta e sete)

DAS-2; 201 (duzentos e um) DAS-1; 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) FG-1; e 391 (trezentas e noventa e uma) FG-2.

Parágrafo único. A extinção de cargos e funções de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do INSS.

Art. 140. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS: 1 (um) DAS-6; 7 (sete) DAS-5; 22 (vinte e dois) DAS-4; 19 (dezenove) DAS-2; e 10 (dez) DAS-1.

Disposições gerais e transitórias

Art. 141. A transposição ou enquadramento para os cargos dos Planos de Cargos e Planos de Carreiras e para as Carreiras criadas ou reestruturadas por esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos transpostos para as respectivas Carreiras.

Art. 142. É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 143. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos Planos de Cargos, dos Planos de Carreiras e das Carreiras a que se refere esta Lei, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

§ 1º Os integrantes dos cargos dos Planos de Cargos, Planos de Carreiras e das Carreiras a que se refere esta Lei que cumprem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, amparados por legislação específica, perceberão o seu vencimento básico proporcional a sua jornada de trabalho.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Médico e de outros cargos da área de saúde da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, cuja jornada de trabalho diferenciada seja amparada por legislação específica.

Art. 144. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos dos Planos de Carreiras e das Carreiras de que trata esta Lei com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor ou empregado faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras, de Classificação de Cargos ou de norma de legislação específica.

Art. 145. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e das Carreiras criadas por esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma Classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma Classe para o padrão inicial da Classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção, observados os pré-requisitos de cada cargo e Classe estabelecidos por esta Lei, obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, da capacitação e da qualificação e experiência profissional, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Até que sejam regulamentadas, as progressões funcionais e as promoções dos servidores pertencentes aos Planos de Carreiras e às Carreiras criadas por esta Lei serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos Planos de Cargos e às Carreiras de origem dos servidores.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto nesta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 146. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, observado o disposto no art. 149 desta Lei.

Art. 147. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da implementação de tabelas ou da reorganização ou reestruturação das Carreiras, conforme o caso.

§ 2º Em se tratando de redução de remuneração prevista em edital de concurso público válido ou em andamento na data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, decorrente da nomeação para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, fica assegurado ao candidato que venha a exercer o cargo, como VPNI, o pagamento da diferença remuneratória calculada com base na remuneração prevista para o padrão inicial da Classe inicial do respectivo cargo do Plano de Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia vigente na data de entrada em exercício.

§ 3º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 148. Até o início dos efeitos financeiros da primeira avaliação de desempenho individual para fins de percepção das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34 e 80 desta Lei, o servidor nomeado e que ainda não tenha cumprido os critérios para avaliação de desempenho e aquele que venha a ser nomeado após a publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, farão jus à respectiva gratificação a partir da data de efetivo exercício, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela individual, acrescido da avaliação institucional do período.

Art. 149. Para fins de incorporação das gratificações de desempenho a que se referem os arts. 34, 61, 80 e 100 desta Lei aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões concedidas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível;

II – para as aposentadorias e pensões concedidas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do caput deste artigo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 150. Os servidores integrantes dos Planos de que tratam os arts. 11, 49, 70 e 89 desta Lei não fazem jus à percepção das seguintes gratificações e adicional:

I – Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, instituída pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

IV – Adicional de Titulação instituído pelo art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 151. Os adicionais a que se referem os arts. 41, 63, 82 e 105 desta Lei serão devidos a partir da data de conclusão dos cursos, comprovada por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração emitida pela instituição responsável, com indicação de sua carga horária.

§ 1º Os títulos de Doutor e de Mestre deverão ser compatíveis com as atividades da entidade em que o servidor estiver lotado e obtidos em cursos de relevância acadêmica, segundo padrões estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Os cursos de doutorado e de mestrado para os fins previstos neste artigo somente serão considerados se reconhecidos na forma da legislação vigente e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º Para fins de percepção dos adicionais referidos no *caput* deste artigo, não serão considerados certificados apenas de freqüência.

§ 4º O Adicional de Titulação será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um percentual relativo à titulação.

§ 6º No caso de obtenção de titulação anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, por servidor a que se referem os arts. 28 e 84 desta Lei, o respectivo adicional será devido a partir da data de apresentação do diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso.

Art. 152. O título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação com base no art. 21 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, aos servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Fiocruz, do Inmetro e do Inpi que optarem pelo enquadramento e os do IBGE enquadrados nos Planos de Carreiras

e Cargos de que trata esta Lei será automaticamente computado para fins de percepção do adicional a que se referem os arts. 41, 63, 82 e 105 desta Lei, nos percentuais especificados nos referidos artigos, devendo ser observado o nível do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 153. Os servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, requerer o seu reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.

§ 1º A partir do reenquadramento de que trata o caput deste artigo, o servidor deixará de perceber as vantagens referentes às Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, previstas na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

§ 2º No caso dos servidores pertencentes aos Quadros de Pessoal da Fiocruz, do Inmetro e do Inpi, o reenquadramento de que trata o caput deste artigo far-se-á sem prejuízo da eventual opção pelo respectivo Plano de Carreiras, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 27 desta Lei, no § 1º do art. 64 desta Lei e no § 1º do art. 106 desta Lei, respectivamente.

§ 3º Aplicam-se ao servidor referido no § 2º deste artigo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Inmetro e do Inpi, que vier a optar pelo enquadramento no respectivo Plano de Carreiras a tabela de vencimento básico constante do Anexo XXX desta Lei e a tabela de correlação constante do Anexo XXXI desta Lei.

§ 4º No caso previsto no § 3º desta Lei, os efeitos financeiros dar-se-ão a partir da data da opção.

§ 5º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que não formalizarem a opção pelo respectivo Plano de Carreiras permanecerão integrando o plano de cargos de origem, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens estabelecidos por esta Lei.

Art. 154. Sobre os valores de vencimento básico de que trata esta Lei e os valores fixados no Anexo XXIX desta Lei incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 155. O art. 1º da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....
§ 5º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao servidor de órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedido ou requisitado por órgão ou entidade autárquica ou fundacional da administração direta ou indireta da União que, com base na legislação do respectivo ente federativo, optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente.”(NR)

Art. 156. Os arts. 51, 52 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

.....
III – transporte;
IV – auxílio-moradia.”(NR)

“Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51 desta Lei, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”(NR)

“Art. 93.

.....
§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

..... ”(NR)

Art. 157. A Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção:

**“Subseção IV
Do Auxílio-Moradia**

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de 1 (um) mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II – o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III – o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos 12 (doze) meses que antecederem a sua nomeação;

IV – nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V – o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI – o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 desta Lei, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII – o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos 12 (doze) meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período; e

VIII – o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V do caput deste artigo.

Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos dentro de cada período de 8 (oito) anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos de concessão, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput deste artigo, os requisitos do caput do art. 60-B desta Lei, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B.

Art. 60-D. O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado.

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.”

Art. 158. Até 30 de junho de 2008, o valor do auxílio-moradia continuará sendo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1º Para fins do art. 60-C da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não serão considerados os prazos de recebimento do auxílio-moradia anteriores à vigência da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

§ 2º Ficam convalidados os pagamentos realizados a título de auxílio-moradia com base no art. 1º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996.

Art. 159. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 160. Revogam-se:

I – os incisos III, IV, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

II – os arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 13, 14, 16 e 17, e o inciso V do caput do art. 9º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998;

III – o art. 2º e o § 2º do art. 9º da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001;

IV – o § 2º do art. 1º da Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; e

V – os arts. 1º, 2º e 4º e o Anexo II da Lei nº 11.034, de 22 de dezembro de 2004.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.	C	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		VI
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.	B	V
		IV
		III
		II
		I
		V
		IV
		III
		II
		I
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.	A	III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO, DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.645, DE 1970, E DE PLANOS CORRELATOS PARA A CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Correlação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho para a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.	ESPECIAL	III	III	C	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		VI	VI		
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.	B	V	V	B	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.	A	IV	IV	A	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		V	V		

b) Correlação do Plano de Classificação de Cargos e de Planos correlatos para a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de Provimento Efectivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de Provimento Efectivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		Cargos de Provimento Efectivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	Cargos de Provimento Efectivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I	A	Cargos de Provimento Efectivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar integrantes do Plano de Classificação de Cargos e de planos correlatos dos Quadros de Pessoal do MPS, do MS, do MTE e da FUNASA.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III
TERMO DE OPÇÃO

CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO			
Nome:	Cargo:		
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
Cidade:	Estado:		
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista Venho, nos termos da Lei nº , de de de , em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, optar por integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho ou por perceber as vantagens dela decorrentes, conforme o caso, renunciando à parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultante do vencimento básico proposto para dezembro de 2011, na forma disposta no § 3º do art. 2º da Lei nº , de de de , referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988. Declaro estar ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes. Local e Data: , de de .			
Assinatura:			
Recebido em // .			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC			

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA
PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2006	DEZ/2006	MAR/2007	DEZ/2007	MAR/2008	DEZ/2008
ESPECIAL	III	605,71	643,47	671,16	698,86	726,62	754,32
	II	566,75	602,07	627,99	653,91	679,88	705,79
	I	529,62	562,63	586,85	611,06	635,33	659,55
C	VI	521,76	554,28	578,14	602,00	625,91	649,76
	V	506,67	538,25	561,42	584,59	607,80	630,97
	IV	492,09	522,76	545,27	567,77	590,32	612,82
	III	477,93	507,72	529,57	551,43	573,33	595,19
	II	464,19	493,12	514,35	535,58	556,85	578,07
	I	450,84	478,94	499,56	520,17	540,83	561,45
B	VI	437,88	465,18	485,20	505,22	525,29	545,31
	V	425,32	451,83	471,28	490,73	510,22	529,67
	IV	413,10	438,85	457,74	476,63	495,56	514,45
	III	401,25	426,26	444,60	462,95	481,34	499,69
	II	389,73	414,02	431,85	449,67	467,53	485,35
	I	378,57	402,16	419,47	436,78	454,13	471,44
A	V	367,73	390,65	407,47	424,28	441,13	457,95
	IV	357,18	379,45	395,78	412,11	428,48	444,81
	III	299,51	318,18	331,88	345,57	359,30	373,00
	II	290,93	309,07	322,37	335,68	349,01	362,31
	I	282,59	300,20	313,13	326,05	339,00	351,92

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2009	DEZ/2009	MAR/2010	DEZ/2010	MAR/2011	DEZ/2011
ESPECIAL	III	776,49	798,66	820,77	842,94	854,05	865,11
	II	726,54	747,28	767,97	788,71	799,11	809,46
	I	678,94	698,32	717,65	737,04	746,76	756,42
C	VI	668,86	687,96	707,01	726,10	735,68	745,20
	V	649,52	668,06	686,56	705,10	714,40	723,65
	IV	630,83	648,85	666,81	684,82	693,85	702,83
	III	612,68	630,17	647,62	665,11	673,88	682,61
	II	595,06	612,05	629,00	645,99	654,51	662,98
	I	577,95	594,45	610,91	627,41	635,69	643,92
B	VI	561,34	577,37	593,35	609,38	617,42	625,41
	V	545,23	560,80	576,33	591,89	599,70	607,46
	IV	529,57	544,69	559,77	574,89	582,47	590,01
	III	514,38	529,06	543,71	558,40	565,76	573,08
	II	499,61	513,88	528,10	542,37	549,52	556,63
	I	485,30	499,16	512,98	526,83	533,78	540,69
A	V	471,41	484,87	498,29	511,75	518,50	525,21
	IV	457,89	470,96	484,00	497,07	503,63	510,15
	III	383,96	394,92	405,86	416,82	422,31	427,78
	II	372,96	383,61	394,23	404,88	410,22	415,53
	I	362,26	372,61	382,92	393,27	398,45	403,61

b) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2006	DEZ/2006	MAR/2007	DEZ/2007	MAR/2008	DEZ/2008
ESPECIAL	III	414,70	440,55	459,51	478,47	497,48	516,44
	II	383,56	407,47	425,01	442,55	460,13	477,66
	I	367,57	390,48	407,28	424,09	440,94	457,74
C	VI	352,25	374,21	390,31	406,42	422,56	438,67
	V	349,74	371,54	387,53	403,52	419,55	435,54
	IV	335,20	356,10	371,42	386,75	402,11	417,44
	III	321,28	341,30	355,99	370,69	385,41	400,10
	II	307,91	327,10	341,18	355,26	369,37	383,45
	I	295,16	313,55	327,05	340,55	354,07	367,57
B	VI	282,90	300,53	313,47	326,41	339,37	352,31
	V	271,23	288,14	300,54	312,94	325,37	337,77
	IV	260,02	276,23	288,12	300,01	311,93	323,82
	III	249,29	264,83	276,23	287,63	299,05	310,45
	II	239,02	253,92	264,85	275,78	286,73	297,66
	I	229,19	243,47	253,95	264,43	274,93	285,41
A	V	219,79	233,49	243,54	253,59	263,66	273,72
	IV	210,75	223,88	233,52	243,16	252,82	262,45
	III	174,11	184,96	192,93	200,89	208,87	216,83
	II	166,97	177,38	185,02	192,65	200,30	207,94
	I	162,21	172,33	179,74	187,16	194,59	202,01

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2009	DEZ/2009	MAR/2010	DEZ/2010	MAR/2011	DEZ/2011
ESPECIAL	III	531,62	546,80	561,94	577,12	584,73	592,29
	II	491,70	505,74	519,74	533,78	540,82	547,82
	I	471,20	484,65	498,07	511,52	518,27	524,98
C	VI	451,56	464,46	477,32	490,21	496,67	503,10
	V	448,34	461,14	473,91	486,71	493,13	499,51
	IV	429,71	441,98	454,22	466,49	472,64	478,75
	III	411,86	423,62	435,35	447,11	453,00	458,87
	II	394,72	405,99	417,23	428,50	434,15	439,77
	I	378,37	389,18	399,95	410,76	416,17	421,56
B	VI	362,66	373,02	383,34	393,70	398,89	404,05
	V	347,70	357,63	367,53	377,46	382,43	387,38
	IV	333,33	342,85	352,34	361,86	366,63	371,38
	III	319,58	328,70	337,80	346,93	351,50	356,05
	II	306,41	315,16	323,89	332,63	337,02	341,38
	I	293,80	302,19	310,56	318,95	323,15	327,33
A	V	281,76	289,80	297,83	305,87	309,91	313,92
	IV	270,17	277,88	285,57	293,29	297,16	301,00
	III	223,20	229,57	235,93	242,30	245,50	248,67
	II	214,05	220,16	226,26	232,37	235,43	238,48
	I	207,95	213,89	219,81	225,75	228,72	231,68

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2006	DEZ/2006	MAR/2007	DEZ/2007	MAR/2008	DEZ/2008
ESPECIAL	III	237,67	252,49	263,35	274,22	285,11	295,98
	II	226,37	240,48	250,83	261,19	271,56	281,91
	I	215,58	229,02	238,87	248,73	258,61	268,47
C	VI	205,38	218,18	227,58	236,97	246,38	255,77
	V	195,66	207,85	216,80	225,75	234,71	243,66
	IV	186,42	198,04	206,56	215,09	223,63	232,16
	III	177,61	188,68	196,81	204,93	213,07	221,19
	II	169,26	179,81	187,55	195,29	203,05	210,79
	I	161,33	171,38	178,76	186,14	193,53	200,91
B	VI	153,78	163,36	170,40	177,43	184,48	191,51
	V	146,59	155,73	162,43	169,13	175,85	182,55
	IV	139,77	148,48	154,87	161,27	167,67	174,06
	III	133,30	141,61	147,71	153,80	159,91	166,01
	II	127,13	135,06	140,87	146,68	152,51	158,32
	I	121,28	128,84	134,39	139,93	145,49	151,04
A	V	115,68	122,89	128,18	133,47	138,77	144,06
	IV	110,39	117,27	122,31	127,36	132,42	137,47
	III	93,41	99,23	103,50	107,78	112,06	116,33
	II	89,13	94,68	98,76	102,83	106,92	110,99
	I	85,06	90,36	94,25	98,14	102,04	105,93

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO					
		MAR/2009	DEZ/2009	MAR/2010	DEZ/2010	MAR/2011	DEZ/2011
ESPECIAL	III	304,68	313,38	322,06	330,76	335,12	339,46
	II	290,20	298,48	306,75	315,03	319,19	323,32
	I	276,36	284,25	292,12	300,01	303,97	307,90
C	VI	263,29	270,81	278,30	285,82	289,59	293,34
	V	250,82	257,98	265,13	272,29	275,88	279,45
	IV	238,98	245,80	252,61	259,43	262,85	266,25
	III	227,69	234,19	240,67	247,18	250,43	253,68
	II	216,98	223,18	229,36	235,55	238,66	241,75
	I	206,81	212,72	218,61	224,51	227,47	230,42
B	VI	197,14	202,76	208,38	214,01	216,83	219,64
	V	187,92	193,28	198,64	204,00	206,69	209,37
	IV	179,18	184,29	189,40	194,51	197,08	199,63
	III	170,89	175,77	180,63	185,51	187,96	190,39
	II	162,98	167,63	172,27	176,92	179,26	181,58
	I	155,48	159,92	164,34	168,78	171,01	173,22
A	V	148,29	152,53	156,75	160,99	163,11	165,22
	IV	141,51	145,55	149,58	153,62	155,64	157,66
	III	119,75	123,17	126,58	130,00	131,71	133,41
	II	114,25	117,52	120,77	124,03	125,67	127,29
	I	109,04	112,15	115,26	118,37	119,93	121,48

ANEXO V

(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)
 TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST,
 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
SUPERIOR	6,88
INTERMEDIÁRIO	3,02
AUXILIAR	1,93

ANEXO VI
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III
			II
			I
		ASSOCIADO	III
			II
			I
		ADJUNTO	III
			II
			I
		ASSISTENTE DE PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	III
			II
			I

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e
 Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

Tabela I

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde	SÊNIOR	III
			II
			I
		PLENO 3	III
			II
			I
		PLENO 2	III
			II
			I
		PLENO 1	III
			II
			I
		JÚNIOR	III
			II
			I

c) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	3	III II I VI V IV III II I
		2	VI V IV III II I
		1	VI V IV III II I

d) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública	Especialista em Saúde Pública	I

e) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 25 desta Lei:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior e Intermediário	Cargos de nível superior e intermediário, não integrantes das carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III II I
			VI V IV
			III II I
		C	VI V IV III II
			I
			VI V IV
			III II I
			V IV III
			II I
		A	V IV III II
			I

ANEXO VII
TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Pesquisador	TITULAR	III	III	TITULAR	Pesquisador em Saúde Pública	
		II	II			
		I	I			
	ASSOCIADO	III	III	ASSOCIADO		
		II	II			
		I	I			
	ADJUNTO	III	III	ADJUNTO		
		II	II			
		I	I			
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	ASSISTENTE DE PESQUISA		
		II	II			
		I	I			

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Tecnologista em Saúde Pública	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	PLENO 3		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	PLENO 2		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	PLENO 1		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	JÚNIOR		
		II	II			
		I	I			

c) Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Técnico	3	III	III	3	Técnico em Saúde Pública	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	2		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	1	VI	VI	1		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

d) Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Analista de Gestão em Saúde	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	PLENO 3		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	PLENO 2		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	PLENO 1		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	JÚNIOR		
		II	II			
		I	I			

e) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	3	Assistente Técnico de Gestão em Saúde
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 25 desta Lei:

Tabela I - Origem: Plano de Classificação de Cargos

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	A	III	III	C	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Tabela II - Origem: Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	III	C	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	A	I	I	A	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA			
Nome:	Cargo:		
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
		Cidade: Estado:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, observando o disposto nos § 3º do art. 24 ou no § 2º do 25, conforme o caso, da Lei nº , de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da Fiocruz, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para o mês de março de 2006 nos termos do art. 33 da Lei nº.... e autorizo a Fiocruz a homologar o presente Termo junto ao Poder Judiciário. .			
Local e Data _____ , _____ / _____ / _____ .			
Assinatura _____			
Recebido em: _____ / _____ / _____			
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor de RH			

ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

(COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2006)

a) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		ASSOCIADO	III	3.141,85
			II	3.015,21
			I	2.893,69
		ADJUNTO	III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.363,01
			II	2.267,78
			I	2.176,37

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde	SÊNIOR	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		PLENO 3	III	3.141,85
			II	3.015,21
			I	2.893,69
		PLENO 2	III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		PLENO 1	III	2.363,01
			II	2.267,78
			I	2.176,37
		JÚNIOR	III	2.049,31
			II	1.966,70
			I	1.887,43

c) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Intermediário	Assistente Técnico de Gestão Técnico em Saúde Pública	3	III	1.815,26
			II	1.746,22
			I	1.679,67
			VI	1.615,49
			V	1.553,57
			IV	1.493,79
		2	III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
			VI	1.274,54
			V	1.224,25
			IV	1.175,70
Superior	Cargos de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	1	III	1.128,71
			II	1.083,29
			I	1.039,24
		C	VI	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		B	VI	3.141,85
			V	3.015,21
			IV	2.893,69
			III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
		A	VI	2.363,01
			V	2.267,78
			IV	2.176,37
			III	2.049,31
			II	1.966,70
			I	1.887,43

d) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 25 desta Lei:

Tabela I

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Cargos de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	3.622,82
			II	3.476,80
			I	3.336,65
		C	VI	3.141,85
			V	3.015,21
			IV	2.893,69
		B	III	2.724,75
			II	2.614,93
			I	2.509,51
			VI	2.363,01
			V	2.267,78
			IV	2.176,37
Intermediário	Assistente Técnico de Gestão Técnico em Saúde Pública	1	III	2.049,31
			II	1.966,70
			I	1.887,43
			VI	1.832,46
			V	1.779,09
			IV	1.727,27

Tabela II

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Intermediário	Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	1.815,26
			II	1.746,22
			I	1.679,67
			VI	1.615,49
			V	1.553,57
			IV	1.493,79
		C	III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
			VI	1.274,54
			V	1.224,25
			IV	1.175,70
		B	III	1.128,71
			II	1.083,29
			I	1.039,24
			V	1.008,97
			IV	979,58
			III	951,05
		A	II	923,35
			I	896,46

e) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Superior	Especialista em Saúde Pública	SÊNIOR	Único	3.622,82

ANEXO X

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

a) Cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I

b) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
			VI
			V
			IV
		B	III
			II
			I
			VI
Auxiliar	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	C	V
			IV
			III
			II
			I
			VI
		B	V
			IV
			III
			II

d) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
		C	II
			I

ANEXO XI
VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.151,00

b) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	4.682,73
			II	4.502,62
			I	4.329,44
		B	VI	3.935,86
			V	3.784,48
			IV	3.638,92
			III	3.498,96
			II	3.364,39
			I	3.234,99
		C	VI	2.940,90
			V	2.827,79
			IV	2.719,03
			III	2.614,45
			II	2.513,89
			I	2.417,20

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Intermediário	Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	1.880,00
			II	1.807,69
			I	1.738,17
		B	VI	1.580,15
			V	1.519,38
			IV	1.460,94
			III	1.404,75
			II	1.350,72
			I	1.298,77
		C	VI	1.180,70
			V	1.135,29
			IV	1.091,62
			III	1.049,64
			II	1.009,27
			I	970,45

d) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Auxiliar	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	895,00
			V	860,58
			IV	827,48
			III	795,65
			II	765,05
			I	735,62
		B	VI	668,75
			V	643,03
			IV	618,30
			III	594,52
			II	571,65
			I	549,66

ANEXO XII
TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

a) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Pesquisador	TITULAR	III	III	A	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	
		II	II			
		I	I			
	ASSOCIADO	III	VI	B		
		II	V			
		I	IV			
	ADJUNTO	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	VI			
		II	V			
		I	IV			
			III			
			II			
			I			

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	A	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	VI	B		
		II	V			
		I	IV			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	VI			
		II	V			
		I	IV			
	JÚNIOR	III	III			
		II	II			
		I	I			

b) Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Analista de Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	A	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	VI	B		
		II	V			
		I	IV			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	VI	C		
		II	V			
		I	IV			
	JÚNIOR	III	III	C		
		II	II			
		I	I			

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Técnico	3	III	III	A	Técnico em Metrologia e Qualidade	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	1	I	I	C		
		VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
	2	II	II	B		
		I	I			

d) Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	A	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

e) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auxiliar-Técnico Auxiliar em C&T	2	VI	VI	A	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XIII
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS DO INMETRO		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista Venho, nos termos da Lei nº, de de 2006, e observado o disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 64, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inmetro e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei. Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em // .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		

ANEXO XIV
PLANO DE CARREIRAS
DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
		C	II
		C	I
		B	III
		B	II
			I
			III
		A	II
			I
			III

b) Carreira de Produção e Análise em Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	Especial	III
			II
			I
		D	III
			II
			I
		C	III
			II
			I
		B	III
			II
			I
		A	III
			II
			I

c) Carreiras de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	Especial	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		A	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

d) Carreiras de nível superior e intermediário de que trata o art. 84 desta Lei:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior e Intermediário	Cargos do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	ESPECIAL	III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
		B	III
			II
			I
			VI
			V
			IV
		A	III
			II
			I
			V
			IV
			III

ANEXO XV
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas da Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º/09/2006	A PARTIR DE 1º/02/2007	A PARTIR DE 1º/08/2007	A PARTIR DE 1º/02/2008
ESPECIAL	III	2.906,98	4.142,50	4.720,99	5.000,00
	II	2.795,17	3.983,18	4.539,41	4.807,69
	I	2.687,66	3.829,98	4.364,82	4.622,78
C	III	2.488,58	3.546,27	4.041,50	4.280,35
	II	2.392,86	3.409,88	3.886,06	4.115,72
	I	2.300,83	3.278,73	3.736,59	3.957,43
B	III	2.130,40	3.035,86	3.459,81	3.664,28
	II	2.048,46	2.919,10	3.326,74	3.523,35
	I	1.969,67	2.806,82	3.198,79	3.387,84
A	III	1.823,77	2.598,91	2.961,84	3.136,89
	II	1.753,63	2.498,95	2.847,92	3.016,24
	I	1.686,18	2.402,84	2.738,39	2.900,23

b) Cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas da Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º/09/2006	A PARTIR DE 1º/02/2007	A PARTIR DE 1º/08/2007	A PARTIR DE 1º/02/2008
ESPECIAL	III	2.906,98	4.142,50	4.720,99	5.000,00
	II	2.795,17	3.983,18	4.539,41	4.807,59
	I	2.687,66	3.829,98	4.364,82	4.622,78
D	III	2.488,58	3.546,27	4.041,50	4.280,35
	II	2.392,86	3.409,88	3.886,06	4.115,72
	I	2.300,83	3.278,73	3.736,59	3.957,43
C	III	2.130,40	3.035,86	3.459,81	3.664,28
	II	2.048,46	2.919,10	3.326,74	3.523,35
	I	1.969,67	2.806,82	3.198,79	3.387,84
B	III	1.823,77	2.598,91	2.961,84	3.136,89
	II	1.753,63	2.498,95	2.847,92	3.016,24
	I	1.686,18	2.402,84	2.738,39	2.900,23
A	III	1.561,28	2.224,85	2.535,54	2.685,40
	II	1.501,23	2.139,28	2.438,02	2.582,11
	I	1.443,49	2.057,00	2.344,25	2.482,80

c) Cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas da Carreira de Suporte em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º/09/2006	A PARTIR DE 1º/02/2007	A PARTIR DE 1º/08/2007	A PARTIR DE 1º/02/2008
ESPECIAL	III	1.537,32	1.566,61	1.785,38	1.890,90
	II	1.492,54	1.520,98	1.733,38	1.835,83
	I	1.449,07	1.476,68	1.682,90	1.782,35
B	VI	1.367,05	1.393,10	1.587,64	1.681,47
	V	1.314,47	1.339,52	1.526,57	1.616,79
	IV	1.263,91	1.288,00	1.467,86	1.554,61
	III	1.215,30	1.238,46	1.411,40	1.494,82
	II	1.168,56	1.190,82	1.357,12	1.437,32
	I	1.123,61	1.145,02	1.304,92	1.382,04
A	VI	1.040,38	1.060,21	1.208,26	1.279,67
	V	1.000,37	1.019,43	1.161,79	1.230,45
	IV	961,89	980,22	1.117,11	1.183,13
	III	924,90	942,52	1.074,14	1.137,62
	II	889,32	906,27	1.032,83	1.093,87
	I	855,12	871,41	993,10	1.051,79

d) Cargos do Nível Superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º/09/2006	A PARTIR DE 1º/02/2007	A PARTIR DE 1º/08/2007	A PARTIR DE 1º/02/2008
ESPECIAL	III	2.906,98	4.142,50	4.720,99	5.000,00
	II	2.795,17	3.983,18	4.539,41	4.807,69
	I	2.687,66	3.829,98	4.364,82	4.622,78
C	VI	2.488,58	3.546,27	4.041,50	4.280,35
	V	2.392,86	3.409,88	3.886,06	4.115,72
	IV	2.300,83	3.278,73	3.736,59	3.957,43
	III	2.130,40	3.035,86	3.459,81	3.664,28
	II	2.048,46	2.919,10	3.326,74	3.523,35
	I	1.969,67	2.806,82	3.198,79	3.387,84
B	VI	1.823,77	2.598,91	2.961,84	3.136,89
	V	1.753,63	2.498,95	2.847,92	3.016,24
	IV	1.686,18	2.402,84	2.738,39	2.900,23
	III	1.561,28	2.224,85	2.535,54	2.685,40
	II	1.501,23	2.139,28	2.438,02	2.582,11
	I	1.443,49	2.057,00	2.344,25	2.482,80
A	V	1.336,56	1.904,63	2.170,61	2.298,89
	IV	1.285,15	1.831,37	2.087,12	2.210,47
	III	1.235,73	1.760,94	2.006,85	2.125,45
	II	1.188,20	1.693,21	1.929,66	2.043,70
	I	1.142,50	1.628,09	1.855,44	1.965,10

e) Cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º/09/2006	A PARTIR DE 1º/02/2007	A PARTIR DE 1º/08/2007	A PARTIR DE 1º/02/2008
ESPECIAL	III	1.537,32	1.566,61	1.785,38	1.890,90
	II	1.492,54	1.520,98	1.733,38	1.835,83
	I	1.449,07	1.476,68	1.682,90	1.782,35
C	VI	1.367,05	1.393,10	1.587,64	1.681,47
	V	1.314,47	1.339,52	1.526,57	1.616,79
	IV	1.263,91	1.288,00	1.467,86	1.554,61
	III	1.215,30	1.238,46	1.411,40	1.494,82
	II	1.168,56	1.190,82	1.357,12	1.437,32
	I	1.123,61	1.145,02	1.304,92	1.382,04
B	VI	1.040,38	1.060,21	1.208,26	1.279,67
	V	1.000,37	1.019,43	1.161,79	1.230,45
	IV	961,89	980,22	1.117,11	1.183,13
	III	924,90	942,52	1.074,14	1.137,62
	II	889,32	906,27	1.032,83	1.093,87
	I	855,12	871,41	993,10	1.051,79
A	V	791,78	806,86	919,54	973,88
	IV	761,32	775,83	884,17	936,43
	III	732,04	745,99	850,17	900,41
	II	703,89	717,30	817,47	865,78
	I	676,81	689,71	786,03	832,48

ANEXO XVI

TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

a) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Pesquisador	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	ASSOCIADO	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	ADJUNTO	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

b) Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	D		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

c) Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	1	VI	VI	A		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

d) Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	D		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

e) Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	1	VI	VI	A		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 84 desta Lei:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos do Nível Superior e Intermediário não integrantes das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao quadro de pessoal do IBGE, em 30 de setembro de 2005	A	III	III	ESPECIAL	Cargos do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	C	I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	D	I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII

ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I

b) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		C	III
			II
			I
			III
		B	II
			I
		A	III
			II
			I

c) Carreiras de Produção e Análise em Propriedade Industrial, e de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		D	III
			II
			I
		C	III
			II
			I
		B	III
			II
			I
		A	III
			II
			I

d) Carreiras de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
			VI
		A	V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO XVIII

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	5.151,00

b) Cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º/09/2006
ESPECIAL	III	4.682,73
	II	4.546,34
	I	4.413,92
C	III	4.012,65
	II	3.895,78
	I	3.782,31
B	III	3.438,46
	II	3.338,32
	I	3.241,08
A	III	2.946,44
	II	2.860,62
	I	2.777,30

c) Cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º/09/2006
ESPECIAL	III	4.682,73
	II	4.546,34
	I	4.413,92
D	III	4.012,65
	II	3.895,78
	I	3.782,31
C	III	3.438,46
	II	3.338,32
	I	3.241,08
B	III	2.946,44
	II	2.860,62
	I	2.777,30
A	III	2.524,82
	II	2.451,28
	I	2.379,88

d) Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º/09/2006
ESPECIAL	III	1.880,00
	II	1.825,24
	I	1.772,08
B	VI	1.610,98
	V	1.564,06
	IV	1.518,51
	III	1.474,28
	II	1.431,34
	I	1.389,65
A	VI	1.263,32
	V	1.226,52
	IV	1.190,80
	III	1.156,11
	II	1.122,44
	I	1.089,75

ANEXO XIX

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA O PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Pesquisador	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial	
		II	II			
		I	I			
	ASSOCIADO	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	ADJUNTO	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

b) Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	D		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

c) Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	1	VI	VI	A		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

d) Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	
		II	II			
		I	I			
	PLENO 3	III	III	D		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 2	III	III	C		
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	JÚNIOR	III	III	A		
		II	II			
		I	I			

e) Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	
		II	II			
		I	I			
	2	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	1	VI	VI	A		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO XX
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS DO INPI					
Nome:		Cargo:			
Matrícula SIAPE:		Unidade de Lotação:		Unidade Pagadora:	
Cidade:		Estado:			
() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista					
Venho, nos termos da Lei nº , de de 2006, e observado o disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 106, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inpi e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.					
Local e Data: , de de .					
Assinatura:					
Recebido em: // .					
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos					

ANEXO XXI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE
TECNOLOGIA MILITAR
A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

EM R\$ 1,00

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
B	VI	408,79	264,10	143,57
	V	397,05	253,20	136,86
	IV	385,65	242,73	130,49
	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
A	V	343,29	205,18	108,00
	IV	333,45	196,75	103,06
	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

ANEXO XXII

(Anexo da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM
PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA
MILITAR

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

EM R\$ 1,00

CLASSE	PADRÃO	NÍVEL DO CARGO		
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR
ESPECIAL	III	38,11	17,70	10,12
	II	37,31	17,33	9,91
	I	36,51	16,95	9,70
C	VI	35,70	16,58	9,49
	V	34,90	16,21	9,27
	IV	34,10	15,84	9,06
	III	33,30	15,47	8,85
	II	32,50	15,09	8,63
	I	31,69	14,72	8,42
B	VI	30,89	14,35	8,21
	V	30,09	13,98	7,99
	IV	29,29	13,60	7,78
	III	28,48	13,23	7,57
	II	27,68	12,86	7,35
	I	26,88	12,48	7,14
A	V	26,08	12,11	6,93
	IV	25,28	11,74	6,71
	III	24,47	11,37	6,50
	II	23,67	10,99	6,29
	I	22,87	10,62	6,07

ANEXO XXIII
CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL CIVIL DOS COMANDOS MILITARES CUJAS ATIVIDADES ESTÃO
VOLTADAS À TECNOLOGIA MILITAR

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL
PRO-1601	ANALISTA DE SISTEMAS	NS
NS-917	ARQUITETO	NS
NS-916	ENGENHEIRO	NS
NS-918	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES	NS
NS-908	FARMACÊUTICO	NS
NS-919	GEOGRAFO	NS
NS-915	METEOROLOGISTA	NS
PCT-201	PESQUISADOR EM CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA	NS
NS-921	QUÍMICO	NS
NM-1037	AGENTE DE ATIVIDADES MARÍTIMAS E FLUVIAIS	NI
NM-1004	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	NI
NM-1013	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NI
NM-1027	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	NI
NM-1038	AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL	NI
ART-707	ARTÍFICE DE AERONÁUTICA	NI
ART-706	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NI
ART-704	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	NI
ART-703	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	NI
ART-701	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	NI
ART-702	ARTÍFICE DE MECÂNICA	NI
ART-705	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA	NI
NM-1010	AUXILIAR DE METEOROLOGIA	NI
NM-1014	DESENHISTA	NI
NM-1005.4	LABORATORISTA	NI
NM-1019	METROLOGISTA	NI
PRO-1603	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	NI
PRO-1602	PROGRAMADOR	NI
NM-1005	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	NI
NM-1015	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA	NI
NM-27086	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	NI
NM-28003	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA	NI
NM-1003	TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	NI
NM-1018	TECNOLOGISTA	NI
NM-1027.3	AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	NA
ART-706.2	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	NA
ART-704.2	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	NA
ART-703.2	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	NA
ART-701.2	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	NA
ART-702.2	ARTÍFICE DE MECÂNICA	NA
ART-705.2	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA	NA
ART-709	AUXILIAR DE ARTÍFICE	NA
NA-1005.1	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NA
NM-1038.1	AUXILIAR DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL	NA
NM-1038.2		

NM-1013.1 | AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO XXIV
ORGANIZAÇÕES MILITARES

a) Comando da Marinha:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO	AMRJ
BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA	BACS
BASE AÉREA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	BAeNSPA
BASE FLUVIAL DE LADÁRIO	BFLa
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI	BHMN
BASE NAVAL DE ARATU	BNA
BASE NAVAL DE NATAL	BNN
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO	BNRJ
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES	BNVC
CENTRO DE APOIO A SISTEMAS OPERATIVOS	CASOP
CENTRO DE ARMAS DA MARINHA	CAM
CENTRO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E REPAROS ALMIRANTE MORAES REGO	CAMR
CENTRO DE ELETRÔNICA DA MARINHA	CETM
CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA	CHM
CENTRO DE MÍSSEIS E ARMAS SUBMARINAS DA MARINHA	CMASM
CENTRO DE MUNIÇÃO DA MARINHA	CMM
CENTRO DE PROJETOS DE NAVIOS	CPN
CENTRO DE REPAROS E SUPRIMENTOS ESPECIAIS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS	CREpSupEspCFN
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO	CTMSP
DIRETORIA DE AERONÁUTICA DA MARINHA	DAerM
DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL	DEN
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA	DOCM
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA	DSAM
DIRETORIA DE TELECOMUNICAÇÕES DA MARINHA	DTM
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE	ENRG
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO	ENRN
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA	LFM

b) Comando do Exército:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	1º B E Cnst
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	2º B E Cnst
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	3º B E Cnst
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	4º B E Cnst
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	5º B E Cnst
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	6º B E Cnst
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	7º B E Cnst
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	8º B E Cnst
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	9º B E Cnst
10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	10º B E Cnst
11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	11º B E Cnst
ARSENAL DE GUERRA DE GENERAL CÂMARA	AGGC
ARSENAL DE GUERRA DO RIO	AGR
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	AGSP
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	DEC
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	LQFEx
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	Cmdo 1º Gpt E Cnst
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	Cmdo 2º Gpt E Cnst
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/1	Pq R Mnt/ 1
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/3	Pq R Mnt/ 3
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5	Pq R Mnt/ 5
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6	Pq R Mnt/ 6
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7	Pq R Mnt/ 7
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	Pq R Mnt/ 8
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/9	Pq R Mnt/ 9
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10	Pq R Mnt/ 10
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Pq R Mnt/ 12

c) Comando da Aeronáutica:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
COMANDO-GERAL DO AR	COMGAR
COMANDO-GERAL DE APOIO	COMGAP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE RECIFE	PAMA-RF
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS	PAMA-AF
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO	PAMA-GL
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO	PAMA-SP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	PAMA-LS
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA	PAMB
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	DECEA
PARQUE DE MATERIAL ELETRÔNICO DA AERONÁUTICA	PAME
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 1
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 2
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 3
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	DAC
LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA	LAQFA
CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL	CEMAL

ANEXO XXV
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Carreira de Tecnologia Militar, do Quadro de Pessoal Civil do Comando da Marinha. Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, e de planos correlatos, descritos no Anexo XXIII, que integram o quadro de pessoal das Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV	A	III	III	ESPECIAL	Carreira de Tecnologia Militar Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XXVI
(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)
VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E
SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO	EM R\$
SUPERIOR	42,10	
INTERMEDIÁRIO	22,70	

ANEXO XXVII

(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA

a) Especialista em Saúde - Área Médico-odontológica:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	EM R\$
			SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006
Médico Odontólogo	D	20	6.003,08
		19	5.804,96
		18	5.613,42
		17	5.428,17
		16	5.249,04
	C	15	4.981,33
		14	4.816,96
		13	4.657,99
		12	4.504,29
		11	4.355,64
	B	10	4.133,49
		9	3.997,10
		8	3.865,20
		7	3.737,63
		6	3.614,29
	A	5	3.429,96
		4	3.316,77
		3	3.207,32
		2	3.101,50
		1	2.999,14

b) Especialista em Saúde - Área Complementar:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	EM R\$ 1,0
			SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta	D	20	5.543,42
		19	5.363,87
		18	5.190,13
		17	5.022,02
		16	4.859,37
	C	15	4.611,54
		14	4.462,15
		13	4.317,64
		12	4.177,79
		11	4.042,46
	B	10	3.836,32
		9	3.712,06
		8	3.591,82
		7	3.475,48
		6	3.362,92
	A	5	3.191,40
		4	3.088,04
		3	2.988,00
		2	2.891,22
		1	2.795,87

c) Técnico em Saúde:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	EM R\$ 1,00
			SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e Histologia Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental	D	20	2.589,15
		19	2.503,71
		18	2.421,08
		17	2.341,17
		16	2.263,92
	C	15	2.148,46
		14	2.077,57
		13	2.009,00
		12	1.942,72
		11	1.878,60
	B	10	1.782,78
		9	1.723,95
		8	1.667,07
		7	1.612,06
		6	1.558,84
	A	5	1.479,35
		4	1.430,52
		3	1.383,32
		2	1.337,67
		1	1.294,57

ANEXO XXVIII

(Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	Até 10%	-
	Ensino médio completo	Até 15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	Até 20%	Até 10%
B	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	Até 10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	Até 15%	Até 10%
	Curso de graduação completo	Até 20%	Até 15%
C	Ensino Fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	Até 8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	Até 10%	5%
	Curso de graduação completo	Até 15%	Até 10%
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 20%	Até 15%
D	Ensino médio completo	Até 8%	-
	Curso de graduação completo	Até 10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 15%	Até 10%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	Até 20%	Até 15%
E	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 10%	5%
	Mestrado	Até 15%	Até 10%
	Doutorado	Até 20%	Até 15%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

ANEXO XXIX

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS - FCINSS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCINSS-1	1.076	1.000,00
FCINSS-2	151	1.300,00
FCINSS-3	100	2.100,00
CUSTO GLOBAL AUTORIZADO		1.482.300,00

ANEXO XXX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DO INMETRO E DO INPI REFERIDOS NO § 3º DO ART. 155

a) Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras do Inmetro e do Inpi

em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	4.682,73
	II	4.546,33
	I	4.413,92
C	VI	4.117,46
	V	3.997,54
	IV	3.881,11
	III	3.768,06
	II	3.658,31
	I	3.551,76
B	VI	3.313,21
	V	3.216,71
	IV	3.123,02
	III	3.032,06
	II	2.943,74
	I	2.858,00
A	V	2.666,05
	IV	2.588,40
	III	2.513,01
	II	2.439,81
	I	2.368,75

b) Cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras do Inmetro e do Inpi:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	1.880,00
	II	1.830,57
	I	1.782,45
C	VI	1.697,57
	V	1.652,94
	IV	1.609,48
	III	1.567,17
	II	1.525,97
	I	1.485,85
B	VI	1.415,10
	V	1.377,89
	IV	1.341,67
	III	1.306,40
	II	1.272,05
	I	1.238,61
A	V	1.179,63
	IV	1.148,61
	III	1.118,42
	II	1.089,01
	I	1.060,38

c) Cargos do Nível Auxiliar do Plano de Carreiras do Inmetro:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	895,00
	II	877,45
	I	860,25
C	VI	836,82
	V	820,41
	IV	804,32
	III	788,55
	II	773,09
	I	757,93
B	VI	737,29
	V	722,83
	IV	708,66
	III	694,76
	II	681,14
	I	667,78
A	V	649,59
	IV	636,86
	III	624,37
	II	612,13
	I	600,12

ANEXO XXXI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO INMETRO E DO INPI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Cargos de Nível Superior e Intermediário não integrantes das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao quadro de pessoal do Inmetro ou do Inpi	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Inovação - INMETRI, do Plano de Carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI	C		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			

LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da Suframa e da Embratur e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar – GEFM; e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 302, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Art. 1º Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da Suframa, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Suframa, nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo são, a partir de 1º de outubro de 2006, os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória terá como referência a situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 5º Na aplicação do disposto neste artigo não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 6º Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Suframa referidos no caput deste artigo que estiverem vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, ou que vierem a vagar.

Art. 2º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Suframa e para a Suframa.

Art. 3º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 1º desta Lei não faz jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Parágrafo único. O titular de cargo integrante do Plano Especial de Cargos da Suframa faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 4º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei a Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Suframa, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da Autarquia, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação ao:

I – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Autarquia;

II – conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – nível de formação acadêmica obtida, mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

- a) doutorado;
- b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor na Suframa será objeto de avaliação do Comitê Especial para a concessão da GQ, a ser instituído no âmbito da Autarquia, em ato de seu dirigente máximo.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse da Autarquia, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida a GQ na forma estabelecida em ato do dirigente máximo da Suframa, observados os parâmetros e limites de:

I – 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de cada nível; e

II – 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de cada nível.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos de nível superior de que trata o art. 1º desta Lei, providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 6º Ressalvado o atendimento de situações previstas em leis específicas, fica vedada a cessão de servidores da Suframa para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, exceto nos seguintes casos:

I – para os servidores do Quadro de Pessoal da Suframa: pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006; e

II – para servidores que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal da Suframa: durante os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 7º São requisitos para ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Suframa:

I – curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR

Art. 8º Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos da Embratur, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Embratur, nele lotados em 31 de dezembro de 2005, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído neste artigo, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação, constante do Anexo V desta Lei.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo são, a partir de 1º de outubro de 2006, os constantes do Anexo VI desta Lei.

§ 4º O posicionamento dos aposentados e pensionistas na tabela remuneratória terá como referência a situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

§ 5º Na aplicação do disposto neste artigo não poderá ocorrer mudança de nível.

§ 6º Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Embratur referidos no *caput* deste artigo que estiverem vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, ou que vierem a vagar.

Art. 9º É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores da Embratur e para a Embratur.

Art. 10. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 8º desta Lei não faz jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Parágrafo único. O titular de cargo integrante do Plano Especial de Cargos da Embratur faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 11. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 8º desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 12. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Embratur, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da Autarquia, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação ao:

I – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Autarquia;

II – conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – nível de formação acadêmica obtida, mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor na Embratur será objeto de avaliação do Comitê Especial para a concessão da GQ, a ser instituído no âmbito da Autarquia, em ato de seu dirigente máximo.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse da Autarquia, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida a GQ na forma estabelecida em ato do dirigente máximo da Embratur, observados os parâmetros e limites de:

I – 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos de cada nível; e

II – 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de cada nível.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados semestralmente, considerado o total de cargos efetivos de nível superior de que trata o art. 8º desta Lei, providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 13. Ressalvado o atendimento de situações previstas em leis específicas, fica vedada a cessão de servidores da Embratur para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, exceto nos seguintes casos:

I – para os servidores do Quadro de Pessoal da Embratur: pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006; e

II – para servidores que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal da Embratur: durante os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 14. São requisitos para ingresso nos cargos do Plano Especial de Cargos da Embratur:

I – curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE

Art. 15. Fica instituída a Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em efetivo exercício nas unidades gestoras centrais dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, enquanto permanecerem nesta condição:

- I – de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II – de Administração Financeira Federal;
- III – de Contabilidade Federal;
- IV – de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V – de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG;
- VI – de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA;
- VII – de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- VIII – de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP; e
- IX – de Serviços Gerais – SISG.

§ 1º Satisfeitas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a concessão da GSISTE observará o quantitativo máximo de servidores beneficiários desta gratificação, independentemente do número de servidores em exercício em cada unidade gestora, conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

§ 2º Respeitado o limite global estabelecido no Anexo VII desta Lei, poderá haver alteração dos quantitativos fixados por unidade organizacional, mediante ato do Ministro de Estado ao qual esteja vinculado cada sistema referido no *caput* deste artigo, desde que haja compensação numérica do que estabelece um inciso para o que estabelece outro inciso do *caput* deste artigo e não acarrete aumento de despesa.

§ 3º Os servidores que fizerem jus à GSISTE que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais perceberão a gratificação proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 16. Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o *caput* do art. 15 desta Lei, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX desta Lei.

§ 2º A GSISTE produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

§ 3º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 4º A GSISTE não integrará os proventos da aposentadoria e as pensões.

Art. 17. Os arts. 3º, 4º e 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006:

“Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária – GAT, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

Parágrafo único. Aplica-se a GAT às aposentadorias e pensões.”(NR)

“Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

..... ”(NR)

“Art. 10.”

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do *caput* deste artigo aplica-se a GIFA no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

..... ”(NR)

Art. 18. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Excepcionalmente, com referência ao mês de junho de 2006, a parcela da GIFA vinculada à avaliação institucional das unidades da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária será paga com base nos percentuais fixados para o mês de dezembro de 2005, conforme os respectivos regulamentos específicos.

§ 1º Relativamente aos meses de julho e agosto de 2006, a parcela da GIFA correspondente à avaliação individual será paga conforme a pontuação do servidor, e poderão ser antecipados até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da parcela da GIFA vinculada à avaliação institucional, observando-se, quanto àquela antecipação:

I – a existência da disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa; e

II – a compensação da antecipação concedida nos pagamentos das referidas gratificações dentro do mesmo exercício financeiro, com base na pontuação efetivamente obtida nos termos do ato que fixar as respectivas metas para aqueles meses.

§ 2º Na impossibilidade da compensação integral da antecipação concedida na forma do inciso II do § 1º deste artigo, o saldo remanescente deverá ser compensado nos valores devidos em cada mês no exercício financeiro seguinte, até a quitação do resíduo.”

Art. 19. Os Anexos VII-A e VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e o Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI e XII desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 20. O valor de cada ponto da Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários – GDACVM, instituída pelo art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, corresponderá a:

I – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a partir de 1º de julho de 2006;

II – R\$ 19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2007;

III – R\$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2008; e

IV – R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 21. A Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-B:

“Art. 60-B. A partir de 1º de julho de 2006, as gratificações a que se referem os arts. 8º, 13 e 19 desta Medida Provisória aplicam-se às aposentadorias e às pensões concedidas ou instituídas até 29 de junho de 2000, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo aplicado ao padrão da classe em que o servidor que lhes deu origem estivesse posicionado.

§ 1º A hipótese prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas antes que o servidor que lhes deu origem tenha completado 60 (sessenta) meses de percepção das gratificações.

§ 2º As gratificações referidas no *caput* deste artigo aplicam-se às aposentadorias e pensões concedidas ou instituídas após 29 de junho de 2000 e serão calculadas conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 59 desta Medida Provisória, desde que transcorridos pelo menos 60 (sessenta) meses de percepção das gratificações.”(NR)

Art. 22. Os valores constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, passam a ser os fixados, respectivamente, nos Anexos XIII, XIV e XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

Da instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB

Art. 23. Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB, devida aos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, conforme valores estabelecidos no Anexo XVI desta Lei.

Da Gratificação Especial de Função Militar – GEFM

Art. 24. Fica instituída a Gratificação Especial de Função Militar – GEFM, a ser paga mensal e regularmente, a partir de 1º de julho de 2006, em caráter privativo, aos militares da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos antigos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, conforme valores estabelecidos no Anexo XVII desta Lei.

Parágrafo único. A GEFM integrará os proventos da inatividade e as pensões.

Art. 25. A ocupação dos cargos dos Planos Especiais de Cargos criados por esta Lei não representa, para qualquer efeito legal, uma descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos transpostos para os respectivos Planos Especiais de Cargos.

Art. 26. Cabe à Suframa e à Embratur implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seus Quadros de Pessoal ou daqueles que neles tenham exercício.

Parágrafo único. O programa permanente de capacitação será implementado no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de publicação da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006.

Art. 27. Os ocupantes dos cargos efetivos dos Planos Especiais de Cargos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei serão submetidos, periodicamente, às avaliações de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato dos dirigentes máximos da Suframa e da Embratur, respectivamente, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Art. 28. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos Planos Especiais de Cargos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 29. Os titulares de cargos de provimento efetivo dos Planos Especiais de Cargos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei ficam obrigados a ressarcir ao erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou no exterior, quando pagos pela Suframa ou pela Embratur, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

Parágrafo único. Atos dos dirigentes máximos das Autarquias, no âmbito de suas respectivas competências, fixarão os valores das indenizações referidas no *caput* deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

Art. 30. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos dos Planos Especiais de Cargos de que trata esta Lei, com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor ou empregado faça jus em virtude de outros Planos de Carreira ou de classificação de cargos ou legislação específica que o contemple.

Art. 31. Sobre os valores fixados em reais nos Anexos desta Lei incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 32. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo dos Planos Especiais de Cargos criados por esta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

§ 2º São pré-requisitos mínimos para promoção e progressão dos cargos dos Planos Especiais de Cargos criados por esta Lei, observado o disposto em regulamento:

I – interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II – experiência mínima no campo de atuação de cada cargo, fixada para promoção a cada classe subsequente à inicial;

III – avaliação de desempenho;

IV – possuir certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, em carga horária mínima e complexidade compatíveis com o respectivo nível e classe; e

V – qualificação profissional no campo de atuação de cada cargo.

§ 3º Até que sejam regulamentadas, as progressões funcionais e as promoções dos servidores pertencentes aos Planos Especiais de Cargos criados por esta Lei serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos planos de cargos e às Carreiras de origem dos servidores.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção, será aproveitado o tempo computado até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto nesta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, não será considerado como progressão funcional ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 33. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, respeitada a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 34. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da implementação de tabelas e da reorganização ou da reestruturação das Carreiras, conforme o caso.

§ 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República -Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	C	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
	B	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUFRAMA	A	III
		II
		I
		V
		IV
		III
	C	II
		I
		VI
		V
		IV
		III
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUFRAMA	B	II
		I
		VI
		V
		IV
		III
	A	II
		I
		V
		IV
		III
		II
		I

**ANEXO II
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SUFRAMA	A	III	III	C	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006**

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	3.472,34	1.980,67	1.191,15
	II	3.368,17	1.921,25	1.167,33
	I	3.199,76	1.825,19	1.120,63
C	VI	3.103,77	1.770,43	1.098,22
	V	3.010,66	1.717,32	1.076,26
	IV	2.920,34	1.665,80	1.054,73
	III	2.832,73	1.615,83	1.033,64
	II	2.747,74	1.567,35	1.012,96
	I	2.610,36	1.488,98	972,45
B	VI	2.532,05	1.444,31	953,00
	V	2.456,08	1.400,98	933,94
	IV	2.382,40	1.358,95	915,26
	III	2.310,93	1.318,19	896,95
	II	2.241,60	1.278,64	879,01
	I	2.129,52	1.214,71	843,85
A	V	2.065,64	1.178,27	826,98
	IV	2.003,67	1.142,92	810,44
	III	1.943,56	1.108,63	794,23
	II	1.885,25	1.075,37	778,34
	I	1.828,69	1.043,11	762,78

ANEXO IV

**ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÓES DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III	
	II	
	I	
C	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
B	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar
do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR

ANEXO V

**TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMBRATUR	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2006**

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	3.472,34	1.980,67	1.191,15
	II	3.368,17	1.921,25	1.167,33
	I	3.199,76	1.825,19	1.120,63
C	VI	3.103,77	1.770,43	1.098,22
	V	3.010,66	1.717,32	1.076,26
	IV	2.920,34	1.665,80	1.054,73
	III	2.832,73	1.615,83	1.033,64
	II	2.747,74	1.567,35	1.012,96
	I	2.610,36	1.488,98	972,45
B	VI	2.532,05	1.444,31	953,00
	V	2.456,08	1.400,98	933,94
	IV	2.382,40	1.358,95	915,26
	III	2.310,93	1.318,19	896,95
	II	2.241,60	1.278,64	879,01
	I	2.129,52	1.214,71	843,85
A	V	2.065,64	1.178,27	826,98
	IV	2.003,67	1.142,92	810,44
	III	1.943,56	1.108,63	794,23
	II	1.885,25	1.075,37	778,34
	I	1.828,69	1.043,11	762,78

ANEXO VII**QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional- STN/MF	0	14	1	15
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	4	13	0	17
Arquivo Nacional/CC/PR	113	265	7	385
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	95	117	3	215
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40

ANEXO VIII**VALOR MÁXIMO DA GSISTE**

EM R\$	
NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	1.620,00
Intermediário	1.140,00
Auxiliar	570,00

ANEXO IX**VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)**

EM R\$	
NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	6.520,00
Intermediário	4.560,00
Auxiliar	2.280,00

ANEXO X

(Anexo VII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CICLO DE GESTÃO, DA CVM E DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE				EM R\$
			1º/07/2006	1º/07/2007	1º/07/2008	1º/07/2009	
- Analista de Finanças e Controle - Analista de Planejamento e Orçamento - Analista de Comércio Exterior - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500 - Técnico de Planejamento e Pesquisa - Demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - Inspetor e Analista da CVM - Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	5.632,61	5.857,91	6.092,23	6.335,92	
		III	5.461,18	5.679,63	5.906,82	6.143,09	
		II	5.302,12	5.514,20	5.734,77	5.964,16	
		I	5.147,69	5.353,60	5.567,74	5.790,45	
	C	III	4.722,65	4.911,56	5.108,02	5.312,34	
		II	4.585,08	4.768,48	4.959,22	5.157,59	
		I	4.451,54	4.629,60	4.814,78	5.007,37	
	B	III	4.083,98	4.247,34	4.417,23	4.593,92	
		II	3.965,03	4.123,63	4.288,58	4.460,12	
		I	3.849,54	4.003,52	4.163,66	4.330,21	
	A	III	3.737,44	3.886,94	4.042,42	4.204,12	
		II	3.628,57	3.773,71	3.924,66	4.081,65	
		I	3.522,88	3.663,80	3.810,35	3.962,76	

ANEXO XI

(Anexo VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO, DA CVM E DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º/07/2006	1º/07/2007	1º/07/2008	1º/07/2009
- Técnico de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	2.570,42	2.673,24	2.780,17	2.891,38
		III	2.495,54	2.595,36	2.699,17	2.807,14
		II	2.422,87	2.519,78	2.620,57	2.725,39
		I	2.352,30	2.446,39	2.544,25	2.646,02
- Técnico de Planejamento e Orçamento	C	III	2.158,08	2.244,40	2.334,18	2.427,55
		II	2.095,20	2.179,01	2.266,17	2.356,82
		I	2.034,19	2.115,56	2.200,18	2.288,19
- Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	B	III	1.866,23	1.940,88	2.018,52	2.099,26
		II	1.811,88	1.884,36	1.959,73	2.038,12
		I	1.759,12	1.829,48	1.902,66	1.978,77
	A	III	1.707,86	1.776,17	1.847,22	1.921,11
		II	1.658,12	1.724,44	1.793,42	1.865,16
		I	1.609,81	1.674,20	1.741,17	1.810,82

ANEXO XII

(Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE				EM R\$
		1º/07/2006	1º/07/2007	1º/07/2008	1º/07/2009	
A	III	1.182,20	1.229,49	1.278,67	1.329,82	
	II	1.132,84	1.178,15	1.225,28	1.274,29	
	I	1.085,54	1.128,96	1.174,12	1.221,08	
B	VI	1.040,36	1.081,97	1.125,25	1.170,26	
	V	997,03	1.036,91	1.078,39	1.121,53	
	IV	955,60	993,82	1.033,57	1.074,91	
	III	915,88	952,52	990,62	1.030,24	
	II	877,87	912,98	949,50	987,48	
	I	841,46	875,12	910,12	946,52	
	VI	824,64	857,63	891,94	927,62	
C	V	808,14	840,47	874,09	909,05	
	IV	791,98	823,66	856,61	890,87	
	III	776,14	807,19	839,48	873,06	
	II	760,62	791,04	822,68	855,59	
	I	745,40	775,22	806,23	838,48	
	V	730,50	759,72	790,11	821,71	
D	IV	715,88	744,52	774,30	805,27	
	III	701,57	729,63	758,82	789,17	
	II	687,54	715,04	743,64	773,39	
	I	673,79	700,74	728,77	757,92	

ANEXO XIII

(Anexo I da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2007	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	5.632,61	5.857,91	6.092,23	6.335,92
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	5.468,04	5.686,76	5.914,23	6.150,80
Conselheiro	Conselheiro com CAE ⁽¹⁾	5.154,14	5.360,31	5.574,72	5.797,71
	Conselheiro	4.955,90	5.154,14	5.360,30	5.574,71
Primeiro Secretário	Primeiro Secretário	4.671,41	4.858,27	5.052,60	5.254,70
Segundo Secretário	Segundo Secretário com CAD ⁽²⁾	4.403,26	4.579,39	4.762,57	4.953,07
	Segundo Secretário	4.275,00	4.446,00	4.623,84	4.808,79
Terceiro Secretário	Terceiro Secretário com PROFA ⁽³⁾	4.150,48	4.316,50	4.489,16	4.668,73
	Terceiro Secretário	3.904,94	4.061,14	4.223,58	4.392,53

⁽¹⁾ CAE – Curso de Altos Estudos

⁽²⁾ CAD – Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas

⁽³⁾ PROFA – Programa de Formação e Aperfeiçoamento

ANEXO XIV

(Anexo II da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE OFICIAL DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2007	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	2.883,96	2.999,32	3.119,29	3.244,06	
		IV	2.784,50	2.895,88	3.011,72	3.132,18	
		III	2.704,66	2.812,85	2.925,36	3.042,37	
		II	2.687,76	2.795,27	2.907,08	3.023,36	
		I	2.655,30	2.761,51	2.871,97	2.986,85	
	A	VII	2.521,57	2.622,43	2.727,33	2.836,42	
		VI	2.494,05	2.593,81	2.697,56	2.805,47	
		V	2.467,34	2.566,03	2.668,67	2.775,42	
		IV	2.441,44	2.539,10	2.640,66	2.746,29	
		III	2.416,25	2.512,90	2.613,42	2.717,95	
	INICIAL	II	2.391,86	2.487,53	2.587,04	2.690,52	
		I	2.368,13	2.462,86	2.561,37	2.663,82	
		VIII	2.289,43	2.381,01	2.476,25	2.575,30	
		VII	2.268,65	2.359,40	2.453,77	2.551,92	
		VI	2.248,53	2.338,47	2.432,01	2.529,29	
		V	2.228,98	2.318,14	2.410,86	2.507,30	
		IV	2.209,97	2.298,37	2.390,30	2.485,92	
		III	2.105,93	2.190,17	2.277,77	2.368,88	
		II	2.090,45	2.174,07	2.261,03	2.351,47	
		I	2.075,41	2.158,43	2.244,76	2.334,55	

ANEXO XV

(Anexo III da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				EM R\$
			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2007	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	1.169,65	1.216,44	1.265,09	1.315,70	
		IV	1.091,55	1.135,21	1.180,62	1.227,85	
		III	1.051,48	1.093,54	1.137,28	1.182,77	
		II	1.013,03	1.053,55	1.095,69	1.139,52	
		I	1.006,73	1.047,00	1.088,88	1.132,43	
	A	VII	888,93	924,49	961,47	999,93	
		VI	857,35	891,64	927,31	964,40	
		V	827,06	860,14	894,55	930,33	
		IV	798,21	830,14	863,34	897,88	
		III	770,45	801,27	833,32	866,65	
	INICIAL	II	743,98	773,74	804,69	836,88	
		I	718,58	747,32	777,22	808,30	
		VIII	653,95	680,11	707,31	735,60	
		VII	632,33	657,62	683,93	711,29	
		VI	611,68	636,15	661,59	688,06	
		V	591,89	615,57	640,19	665,80	
		IV	572,88	595,80	619,63	644,41	
		III	495,81	515,64	536,27	557,72	
		II	480,78	500,01	520,01	540,81	
		I	466,4	485,06	504,46	524,64	

ANEXO XVI

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO - GEASEB

CLASSE	VALOR DA GEASEB A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006	EM R\$
ESPECIAL	450,00	
A	400,00	
INICIAL	300,00	

ANEXO XVII

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR - GEFM

a) Quadro I

OFICIAIS	POSTO	VIGÊNCIA	
		1º JUL 2006	1º DEZ 2006
SUPERIORES	CORONEL	1.328,97	2.163,28
	TENENTE CORONEL	1.278,32	2.080,83
	MAJOR	1.087,82	1.770,74
INTERMEDIÁRIOS	CAPITÃO	895,72	1.458,04
SUBALTERNOS	PRIMEIRO TENENTE	745,27	1.213,15
	SEGUNDO TENENTE	693,89	1.129,51

b) Quadro II

PRAÇAS	GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA	
		1º JUL 2006	1º DEZ 2006
ESPECIAIS	ASPIRANTE A OFICIAL	606,65	987,50
	CADETE – ÚLTIMO ANO	227,86	370,91
	CADETE – DEMAIS ANOS	180,07	293,11
GRADUADAS	SUBTENENTE	589,83	960,11
	PRIMEIRO SARGENTO	521,99	849,69
	SEGUNDO SARGENTO	418,01	680,43
	TERCEIRO SARGENTO	379,28	617,39
	CABO	293,72	478,11
DEMAIS PRAÇAS	SOLDADO PRIMEIRA CLASSE	266,12	433,19
	SOLDADO SEGUNDA CLASSE	180,07	293,11

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima – GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 304, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – Pgpe

Art. 1º Fica criado o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE composto por cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Carreiras instituídos por leis específicas, e voltados ao exercício de atividades técnicas, técnico-administrativas e de suporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Integrarão o PGPE, nos termos desta Lei, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da administração pública federal.

Art. 2º Os cargos do PGPE estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os padrões de vencimento básico dos cargos PGPE são, a partir de 1º de julho de 2006, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão automaticamente enquadrados no PGPE, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei que estejam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transpostos para o PGPE, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Ressalvam-se do disposto no caput deste artigo os cargos destinados a concursos públicos que estejam em andamento na data de publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os cargos integrantes de quadros de pessoal aos quais não se aplicam as disposições do PGPE conforme disposto no art. 9º desta Lei.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da Medida Provisória

nº 304, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das Tabelas de Vencimento Básico referidas no Anexo III desta Lei.

§ 4º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 3º deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens por ela estabelecidos.

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no § 3º deste artigo será contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e se estenderá até 1º de março de 2007 no caso dos servidores de que trata o art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

§ 6º Ao servidor cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal aplica-se, quanto ao prazo de opção, o disposto no § 3º deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º São requisitos para ingresso nos cargos integrantes do PGPE:

I – curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior;

II – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário;

III – certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente para os cargos de nível auxiliar.

§ 1º O ingresso nos cargos integrantes do PGPE far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo.

§ 2º O concurso referido no § 1º deste artigo poderá ser realizado em 1 (uma) ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital do concurso e observada a legislação pertinente.

§ 3º Os concursos públicos para provimento dos cargos efetivos do PGPE poderão ser realizados por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre as áreas de especialização em que se desdobrará cada cargo referido no § 3º deste artigo, quando couber.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, na forma do regulamento.

Art. 6º O desenvolvimento do servidor nos cargos do PGPE, mediante promoção e progressão, observará, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamento, os seguintes:

I – interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II – experiência mínima no campo de atuação de cada cargo, fixada para promoção a cada classe subsequente à inicial;

III – avaliação de desempenho;

IV – possuir certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, em carga horária mínima e complexidade compatíveis com o respectivo nível e classe; e

V – qualificação profissional no campo de atuação de cada cargo.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, tendo como valores máximos os constantes do Anexo V desta Lei.

§ 1º A GDPGTAS será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 40% (quarenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II – até 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, em função do atingimento de metas institucionais.

§ 2º A GDPGTAS será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente.

§ 5º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGTAS em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPGTAS.

Art. 8º Os vencimentos dos integrantes do PGPE terão a seguinte composição:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade Executiva – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e

IV – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS.

§ 1º Os valores a que se refere o Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, continuarão a ser pagos aos servidores titulares dos cargos que a eles fazem jus.

§ 2º Os integrantes do PGPE não fazem jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ou de quaisquer outras gratificações que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas.

Art. 9º As disposições relativas ao PGPE constantes desta Lei não se aplicam aos servidores originários do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas que:

I – sejam titulares de cargos organizados em carreiras estruturadas ou integrem Planos de Carreiras, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Cargos e Carreiras instituídos por leis específicas;

II – tenham sido abrangidos pelas seguintes disposições:

a) incisos V e VI do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

b) art. 2º da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002;

c) § 2º do art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) art. 1º da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004;

e) art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

f) art. 6º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

g) art. 9º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005;

III – não fazem jus à GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, ressalvadas as situações em que possam optar por voltar a percebê-la;

IV – tenham optado por não ser enquadrados no PGPE conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 10. Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data anterior à da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os cargos a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei são válidos para ingresso no PGPE, nos cargos que guardem correlação com as atribuições, grau de escolaridade e habilitações legais específicas inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

Art. 11. A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, não se aplica aos servidores integrantes do PGPE.

CAPÍTULO II

Plano Especial de Cargos do Ministério do meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Art. 12. Fica criado, a partir de 1º de agosto de 2006, o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – PECMA composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de Planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, neles lotados em 1º de outubro de 2004 ou que vieram a ser para eles redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 30 de setembro de 2004.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados no Plano Especial de Cargos instituído por este artigo, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela, conforme Anexo VII desta Lei.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo são, a partir de 1º de agosto de 2006, os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 13. Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, a que se refere o caput do art. 12 desta Lei, dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama que estejam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos do PECMA, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, mantida a respectiva denominação e atribuições.

Art. 14. O enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o art. 12 desta Lei no PECMA dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo IX desta Lei.

§ 1º Os servidores de que trata o caput do art. 12 desta Lei que não formalizarem a opção referida no caput deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecidos.

§ 2º A opção pelo PECMA implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 3º do art. 12 desta Lei.

§ 3º A renúncia de que trata o § 2º deste artigo fica limitada à diferença entre os valores de remuneração vigentes no mês de julho de 2006 e os valores de remuneração fixados para o mês de agosto de 2006, conforme disposto no Anexo VIII desta Lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o § 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão administrativa ou judicial, no mês de julho de 2006, sofrerão redução proporcional à implantação da tabela de vencimento básico de que trata o § 3º do art. 12 desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às Tabelas de Vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo sujeita as ações judiciais em curso, cujas decisões sejam prolatadas após a vigência das Tabelas de que trata o Anexo VIII desta Lei, aos critérios estabelecidos neste artigo, por ocasião da execução.

§ 6º O prazo para exercer a opção referida no caput deste artigo será contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 15. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama e para os Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.

Parágrafo único. São ressalvadas do disposto no caput deste artigo as redistribuições dos integrantes do Plano Especial de Cargos, de que trata o art. 12 desta Lei, do Ministério do Meio Ambiente para o Ibama e do Ibama para o Ministério do Meio Ambiente.

Art. 16. O desenvolvimento do servidor nos cargos do PECMA, mediante progressão e promoção, observará, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamento, os seguintes:

I – interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II – experiência mínima no campo de atuação de cada cargo, fixada para promoção a cada classe subsequente à inicial;

III – avaliação de desempenho;

IV – possuir certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, em carga horária mínima e complexidade compatíveis com o respectivo nível e classe; e

V – qualificação profissional no campo de atuação de cada cargo.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente – GTEMA, devida aos titulares dos cargos do PECMA, de que trata o art. 12 desta Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente ou no Ibama, em função do alcance de metas de desempenho institucional e do efetivo desempenho individual do servidor.

§ 1º A GTEMA será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo X desta Lei.

§ 2º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõem o Ministério do Meio Ambiente e o Ibama para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que fazem jus à GTEMA, em exercício no Ministério do Meio Ambiente e no Ibama, respectivamente.

§ 3º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GTEMA está assim distribuída:

I – até 57 (cinquenta e sete) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 43 (quarenta e três) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de que trata o caput deste artigo.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, respectivamente, observada a legislação vigente.

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 7º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 8º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PECMA perceberão a GTEMA em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo X desta Lei.

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GTEMA.

Art. 18. Os vencimentos dos integrantes do PECMA terão a seguinte composição:

I – vencimento básico;

II – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente – GTEMA.

Art. 19. Os integrantes do PECMA não fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005;

II – Gratificação de Desempenho da Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente – GDAMB, de que trata o art. 9º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

IV – Gratificação de Atividade – GAE, a que se refere a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Parágrafo único. Os integrantes do PECMA não fazem jus à percepção de quaisquer outras gratificações que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas.

Art. 20. O art. 6º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Técnico Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de regulamento a ser baixado pelo IBAMA.”(NR)

CAPÍTULO III

Dos Docentes e Militares dos Ex-territórios

Art. 21. Fica instituída a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima – GEDET, devida, exclusivamente, aos servidores titulares de cargo efetivo da Carreira Magistério de 1º e 2º Graus, oriundos dos extintos Territórios, de que tratam as Leis nºs 6.550, de 5 de julho de 1978, 7.596, de 10 de abril de 1987, e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, que não recebiam gratificação de mesma natureza.

§ 1º A GEDET integrará os proventos das aposentadorias e as pensões.

§ 2º A GEDET será paga de acordo com os valores constantes do Anexo XI desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos no caput deste artigo.

Art. 22. A percepção da GEDET pelos servidores públicos federais dos extintos Territórios, ativos, inativos e pensionistas, que a ela fizerem jus dar-se-á mediante opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º O prazo para exercer a opção referida no caput deste artigo será contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A opção pela GEDET implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração, proventos ou pensão, por decisão judicial, referente à Gratificação de Incentivo à Docência – GID, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001, ou à Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 2º do art. 21 desta Lei.

§ 3º A opção de que trata o caput deste artigo sujeita as ações judiciais em curso cujas decisões sejam prolatadas após o início da implementação da GEDET aos critérios estabelecidos nesta Lei, por ocasião da execução.

Art. 23. A Gratificação de Serviço Voluntário, prevista na alínea c do inciso III do art. 1º e no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, devida aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente em que ocorrer a prestação do serviço, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 24. Fará jus à Gratificação de Serviço Voluntário o militar da ativa que, na conveniência e necessidade dos serviços, mediante aceitação voluntária, durante seu período de folga, desempenhar atividades típicas de cada uma das Corporações.

Art. 25. O valor da Gratificação de Serviço Voluntário é fixado em R\$ 300,50 (trezentos reais e cinqüenta centavos).

§ 1º O valor fixado no caput deste artigo será devido aos militares que desempenharem 40 (quarenta) horas de serviço voluntário no mês de referência, conforme estabelecido previamente pelo Comando de cada Corporação, de acordo com os limites de gastos a serem estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei.

§ 2º A Gratificação de que trata o caput deste artigo será devida nos casos em que a atividade desenvolvida tenha duração não inferior a 8 (oito) horas por dia.

§ 3º A fração de hora trabalhada igual ou superior a 30 (trinta) minutos será computada como sendo de 1 (uma) hora.

Art. 26. O montante destinado ao pagamento da Gratificação será fixado em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como dos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único. Caberá às Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Amapá, Rondônia e Roraima dar prévia autorização para a realização do gasto e receber a comprovação para que seja feito o lançamento dos valores devidos na Folha de Pagamento do mês subsequente ao do serviço prestado, respeitados os limites orçamentários e de carga horária de Serviço Voluntário preestabelecidos para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros em suas respectivas jurisdições.

Art. 27. Ato do Poder Executivo fixará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nos arts. 23 a 26 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Quadros de Pessoal Específico e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 28. Fica autorizada a redistribuição para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, cujas atribuições sejam compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras ou por elas requisitados até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente até 27 de abril de 2006.

§ 1º Os cargos redistribuídos na forma do disposto no caput deste artigo passarão a constituir o Quadro de Pessoal Específico da respectiva Agência Reguladora, suprindo, para todos os efeitos, o requisito do disposto no art. 19 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, nos casos em que não tenha sido criado por meio de previsão legal específica.

§ 2º O somatório dos cargos efetivos providos no Quadro de Pessoal Efetivo de cada Agência Reguladora com os cargos efetivos do respectivo Quadro de Pessoal Específico, decorrente da aplicação do disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, nos termos do caput deste artigo, não poderá ser superior aos quantitativos totais de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo até 27 de abril de 2006.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 2º deste artigo, no caso da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. O caput do art. 1º da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redistribuídos para aquela Agência mediante autorização legal específica e integrantes do Quadro de Pessoal Específico da Anvisa, de que trata o art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

.....” (NR)

Art. 30. A redistribuição de que trata o art. 28 desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XIII desta Lei, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir da data do enquadramento no respectivo Plano Especial de Cargos, na forma do art. 31 desta Lei.

§ 1º A opção referida no caput deste artigo implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, em especial as referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no caput deste artigo.

§ 2º A renúncia de que trata o § 1º deste artigo fica limitada à diferença entre os valores de remuneração vigentes no mês de julho de 2006 e os valores de remuneração fixados para o mês de agosto de 2006, conforme fixado no Anexo XIV desta Lei.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 28 desta Lei que não formalizarem a opção referida no caput deste artigo permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, não fazendo jus ao vencimento básico estabelecido no Anexo XIV desta Lei.

§ 4º Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, que forem pagos aos servidores ativos por decisão administrativa ou judicial, no mês de julho de 2006, sofrerão redução proporcional à implantação da Tabela de Vencimento Básico de que trata o art. 32 desta Lei, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, redutível na mesma proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

§ 5º O prazo para exercer a opção referida no caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de agosto de 2006.

Art. 31. Ficam criados, a partir de 1º de agosto de 2006, respectivamente, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, Planos Especiais de Cargos compostos pelos cargos efetivos integrantes de seus Quadros de Pessoal Específicos, aplicando-se a eles, no que couber, o disposto na Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 32. Os vencimentos dos cargos que compõem os Planos Especiais de Cargos de que trata o art. 31 desta Lei constituem-se de:

I – vencimento básico, conforme Anexo XIV desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

§ 1º Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 33. Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Anvisa, observando-se a seguinte composição e limites:

I – até 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 40% (quarenta por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GEDR.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GEDR serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada da Anvisa, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada uma das entidades.

§ 5º Caberá à Diretoria Colegiada da Anvisa definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I – as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação de que trata o caput deste artigo; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 34. O titular de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos a que se refere o art. 33 desta Lei, em exercício na Anvisa, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GEDR, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados CCT I, II, III e IV, CGE IV, CAS I e II e CA III, ou cargos equivalentes, terão como avaliação individual e institucional o percentual atribuído a título de avaliação institucional à Anvisa, que incidirá sobre o valor máximo de cada parcela; e

II – ocupantes de cargos comissionados CCT V, CGE I, II e III, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, perceberão a GEDR calculada no seu valor máximo.

Art. 35. O titular de cargo efetivo do Plano Especial de Cargos a que se refere o art. 33 desta Lei, que não se encontre em exercício na Anvisa, excepcionalmente, fará jus à GEDR nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GEDR calculada com base nas regras aplicáveis no caso previsto no inciso I do caput do art. 34 desta Lei; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no caput e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GEDR em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GEDR no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 36. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 desta Lei, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GEDR corresponderá a 63% (sessenta e três por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GEDR.

Art. 37. A partir de 1º de setembro de 2006, os servidores do Plano Especial de Cargos da Anvisa não farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 38. O art. 6º da Lei nº 10.882, 9 de junho de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária de Agências Reguladoras – GTAR, devida aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cedidos às Agências Reguladoras de que trata o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, enquanto permanecerem nesta condição, conforme valores máximos estabelecidos no Anexo V desta Lei, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O valor da GTAR será ajustado, para cada servidor que a ela fizer jus, de modo que a soma da GTAR com a remuneração total do servidor de que trata o caput deste artigo, excluídas as vantagens pessoais e devidas pela natureza ou local de trabalho, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei.

§ 4º O quantitativo total de GTAR será reduzido à medida que os servidores de que trata o caput deste artigo, cedidos à Agência Reguladora na data da entrada em vigor do respectivo Plano Especial de Cargos, deixarem a condição de cedidos para a respectiva Agência.”(NR)

Art. 39. A Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, na forma do Anexo XV desta Lei.

CAPÍTULO V

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Art. 40. Ficam criadas, para exercício exclusivo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as Carreiras de:

I – Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de elaboração de normas, procedimentos e critérios de captação de recursos e assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecimentos de ensino e entidades particulares; descentralização de recursos educacionais; financiamento de programas e projetos educacionais; coordenação, acompanhamento e controle da execução de programas e projetos financiados com recursos do FNDE; análise de desempenho institucional e de resultados dos programas e projetos financiados com recursos alocados no orçamento do FNDE; e execução direta e indireta de programas educacionais;

II – Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, composta de cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de elaboração de normas, procedimentos e critérios de captação de recursos e assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecimentos de ensino e entidades particulares; descentralização de recursos educacionais; financiamento de programas e projetos educacionais; coordenação, acompanhamento e controle da execução de programas e projetos financiados com recursos do FNDE; análise de desempenho institucional e de resultados dos programas e projetos financiados com recursos alocados no orçamento do FNDE; e execução direta e indireta de programas educacionais.

1º Os cargos das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XVI desta Lei.

§ 2º Os padrões de vencimento básico dos cargos das Carreiras de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo XVII desta Lei.

Art. 41. São criados 250 (duzentos e cinqüenta) cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e 200 (duzentos) cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, no Quadro de Pessoal do FNDE.

Art. 42. Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do FNDE – PE-CFNDE, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, nele lotados em 31 de dezembro de 2005, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XVIII desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados no PE-CFNDE de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela, conforme Anexo XIX desta Lei.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o *caput* deste artigo são, a partir de 1º de outubro de 2006, os constantes do Anexo XX desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 43. Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do FNDE referidos no art. 42 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Projetos Educacionais, de nível superior, ou Técnico em Financiamento e Execução de Projetos Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do FNDE, mantidos os respectivos níveis.

Parágrafo único. Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal do FNDE, referidos no art. 42 desta Lei, que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, ou que vierem a vagar.

Art. 44. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do FNDE e para o FNDE, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 45. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 40 e 42 desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 46. São requisitos para ingresso nos cargos de que trata o art. 40 desta Lei, integrantes das Carreiras e cargos do Quadro de Pessoal do FNDE:

I – curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

II – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 47. São pré-requisitos mínimos para promoção e progressão dos cargos das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, observado o disposto em regulamento:

I – interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II – experiência mínima no campo de atuação de cada cargo, fixada para promoção a cada classe subsequente à inicial;

III – avaliação de desempenho;

IV – possuir certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, em carga horária mínima e complexidade compatíveis com o respectivo nível e classe; e

V – qualificação profissional no campo de atuação de cada cargo.

Art. 48. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Gestão de Programas e Projetos Educacionais – GDAFE, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do caput do art. 40 desta Lei.

§ 1º A Gratificação criada no caput deste artigo somente será devida quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE.

§ 2º A GDAFE será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 15% (quinze por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do FNDE, observada a legislação vigente.

§ 5º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que a ela fazem jus perceberão a GDAFE em valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo XVII desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAFE.

Art. 49. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos no inciso I do art. 40 desta Lei e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, referido no art. 42 desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da Autarquia, quando em efetivo exercício do cargo,

em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento nas seguintes modalidades de cursos:

a) Doutorado;

b) Mestrado; ou

c) Pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no FNDE será objeto de avaliação do Comitê Especial para a Concessão de GQ a ser instituído no âmbito da autarquia, em ato de seu Presidente.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse da autarquia, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida a Gratificação de Qualificação, na forma estabelecida em regulamento, observados os parâmetros e limites de:

I – 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 20% (vinte por cento) dos cargos providos de cada nível;

II – 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos de cada nível.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos, de que tratam os incisos I e III do art. 40 desta Lei, e de cargos de nível superior de que trata o art. 42 desta Lei, providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 50. O titular de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE de que tratam, respectivamente, os arts. 40 e 42 desta Lei não faz jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Parágrafo único. O titular de cargo integrante do Plano Especial de Cargos do FNDE faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída por intermédio da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 51. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ressalvadas as cessões para cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes e para o atendimento de situações previstas em leis específicas, de servidores do FNDE, nos seguintes casos:

I – durante os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício no FNDE, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 40 desta Lei; ou

II – pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os servidores do Plano Especial de Cargos do FNDE, instituído pelo art. 42 desta Lei.

Art. 52. Os titulares de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que tratam os arts. 40 e 42 desta Lei, respectivamente, ficam obrigados a ressarcir ao erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou no exterior, quando pagos pela autarquia, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

Parágrafo único. Ato do Presidente do FNDE fixará os valores das indenizações referidas no caput deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

CAPÍTULO VI

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Art. 53. Ficam criadas, para exercício exclusivo no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, as Carreiras de:

I – Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, composta de cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, bem como ao planejamento, supervisão, orientação, coordenação e desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino e do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam todos os níveis e modalidades de ensino;

II – Suporte Técnico em Informações Educacionais, composta de cargos de Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte, produção e apoio técnico especializado às atividades de planejamento, orientação e coordenação do desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliações educacionais, bem como de sistemas de informação e documentação que abranjam a produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística e pesquisas educacionais em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º Os cargos das Carreiras de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXI desta Lei.

§ 2º Os padrões de vencimento básico dos cargos das Carreiras de que trata o caput deste artigo são os constantes do Anexo XXII desta Lei.

Art. 54. São criados 260 (duzentos e sessenta) cargos de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, e 70 (setenta) cargos de Técnico em Informações Educacionais, no Quadro de Pessoal do Inep.

Art. 55. Fica criado, a partir de 1º de outubro de 2006, o Plano Especial de Cargos do Inep – Pecinep, composto pelos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Inep, nele lotados em 31 de dezembro de 2005, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º Os cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo XXIII desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados no Pecinep de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme Anexo XXIV desta Lei.

§ 3º Os padrões de vencimento básico dos cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo são, a partir de 1º de outubro de 2006, os constantes do Anexo XXV desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

§ 5º Os concursos públicos realizados ou em andamento, na data anterior à da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, são válidos para ingresso no Plano Especial de Cargos de que trata o caput deste artigo, nos cargos que guardem correlação com as atribuições, grau de escolaridade e habilitações legais específicas inerentes aos cargos para os quais se deu a seleção.

Art. 56. Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Inep referidos no art. 55 desta Lei que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados em cargos da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Informações e Avaliações Educacionais, de nível superior, e da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais, de nível intermediário, do Quadro de Pessoal do Inep.

Parágrafo único. Serão extintos os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal do Inep, referidos no art. 55 desta Lei, que estavam vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar.

Art. 57. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores do Inep e para o Inep, ressalvado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 58. Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 53 e 55 desta Lei a vantagem pecuniária individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 59. São pré-requisitos mínimos para ingresso na Classe inicial e promoção às classes subseqüentes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais do Inep, observado o disposto em regulamento:

I – Classe Especial:

a) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos 5 (cinco) anos após a obtenção do título, atividades relevantes em sua área de atuação; ou

b) ter o título de Doutor e ter desempenhado, ainda que antes de sua obtenção, por pelo menos 10 (dez) anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

II – Classe B:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, durante o período de pelo menos 3 (três) anos após a obtenção do grau de Mestre, atividade relevante em sua área de atuação; ou

b) ter o título de Mestre e ter desempenhado, durante o período de pelo menos 6 (seis) anos, atividades relevantes em sua área de atuação;

III – Classe A: diploma de graduação em nível superior.

Art. 60. São pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e promoção às Classes subseqüentes dos cargos de Técnico em Informações Educacionais:

I – Classes A e B: ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência na execução de tarefas inerentes à Classe imediatamente anterior e possuir certificação em eventos de capacitação;

II – Classe Especial: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Art. 61. São pré-requisitos mínimos para progressão e promoção às Classes do Plano Especial de Cargos do FNDE, observado o disposto em regulamento:

I – interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão;

II – experiência mínima no campo de atuação de cada cargo, fixada para promoção a cada Classe subseqüente à inicial;

III – avaliação de desempenho;

IV – possuir certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, em carga horária mínima e complexidade compatíveis com o respectivo nível e Classe; e

V – qualificação profissional no campo de atuação de cada cargo.

Art. 62. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais – GDIAE, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras referidas nos incisos I e II do caput do art. 53 desta Lei, e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais – GDINEP, devida aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 desta Lei.

§ 1º As gratificações criadas no caput deste artigo somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Inep.

§ 2º A GDINEP serão pagas com observância dos seguintes percentuais e limites:

I – até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – até 20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, para fins de atribuição das Gratificações de Desempenho de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das Gratificações de Desempenho referidas no caput deste artigo serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do Inep, observada a legislação vigente.

§ 5º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º A data de publicação no Diário Oficial da União do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 7º Até que sejam regulamentadas as Gratificações de Desempenho referidas no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que a elas fazem jus perceberão a GDIAE e a GDINEP, respectivamente, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido nos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDIAE ou à GDINEP, respectivamente.

Art. 63. Os integrantes do Plano de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Inep, a que se referem os arts. 53 e 55 desta Lei, farão jus a um Adicional de Titulação – AT, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor:

I – ocupantes de cargos de nível superior, detentores de títulos de Doutor, de Mestre e de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização: 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente;

II – ocupantes de cargos de nível intermediário, detentores de certificado de cursos de aperfeiçoamento, totalizando no mínimo 180 (cento e oitenta) horas-aula: 27% (vinte e sete por cento).

§ 1º Os títulos de Doutor e de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as finalidades do Inep e obtidos em cursos de relevância acadêmica, segundo padrões estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no Inep será objeto de avaliação do Comitê Especial para a Concessão de AT a ser instituído no âmbito da autarquia, em ato de seu Presidente.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse do Inep, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O Adicional de Titulação relativo aos títulos ou certificados que vierem a ser obtidos pelos servidores, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, depois de validados pelo Comitê a que se refere o § 2º deste artigo, será devido a partir da data de conclusão do curso, comprovada por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração emitida pela instituição responsável, com indicação de sua carga horária.

§ 5º Para fins de percepção do Adicional de Titulação, não serão considerados certificados de freqüência apenas.

§ 6º O Adicional de Titulação será considerado no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

Art. 64. O titular de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Inep de que tratam, respectivamente, os arts. 53 e 55 desta Lei não faz jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, ou de quaisquer outras gratificações que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas.

Art. 65. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ressalvadas as cessões para cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes e para o atendimento de situações previstas em leis específicas, de servidores do Inep, nos seguintes casos:

I – durante os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Inep, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 53 desta Lei; ou

II – pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os servidores do Plano Especial de Cargos do Inep, instituído pelo art. 55 desta Lei.

Art. 66. Os titulares de cargo de provimento efetivo das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Inep, de que tratam os arts. 53 e 55 desta Lei, respectivamente, ficam obrigados a ressarcir ao Erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou no exterior, quando

pagos pela autarquia, nas hipóteses de exoneração a pedido ou declaração de vacância antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

Parágrafo único. Ato do Presidente do Inep fixará os valores das indenizações referidas no caput deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

CAPÍTULO VII

Da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – Gepdin

Art. 67. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 2006, na forma do Anexo XXVI desta Lei.

Art. 68. Os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos, aposentados e pensionistas do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional que não formalizaram, no prazo fixado pelo art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a opção referida no § 1º do art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, poderão fazê-lo, na forma do Termo de Opção constante do Anexo XXVII desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006.

§ 1º A formalização da opção de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a 10 de março de 2005, cabendo ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC promover o acerto de contas relativo a cada servidor ativo ou inativo, ou beneficiário de pensão, mediante:

I – a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, podendo o valor da reposição ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas;

II – o pagamento das diferenças apuradas, podendo o valor devido ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas.

§ 2º Sobre as parcelas referidas no § 1º deste artigo não incidirá atualização monetária.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. No enquadramento dos cargos ocupados pelos servidores de que tratam os arts. 3º, 14, 40, 42 e 55 desta Lei não poderá ocorrer mudança de nível.

Parágrafo único. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos III, VIII, XX e XXV desta Lei, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão.

Art. 70. São atribuições comuns aos cargos de que tratam os arts. 1º, 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei a implementação e execução de planos, programas e projetos no âmbito dos respectivos órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos referidos nos arts. 1º, 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar de que tratam o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 42 e 55 desta Lei terão as suas atribuições mantidas, na forma da legislação vigente, inclusive a respectiva classificação e codificação, até que sejam reestruturados ou reclassificados.

§ 3º O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a reclassificação dos cargos a que se referem o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 42 e 55 desta Lei, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e de Planos correlatos das autarquias e fundações públicas cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – transposição aos respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o seu cargo de origem e o cargo em que for enquadradado;

III – localização dos servidores ocupantes dos cargos reclassificados em referências, níveis ou padrões das classes dos cargos de destino determinados mediante a aplicação dos critérios de enquadramento fixados nesta Lei.

Art. 71. A jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos de que tratam os arts. 1º, 12, 31, 40, 42, 53 e 55 desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

§ 1º Os integrantes das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos de que trata o caput deste artigo que cumprirem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, amparados por legislação específica, perceberão o seu vencimento básico proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo em relação ao vencimento básico proporcional não se aplica aos ocupantes do cargo de Médico e demais cargos da área de saúde dos Planos Especiais de Cargos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 42 e 55 desta Lei cuja jornada de trabalho diferenciada seja amparada por legislação específica.

Art. 72. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras e nos Planos Especiais de Cargos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, da capacitação e da qualificação e experiência profissional, conforme disposto em regulamento.

§ 3º O regulamento definirá os quantitativos de vagas por classe, observado o critério de que nenhuma classe terá mais de 40% (quarenta por cento) ou menos de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

§ 4º Os limites estabelecidos no § 3º deste artigo poderão ser desconsiderados nos primeiros 8 (oito) anos após a 1ª primeira nomeação, que venha a ocorrer a partir da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, para os cargos do Plano de Cargos e das Carreiras de que tratam, respectivamente, o parágrafo único do art. 1º e os arts. 40 e 53 desta Lei, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e a ajustar a distribuição atual aos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras e dos Planos de Cargos criados por esta Lei, as progressões funcionais e promoções dos titulares de cargos dos Planos de Cargos de que tratam o parágrafo único do art. 1º e os arts. 12, 42 e 55 desta Lei serão concedidas observando-se o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, ou alterações supervenientes.

§ 6º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado da data da última promoção ou progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento decorrente da aplicação do disposto nos arts. 4º, 14, 30, 42 e 55 desta Lei.

§ 7º Para os efeitos dos arts. 6º, 16, 47 e 59 desta Lei, não se considera como experiência o tempo de afastamento do exercício do cargo do servidor para capacitação.

§ 8º A adequação dos eventos de capacitação ao campo específico de atuação de cada cargo para fins de promoção será objeto de avaliação de Comitê Especial a ser instituído no âmbito de cada órgão ou entidade, em ato de seu dirigente máximo.

Art. 73. Cabe aos órgãos e entidades cujos Planos de Cargos ou Carreiras foram criados por esta Lei implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos de seu Quadro de Pessoal ou daqueles que nele tenham exercício.

Parágrafo único. O programa permanente de capacitação será implementado no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data da conclusão do primeiro concurso de ingresso regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 74. O titular de cargos efetivos referidos nos arts. 1º, 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei, em exercício nos órgãos ou entidades de lotação, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à Gratificação de Desempenho da respectiva Carreira ou Plano Especial de Cargos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

I – os ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho calculada no seu valor máximo; e

II – os ocupantes de cargos comissionados DAS-1 a DAS-4 e de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até 100% (cem por cento) do valor máximo da respectiva Gratificação de Desempenho, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional.

Art. 75. O titular de cargo efetivo referido nos arts. 1º, 12, 40, 42, 53 e 55 desta Lei que não se encontre em exercício no seu órgão de lotação fará jus à Gratificação de Desempenho devida aos integrantes do respectivo Plano de Cargos, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva Gratificação de Desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva Gratificação de Desempenho em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva Gratificação de Desempenho no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 76. O servidor ativo beneficiário das Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 7º, 17, 33, 48 e 62 que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob a responsabilidade do seu órgão ou entidade de lotação.

Art. 77. Para fins de incorporação das Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 7º, 17, 33 e 62 desta Lei para os proventos de aposentadoria ou às pensões serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:

a) as Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 7º, 17 e 33 desta Lei serão correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

b) as Gratificações de Desempenho de que trata o art. 62 desta Lei serão correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível;

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á, conforme o caso, o percentual constante nas alíneas a ou b do inciso I deste artigo;

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 78. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos e inativos e às pensões não poderá implicar redução de remuneração, de proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração de servidor decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou do desenvolvimento nos Planos Especiais de Cargos estruturados por esta Lei.

§ 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 28 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o art. 9º da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO
PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (art. 2º)

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo- PGPE	C	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		VI
B	B	V
		IV
		III
		II
		I
		V
		IV
		III
		II
		I
A	A	V
		IV
		III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO
PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE (Art. 3º)

Situação Atual			Situação Nova			
Cargos	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos	
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, planos de carreiras ou planos especiais de cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, observado o disposto no art. 9º desta Lei.	A	III	III	C	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO
PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (art. 3º)

Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	565,45	387,13	221,89
	II	529,07	358,07	211,32
	I	494,41	343,15	201,27
C	VI	487,08	328,84	191,75
	V	473,00	326,49	182,66
	IV	459,39	312,93	174,04
	III	446,17	299,92	165,81
	II	433,34	287,44	158,00
	I	420,88	275,55	150,61
B	VI	408,79	264,10	143,57
	V	397,05	253,20	136,86
	IV	385,65	242,73	130,49
	III	374,58	232,72	124,46
	II	363,82	223,13	118,70
	I	353,41	213,96	113,22
A	V	343,29	205,28	108,00
	IV	333,45	196,75	103,06
	III	279,61	162,54	87,19
	II	271,59	155,87	83,20
	I	263,80	149,49	79,40

ANEXO IV
TERMO DE OPCÃO (Art. 4º)

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ()		Aposentado ()
Pensionista ()		

Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de 2006, e observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, optar pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e pelo não recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, e pela manutenção da situação funcional do cargo efetivo que ocupo ou em que passei à inatividade ou do qual sou beneficiário de pensão.

Local e data _____, / / .

Assinatura

Recebido em: _____ / _____ / _____

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO V

**TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE - GDPGTAS (art. 7º)**

a) Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

CLASSE	PADRÃO	CARGOS			Em R\$
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar	
ESPECIAL	III	1.330,00	836,00	418,00	
	II				
	I				
C	VI	1.276,80	760,00	410,40	
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
B	VI	1.238,80	737,20	399,00	
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
A	V	1.216,00	722,00	383,80	
	IV				
	III				
	II				
	I				

b) Vigência: a partir de 1º de fevereiro de 2007

CLASSE	PADRÃO	CARGOS			Em R\$
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar	
ESPECIAL	III	1.750,00	1.100,00	550,00	
	II				
	I				
C	VI	1.680,00	1.000,00	540,00	
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
B	VI	1.630,00	970,00	525,00	
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
A	V	1.600,00	950,00	505,00	
	IV				
	III				
	II				
	I				

ANEXO VI

**ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA (§ 1º do
art. 12)**

Cargos	Classe	Padrão
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I

ANEXO VII

**TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA
(§ 2º do art. 12)**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas ou planos especiais de cargos, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, em 1º de outubro de 2004.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	IV	C		
		V	III			
		IV	II			
		III	I			
		II	IV			
		I	III			
	C	VI	II	B		
		V	I			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	D	I	I	A		
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

ANEXO VIII

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA (§ 3º do
art. 12)**

Vigência: a partir de 1º de agosto de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	
ESPECIAL	III	5.151,00	2.222,00	1.244,73	
	II	4.970,41	2.142,63	1.208,48	
	I	4.790,03	2.063,27	1.173,29	
C	IV	4.403,49	1.983,91	1.076,41	
	III	4.223,10	1.904,56	1.045,06	
	II	4.042,72	1.825,20	1.014,61	
	I	3.862,33	1.745,85	985,06	
B	IV	3.681,94	1.666,49	903,73	
	III	3.295,41	1.587,13	877,41	
	II	3.115,02	1.507,78	851,84	
	I	2.934,64	1.428,42	827,04	
A	IV	2.754,25	1.349,07	802,95	
	III	2.573,86	1.269,71	779,56	
	II	2.498,89	1.190,36	756,86	
	I	2.426,11	1.111,00	734,81	

ANEXO IX
TERMO DE OPÇÃO
(Art. 14)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA		
Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:

Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()

Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de 2006, e observado o disposto nos §§ 2º, e 3º e 4º do art. 14, optar por integrar o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, e autorizo o (Ministério do Meio Ambiente ou IBAMA) a homologar o presente

Local e data _____ / _____ / _____

Assinatura

Recebido em: / /

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO X

**TABELA DOS VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA**
(Inciso II do § 1º do art. 17)

Vigência: a partir de 1º de agosto de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	CARGOS		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
ESPECIAL	III	18,03	7,78	4,36
	II	17,67	7,62	4,28
	I	17,31	7,46	4,21
C	IV	16,53	7,30	4,02
	III	16,17	7,14	3,96
	II	15,81	6,98	3,90
	I	15,45	6,82	3,84
B	IV	15,09	6,67	3,67
	III	14,32	6,51	3,62
	II	13,96	6,35	3,57
	I	13,60	6,19	3,52
A	IV	13,24	6,03	3,47
	III	12,87	5,87	3,43
	II	12,72	5,71	3,38
	I	12,58	5,56	3,34

ANEXO XI

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS
FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - GEDET**
(§ 2º do art. 21)

Vigência: a partir de 1º de julho de 2006

Em R\$

VALORES DA GEDET DE ACORDO COM A TITULAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO			
TITULAÇÃO	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GRADUADO	341,23	592,60	782,84
APERFEIÇOAMENTO	341,23	592,60	782,84
ESPECIALIZAÇÃO	341,23	592,60	782,84
MESTRADO	448,77	989,18	1.352,20
DOUTORADO	550,00	1.285,00	1.996,00

ANEXO XII

TERMO DE OPÇÃO
(Art. 22)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOCÊNCIA DOS SERVIDORES DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - GEDET

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo (<input type="checkbox"/>)		Aposentado (<input type="checkbox"/>)
Pensionista (<input type="checkbox"/>)		

Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de 2006, art. 22, e seus respectivos §§, optar por perceber a GEDET na forma e nos valores estabelecidos pela Medida Provisória em referência, renunciando a quaisquer outras gratificações de mesma natureza incorporadas à remuneração por decisão judicial que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção.

Declaro estar ciente de que a Administração Pública levará a presente renúncia ao Poder Judiciário e que concordo com os efeitos dela decorrentes.

Local e data _____ / _____ / _____.

Assinatura _____

Recebido em: _____ / _____ / _____.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO
(art. 30)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA <small>(Agência Reguladora em que o servidor encontrava-se em exercício)</small>	
Nome:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Beneficiário de Pensão	
<p style="margin: 0;">Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de 2006, e observado o disposto no caput do seu art. 30, optar pela redistribuição do cargo que ocupo para o Quadro de Pessoal Específico da Agência Reguladora, para a qual me encontrava cedido ou requisitado até 20 de maio de 2004 e tendo permanecido nessa condição até 27 de abril de 2006, pelo enquadramento no respectivo Plano Especial de Cargos e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória, ou pelas vantagens decorrentes de sua aplicação, conforme o caso, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, em especial as referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, que vencerem após o início da vigência dos efeitos financeiros deste Termo de Opção, conforme §§ 1º e 2º do art. 30 desta Medida Provisória.</p>	
<p style="margin: 0;">Declaro estar ciente de que a Agência Reguladora para a qual o cargo que ocupo foi redistribuído levará a presente renúncia ao Poder Judiciário e concordar com os efeitos dela decorrentes.</p>	
Local e Data: , de de .	
Assinatura:	
Recebido em / / .	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC	

ANEXO XIV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

a) Cargos de Nível Superior, exceto o de Médico

CLASSE		PADRÃO	Em R\$
ESPECIAL	III		3.472,34
	II		3.284,75
	I		3.106,84
C	VI		3.069,20
	V		2.996,93
	IV		2.930,38
	III		2.859,19
	II		2.793,32
	I		2.729,37
	VI		2.667,30
B	V		2.607,05
	IV		2.548,53
	III		2.491,70
	II		2.436,46
	I		2.383,04
	V		2.331,06
A	IV		2.280,57
	III		2.004,20
	II		1.963,00
	I		1.923,04

b) Cargo de Médico

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2006	
		JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAS	JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAS
ESPECIAL	III	1.736,17	3.472,34
	II	1.642,38	3.284,75
	I	1.553,42	3.106,84
C	VI	1.534,60	3.069,20
	V	1.498,47	2.996,93
	IV	1.465,19	2.930,38
	III	1.429,60	2.859,19
	II	1.396,66	2.793,32
	I	1.364,69	2.729,37
	VI	1.333,65	2.667,30
B	V	1.303,53	2.607,05
	IV	1.274,27	2.548,53
	III	1.245,85	2.491,70
	II	1.218,23	2.436,46
	I	1.191,52	2.383,04
	V	1.165,53	2.331,06
A	IV	1.140,29	2.280,57
	III	1.002,10	2.004,20
	II	981,50	1.963,00
	I	961,52	1.923,04

c) Cargos de Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	Em R\$
		VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2006
ESPECIAL	III	1.980,67
	II	1.845,04
	I	1.775,42
C	VI	1.708,64
	V	1.697,67
	IV	1.634,40
	III	1.573,67
	II	1.515,42
	I	1.459,27
B	VI	1.406,52
	V	1.355,65
	IV	1.306,80
	III	1.279,49
	II	1.260,30
	I	1.241,97
A	V	1.224,40
	IV	1.207,55
	III	1.139,12
	II	1.125,79
	I	1.113,02

d) Cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Em R\$
		VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2006
ESPECIAL	III	1.191,15
	II	1.140,86
	I	1.123,24
C	VI	1.106,55
	V	1.090,61
	IV	1.075,50
	III	1.061,07
	II	1.047,38
	I	1.034,42
B	VI	1.022,08
	V	1.010,31
	IV	999,14
	III	988,57
	II	978,47
	I	968,86
A	V	959,71
	IV	951,05
	III	923,23
	II	916,23
	I	909,57

ANEXO XV
 (Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GTVS COM A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Superior	4.032,61
Intermediário	2.333,94
Auxiliar	1.432,22

ANEXO XVI

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 39)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
- Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
- Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	A	III
		II
		I
		V
		IV
		III
		II
		I
		V
		IV

ANEXO XVII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DAS CARREIRAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 39)

Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		Em R\$
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30	
	II	4.949,11	II	2.455,13	
	I	4.755,13	I	2.252,34	
B	V	4.362,51	V	2.164,05	
	IV	4.191,52	IV	2.079,22	
	III	4.027,24	III	1.997,71	
	II	3.869,40	II	1.919,40	
	I	3.717,74	I	1.760,86	
A	V	3.410,77	V	1.691,83	
	IV	3.277,09	IV	1.625,51	
	III	3.148,64	III	1.561,79	
	II	3.025,24	II	1.500,57	
	I	2.906,66	I	1.441,75	

ANEXO XVIII

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 1º do art. 42)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIX

TABELA DE CORRELAÇÃO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 2º do art. 42)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do FNDE, em 1º de junho de 2006 ou cujo processo de redistribuição tenha se iniciado até esta data.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	D	V	V	B		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

ANEXO XX

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO - FNDE (§ 3º do art. 42)**

Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	
ESPECIAL	III	3.472,34	1.980,67	1.191,15	
	II	3.368,17	1.921,25	1.167,33	
	I	3.199,76	1.825,19	1.120,63	
C	VI	3.103,77	1.770,43	1.098,22	
	V	3.010,66	1.717,32	1.076,26	
	IV	2.920,34	1.665,80	1.054,73	
	III	2.832,73	1.615,83	1.033,64	
	II	2.747,74	1.567,35	1.012,96	
	I	2.610,36	1.488,98	972,45	
B	VI	2.532,05	1.444,31	953,00	
	V	2.456,08	1.400,98	933,94	
	IV	2.382,40	1.358,95	915,26	
	III	2.310,93	1.318,19	896,95	
	II	2.241,60	1.278,64	879,01	
	I	2.129,52	1.214,71	843,85	
A	V	2.065,64	1.178,27	826,98	
	IV	2.003,67	1.142,92	810,44	
	III	1.943,56	1.108,63	794,23	
	II	1.885,25	1.075,37	778,34	
	I	1.828,69	1.043,11	762,78	

ANEXO XXI

**ESTRUTURA DE CLASSE E PADRÓES
DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 53)**

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
Técnico em Informações Educacionais		

ANEXO XXII

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DAS CARREIRAS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 53)

Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006

Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.870,70	IV	1.438,40
	III	2.754,99	III	1.383,69
	II	2.643,94	II	1.330,96
	I	2.489,58	I	1.280,10
B	V	2.389,23	V	1.231,04
	IV	2.292,94	IV	1.183,67
	III	2.159,07	III	1.137,98
	II	2.072,05	II	1.093,78
	I	1.988,52	I	1.051,08
A	VI	1.872,43	VI	1.009,94
	V	1.796,97	V	970,09
	IV	1.724,54	IV	931,62
	III	1.623,86	III	894,38
	II	1.558,40	II	858,39
	I	1.495,59	I	823,49

ANEXO XXIII

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÓES
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 1º do art. 55)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XXIV

TABELA DE CORRELAÇÃO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 2º do art. 55)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INEP, em 1º de junho de 2006 ou cujo processo de redistribuição tenha se iniciado até esta data.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XXV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP (§ 3º do art. 55)

Vigência: a partir de 1º de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
ESPECIAL	III	2.870,70	1.438,40	637,53
	II	2.754,99	1.383,69	621,37
	I	2.643,94	1.330,96	605,62
C	VI	2.489,58	1.280,10	590,28
	V	2.389,23	1.231,04	575,32
	IV	2.292,94	1.183,67	560,75
	III	2.159,07	1.137,98	536,59
	II	2.072,05	1.093,78	523,00
	I	1.988,52	1.051,08	509,75
B	VI	1.872,43	1.009,94	496,82
	V	1.796,97	970,09	484,24
	IV	1.724,54	931,62	471,96
	III	1.623,86	894,38	460,02
	II	1.558,40	858,39	448,38
	I	1.495,59	823,49	437,04
A	V	1.435,77	790,55	425,98
	IV	1.378,34	758,93	415,20
	III	1.323,20	728,57	404,70
	II	1.270,27	699,43	394,46
	I	1.219,46	671,45	384,48

ANEXO XXVI

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

EM R\$	
NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPDIN
SUPERIOR	2.717,00
INTERMEDIÁRIO	2.489,00
AUXILIAR	2.366,00

ANEXO XXVII

TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista		
<p>Venho, nos termos da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e observando o disposto nos §§ 1º e 2º do seu art. 32, e do art. ... da Medida Provisória nº , de de de 2006, optar pela percepção da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2005, renunciando às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e à gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, vencidas a contar de 10 de março de 2005, bem como as que vencerem após a assinatura deste Termo de Opção.</p> <p>Declaro estar ciente de que será promovido, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerto de contas, mediante a reposição ao erário dos valores por mim recebidos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, ou o pagamento das diferenças apuradas em meu favor, podendo as diferenças de crédito ou débito ser parceladas em até vinte e quatro prestações iguais, mensais e sucessivas.</p> <p>Declaro estar ciente, ainda, de que a Imprensa Nacional levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>		
Local e data		
Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 305, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras:

- I – Procurador da Fazenda Nacional;
- II – Advogado da União;
- III – Procurador Federal;
- IV – Defensor Público da União;
- V – Procurador do Banco Central do Brasil;
- VI – Carreira Policial Federal; e
- VII – Carreira de Policial Rodoviário Federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes dos quadros suplementares da Advocacia-Geral da União de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o caput deste artigo são os fixados nos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes das Carreiras e quadros suplementares de que tratam os incisos I a V do caput deste artigo e o § 1º do art. 1º desta Lei as seguintes parcelas remuneratórias:

- I – vencimento básico;
- II – Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ;
- III – pró-labore de que tratam a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; e
- IV – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 3º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira Policial Federal as seguintes parcelas remuneratórias:

- I – vencimento básico;
- II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;
- III – Valores da Gratificação por Operações Especiais – GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, e 2.372, de 18 de novembro de 1987;
- IV – Gratificação de Atividade Policial Federal;
- V – Gratificação de Compensação Orgânica;
- VI – Gratificação de Atividade de Risco;
- VII – Indenização de Habilitação Policial Federal; e
- VIII – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 4º Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal as seguintes parcelas remuneratórias:

I – vencimento básico;

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III – valores da Gratificação por Operações Especiais – GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 21 de novembro de 1979, e 2.372, de 18 de novembro de 1987;

IV – Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal;

V – Gratificação de Desgaste Físico e Mental;

VI – Gratificação de Atividade de Risco;

VII – valores de que trata o Anexo XII da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; e

VIII – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º Além das parcelas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, não são devidas aos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei as seguintes espécies remuneratórias:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 7º desta Lei.

Art. 6º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 7º O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias; e

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 8º Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei e às pensões o disposto nesta Lei, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 9º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial e Agente, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º As atribuições das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I – classe de Inspetor: atividades de natureza policial, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições das classes de Agente Especial e de Agente;

II – classe de Agente Especial: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação e controle administrativo e operacional, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da classe de Agente;

III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF.

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º deste artigo serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça.

§ 3º Os cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal, estruturados na forma do caput deste artigo, têm a sua correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.”(NR)

“Art. 3º.....

.....

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão inicial da classe inicial.”(NR)

Art. 10. A Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, nos termos, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 11. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, das Carreiras ou da tabela remuneratória referidas no art. 1º desta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:

I – os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996; e

II – os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; e

III – o art. 1º da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA
(incisos I a V do art. 1º)

CATEGORIA	VIGÊNCIA				Em R\$
	1º JUL 06	1º JAN 07	1º JAN 08	1º JUN 09	
ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	14.954,90	17.009,38	
PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	12.751,39	13.683,83	
SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	11.238,98	11.980,40	

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLÍCIA FEDERAL

a) Quadro I

CARGO	CATEGORIA	VIGÊNCIA		Em R\$
		A PARTIR DE 1º JUL 06		
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	15.391,48		
	PRIMEIRA	14.217,69		
	SEGUNDA	12.163,46		
	TERCEIRA	10.862,14		
Perito Criminal Federal				

b) Quadro II

CARGO	CATEGORIA	VIGÊNCIA		Em R\$
		A PARTIR DE 1º JUL 06		
Escrivão de Polícia Federal	ESPECIAL	9.539,27		
	PRIMEIRA	7.693,60		
	SEGUNDA	6.500,00		
	TERCEIRA	6.200,00		
Agente de Polícia Federal				
Papiloscopista Policial Federal				

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA		Em R\$
		A PARTIR DE 1º AGO 06		
Inspetor	III	8.110,72		
	II	7.798,77		
	I	7.498,81		
Agente Especial	VI	6.817,10		
	V	6.683,44		
	IV	6.552,39		
	III	6.423,91		
	II	6.297,95		
	I	6.174,46		
Agente	VI	5.613,15		
	V	5.503,09		
	IV	5.395,18		
	III	5.289,39		
	II	5.185,68		
	I	5.084,00		

ANEXO IV

(Anexo I da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998)

ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III
		II
		I
	Agente Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Policial Rodoviário Federal	A	III	III	Policial Rodoviário Federal	Inspetor
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V			
		IV	V		
		III			
	C	II	IV		
		I			
		VI	III		
		V			
	D	IV	II		
		III			
		II	I		
		I	VI		
		VI	V		
	E	V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	I		
	F	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	G	I	I		

LEI N° 11.359, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**Fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 306, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os soldos dos militares das Forças Armadas, a partir de 1º de agosto de 2006, são os estabelecidos na tabela constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2006, a Lei nº 11.201, de 24 de novembro de 2005. Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

A N E X O

Posto ou Graduação	Soldo (R\$) (a partir de 1º de agosto de 2006)
1. OFICIAIS-GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	6.156,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	5.868,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	5.610,00
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	5.118,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	4.911,00
Capitão-de-Corveta e Major	4.695,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	3.693,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	3.447,00
Segundo-Tenente	3.075,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2.871,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	558,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	453,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	411,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	402,00
Aprendiz-Marinheiro	318,00
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	2.583,00
Primeiro-Sargento	2.253,00
Segundo-Sargento	1.923,00
Terceiro-Sargento	1.560,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.089,00
Cabo (não engajado)	249,00
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	1.026,00
Taifeiro de 2ª Classe	945,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	741,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	618,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	207,00

LEI N° 11.360, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial – VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 307, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas referidas no Anexo desta Lei.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

POSTO/GRADUAÇÃO	(EM R\$)	
	EM 1º DE MARÇO DE 2006	EM 1º DE SETEMBRO DE 2006
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	2.171,91	3.441,10
Tenente-Coronel	2.087,72	3.300,82
Major	1.951,27	3.024,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	1.635,01	2.555,51
OFICIAIS SUBALTERNOS		
1º Tenente	1.476,93	2.293,80
2º Tenente	1.380,36	2.142,36
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante a Oficial	1.133,78	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,32	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	404,88	647,57
PRAÇAS GRADUADAS		
Subtenente	1.012,83	1.678,06
1º Sargento	906,60	1.500,99
2º Sargento	806,68	1.339,48
3º Sargento	737,03	1.220,55
Cabo	613,19	1.041,82
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	574,74	987,49
Soldado - 2ª Classe	404,88	647,57

LEI Nº 11.361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006**Fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 308, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes carreiras:

- I – Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal; e
- II – Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o **caput** deste artigo são os fixados nos Anexos desta Lei.

Art. 2º Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º desta Lei e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I – Vencimento Básico;
- II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;
- III – Gratificação por Operações Especiais – GOE;
- IV – Gratificação de Atividade Policial;
- V – Gratificação de Compensação Orgânica;
- VI – Gratificação de Atividade de Risco;
- VII – Indenização de Habilitação Policial Civil;
- VIII – Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;
- IX – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;
- X – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;
- XI – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial;
- XII – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;
- XIII – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;
- XIV – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- XV – abonos;
- XVI – valores pagos a título de representação;
- XVII – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- XVIII – adicional noturno;
- XIX – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- XX – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I – gratificação natalina;
- II – adicional de férias; e
- III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 5º Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei, e às pensões, o disposto nesta Lei, ressalvadas aquelas reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, das Carreiras ou da remuneração referidas no art. 1º desta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados, a partir de 1º de setembro de 2006:

I – os arts. 6º a 8º e o Anexo III da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996;

II – o art. 1º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004;

III – o art. 4º e o Anexo da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e

IV – os arts. 24, 26 e os Anexos VI e VII da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	Em R\$
		A PARTIR DE 1º SET 06
Delegado de Polícia do Distrito Federal	ESPECIAL	15.391,48
	PRIMEIRA	14.217,69
	SEGUNDA	12.163,46
	TERCEIRA	10.862,14

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	Em R\$
		A PARTIR DE 1º SET 06
Perito Criminal Perito Médico-Legista	ESPECIAL	15.391,48
	PRIMEIRA	14.217,69
	SEGUNDA	12.163,46
	TERCEIRA	10.862,14

ANEXO III

CARGO	CATEGORIA	VIDÊNCIA
		A PARTIR DE 1º SET 06
Agente de Polícia Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial Agente Penitenciário.	ESPECIAL	9.539,27
	PRIMEIRA	7.693,60
	SEGUNDA	6.500,00
	TERCEIRA	6.200,00

LEI Nº 11.362, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Altera os valores constantes do Anexo II da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 309, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo II da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que fixa os valores do vencimento básico dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, passam a ser os fixados no Anexo desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 19 de outubro de 2006. – 185º da Independência e 118º da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

A N E X O

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ABIN**

Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico (R\$)
ESPECIAL	III	3.688,56
	II	3.645,19
	I	3.623,40
C	VI	3.455,55
	V	3.414,91
	IV	3.374,76
	III	3.335,07
	II	3.295,84
	I	3.257,09
B	VI	3.087,57
	V	3.051,26
	IV	3.015,38
	III	2.979,91
	II	2.944,87
	I	2.910,24
A	V	2.758,70
	IV	2.726,26
	III	2.694,20
	II	2.662,52
	I	2.631,21

Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico (R\$)
ESPECIAL	III	1.553,20
	II	1.531,79
	I	1.511,69
	VI	1.426,12
	V	1.407,40
	IV	1.388,93
C	III	1.370,70
	II	1.352,70
	I	1.334,95
	VI	1.259,39
	V	1.242,86
	IV	1.226,54
B	III	1.210,45
	II	1.194,56
	I	1.178,88
	V	1.112,16
	IV	1.097,56
	III	1.083,15
A	II	1.068,93
	I	1.054,90

Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Vencimento Básico (R\$)
ESPECIAL	III	838,82
	II	821,56
	I	808,62
	VI	788,90
	V	776,48
	IV	764,25
C	III	752,21
	II	740,37
	I	728,71
	VI	710,93
	V	699,74
	IV	688,72
B	III	677,88
	II	667,19
	I	656,69
	V	640,67
	IV	630,59
	III	620,65
A	II	610,89
	I	601,26

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 171^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 230, de 2006 (nº 867/2006, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissionais e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior, proveniente da Medida Provisória nº 296, de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.352, de 11 de outubro de 2006. 32704

1.2.2 – Ofícios

Nº 600/2006, de 19 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. *Designação do Deputado Zezé Ribeiro, como suplente, para compor a referida Comissão.* 32704

Nº 415/2006, de 16 do corrente, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as denúncias envolvendo a “Operação Sanguessuga”. 32704

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR MÃO SANTA – Registro da data de hoje, 19 de outubro, aniversário de fundação do Estado do Piauí. 32704

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Homenagem ao Estado do Piauí pela passagem do aniversário de sua fundação, em 19 de outubro. Considerações sobre o decreto presidencial assinado ontem, que dispõe sobre a regulamentação da gratuidade de viagens para a pessoa idosa, estabelecendo um percentual de vagas nos transportes de ônibus interestaduais, trens e navios. 32709

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro de e-mail recebido sobre o possível uso de aviões da FAB, destinados ao transporte de eleitores, para irem votar em seus estados. Comentários a matérias publicadas na imprensa sobre o Governo Lula. Manifestação sobre pronunciamento que S. Exa. fez na sessão de ontem, sustentando a autenticidade da minuta de medida provisória sobre TV-Digital, que prejudica o pólo industrial de Manaus. 32711

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Questionamento sobre o anúncio feito pelo presidente Lula, de reinaugurar o Correio Aéreo Nacional, e a respeito de diversas outras promessas. 32720

1.2.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentário sobre a matéria intitulada “*O ajuste de contas*”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 24 de setembro último. 32726

SENADOR ALVARO DIAS – Registro da matéria intitulada “*PT não aprende com crise, diz Alckmin*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 17 de setembro último. 32730

SENADOR MARCOS GUERRA – Registro da matéria intitulada “*BB continua ‘partidarizado’, revela crise*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 22 de setembro último. 32731

SENADOR PAPALEÓ PAES – Registro do editorial intitulado “*Palavras ao vento*”, publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 31 de agosto último. 32732

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Comentário sobre a matéria intitulada “*Vivam as privatizações!*”, publicada na revista **Veja**, edição de 18 do corrente. 32733

SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA – Comentário sobre a matéria intitulada “*Cai diretor do BB que colheu dados para dossier*”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 21 de setembro último. 32735

SENADOR ALMEIDA LIMA – Registro da matéria intitulada “*Dinheiro deve ter saído do PT, diz relatório*”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo**, edição de 18 do corrente. 32736

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
– Registro do editorial intitulado “*A conta não fecha*”, publicado no jornal **O Globo**, edição de 31 de agosto último.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre a atitude do presidente Lula no debate do último domingo, na TV-Bandeirantes. O eleitor indefeso. O presidente Lula e o Biodiesel. Considerações sobre as matérias intituladas “*PT vai dar reajuste menor a servidor se vencer eleição*”, e “*Reajustes do funcionalismo poderão ser menores, diz coordenador da campanha de Lula*”, publicadas nos jornais **Folha de S. Paulo** e **O Estado de S. Paulo**, respectivamente.....

32737

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.057 a 2.066, de 2006.

32738

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA

32743

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 171^a Sessão Não Deliberativa, Em 19 De Outubro De 2006

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência da Sra. Heloísa Helena

(Inicia-se a sessão às 14 horas)

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 230, de 2006 (nº 867/2006, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2006, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológico e das novas instituições federais de ensino superior, proveniente da Medida Provisória nº 296, de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.352, de 11 de outubro de 2006.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – A Mensagem nº 230, de 2006, que acaba de ser lida, juntada ao processado do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2006, proveniente da Medida Provisória nº 296, de 2006, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lida a seguinte:

OF. nº 600/PT

Brasília, 19 de outubro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado Zezéu Ribeiro (PT/BA), como membro suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Fontana**, Líder do PT.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – A Presidência designa o Deputado Zezéu Ribeiro, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/A/PSB/415/06

Brasília, 16 de outubro de 2006

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicação do Deputado Renato Casagrande para titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as denúncias envolvendo a “Operação Sanguessuga, realizada pela Polícia Federal para investigar quadrilha que atuava na aquisição fraudulenta de insumos estratégicos para a saúde”, em substituição ao Deputado Marcondes Gadelha.

Atenciosamente, – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do PSB.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Será feita a substituição solicitada.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Tem a palavra, como orador inscrito, o Senador Mão Santa, pelo tempo que entender necessário ao seu pronunciamento.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Mão Santa, lembrando que hoje é aniversário do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Heloísa Helena, que preside esta sessão no mais importante dia do calendário nacional – 19 de outubro –, Senadoras, Senadores, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, o Presidente José Sarney tem um pensamento muito interessante, o de que a pátria dele é Pinheiros, é o Maranhão. Então, hoje, Senadora Heloísa Helena, 19 de outubro, talvez seja a mais importante data do calendário nacional.

Neste Brasil grandioso houve muitos governos. Portugal o descobriu e o governou por meio das capitâncias hereditárias, do Governo-Geral, e o próprio rei de Portugal, Senador Leomar Quintanilha, temendo que Napoleão Bonaparte invadisse Portugal na sua

ambição de dominar o mundo, refugiou-se aqui, que era colônia de Portugal.

Com D. João VI, chegaram trinta mil portugueses. Foi um grande avanço: veio a Corte, a civilização, a educação. O Rei sediou-se aqui, temeroso de Portugal ser dominado pela França de Napoleão; logo após, aqui deixou seu filho menor, num gesto que assim traduziu: antes que algum aventureiro ponha a coroa, ponha-a você mesmo. O aventureiro era Simon Bolívar, que dava o grito libertário desde a Venezuela, que hoje é do Chávez, passando por esses países todos da América Latina de língua espanhola, tornando-a independente.

Sem dúvida alguma, entre esses países todos em que lutou, emocionou-me, em Bogotá, Senadora Heloísa Helena, uma estátua – o venezuelano libertou também a Colômbia. Lá aprendi muito – e cabe aqui o exemplo de V. Ex^a. Lá ele disse que a vida lhe havia proporcionado muitos títulos, pois havia sido soldado, cabo, sargento, capitão, general, comandante-em-chefe, presidente, El Libertador das Américas, mas que abdicava de todos, com exceção de um, o de ser bom cidadão.

Sei que V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena, já muito jovem, tem uma das carreiras mais brilhantes entre as mulheres brasileiras. Em pouco tempo, o povo sonhou – uma parcela significativa, apesar das adversidades –, vê-la na Presidência da República. Mas quis Deus que V. Ex^a estivesse presidindo este Senado. V. Ex^a o engrandece, enaltece, enriquece. V. Ex^a compensou os desmantelos que houve no Congresso, por sua virtude, por sua coragem, por sua bravura de mulher.

Mas, retomando, Senadora Heloísa Helena, lembro que Dom João VI, passado o perigo que representava Napoleão, voltou a Lisboa e deixou aqui o filho. Tudo combinado; um negócio de pai para filho, Senador Leomar Quintanilha – e ainda hoje há esses costumes no Brasil. “Filho, fica com o Sul, que é desenvolvido, para onde eu trouxe a Corte e que impregnei de civilização, de poder e de progresso. Mas o Norte...” E é certo que o pai não deve dar tudo; isso está até na Bíblia, Senadora Heloísa Helena: “Não dê tudo; fique até o fim de sua vida com suas posses”. Então, ele entrou em entendimento de que ficaria com o Norte. O Norte seria de Portugal. E o nome do país? País Maranhão, que englobava o Pará, do Senador Arthur Virgílio. O País era Maranhão, no decreto de D. João VI. E tanto é verdade que ele mandou seu sobrinho e afilhado, herói militar, João José da Cunha Fidié, para tomar posse do país Maranhão, que, apesar do grito e do domínio do seu filho, ficaria sob o domínio de Portugal.

E ele veio para o Piauí, para Oeiras, a nossa capital. Sou orgulhoso de ser parnaibano. Olha, Senadora Heloísa Helena, quando eu morrer – e terei de morrer mesmo, todos nós –, diga por aí que morri

como nasci e vivi: orgulhoso de ser parnaibano, parnaibano, parnaibano.

E por que, Senadora Heloísa Helena? Porque havia um português que, chegando a Parnaíba – o pequeno litoral do Piauí –, apaixonou-se por uma nordestina, esqueceu as riquezas, a família de Portugal e viveu na minha cidade. Lá teve dois filhos: Simplício Dias da Silva e Raimundo. Esse português rico matava mil bois por mês naquela época e exportava; tinha cinco navios, indústria de charque, vendia para o Sul do País e para a Europa.

E seu filho, Simplício Dias da Silva – há até o livro **Simplício, Simplício da Parnaíba** –, que foi estudar em Portugal, mais precisamente em Lisboa e no Porto, conviveu com o El Libertador das Américas.

Quando o português chegou, mandou logo substituir o delegado de Parnaíba, que era o maior entreposto comercial, por conta da indústria do charque.

Ele resistiu, não deixou. Como naquele tempo não existia a Internet e os meios modernos de comunicação, era ainda incerta a Independência. Então, aos 19 de outubro de 1822, ele reuniu a Câmara e, com essas idéias libertárias, com a sua liderança de homem arejado, que conviveu com Simon Bolívar, fez a independência do Piauí.

E Fidié, para restaurar a ordem, saiu de Oeiras, naquele tempo, com as cavalaria, para invadir Parnaíba. O bravo povo do Piauí, Senador Leomar Quintanilha, quando da sua saída de Oeiras, tomou-lhe o palácio em 24 de janeiro – para o povo é uma data importante. E ele invadiu Parnaíba, para onde mandaram três maranhenses aliados a Portugal. Aliás, o nome do País seria País Maranhão.

Simplício, um jovem inteligente, que estudara na Europa, já lá não estava quando chegaram as tropas portuguesas. Eles não o encontraram, pois estava no Ceará, em Granja, onde ele, homem de muito dinheiro, recrutou uns 500 cearenses, até um comandante de muita experiência, cujo nome me foge à memória. Daí o Piauí ter muito mais afinidade com o Ceará do que o Maranhão.

Fidié invadiu a nossa Cidade com o poderio militar português, tomado as igrejas etc. – estratégias de guerra. Quando ele voltava, em 13 de março, esse nosso Simplício Dias, seguido por bravos homens e mulheres de Campo Maior, que venderam as suas jóias para se armar, e com os recrutas cearenses, enfrentaram o exército português. Essa foi a Batalha do Jenipapo, ocorrida em 13 de março. Lá, inclusive, temos um monumento histórico que lembra o confronto. Evidentemente, perdemos a batalha, mas ficou a grandeza da mulher que V. Ex^a representa aqui, Senadora Heloísa Helena, mulheres que venderam suas jóias, lutaram e até perderam suas vidas às centenas naquele sítio.

Fidié, sabendo do levante em Oeiras, onde seu palácio havia sido tomado em 24 de janeiro de 1823, intimidado, foi para Caxias.

Gonçalves Dias, ainda no ventre da mãe – e ele tem muitas narrativas dessa batalha –, ouvia dela as histórias e depois compôs:

Não chores, meu filho;
Não chores, que a vida
É luta renhida:
Viver é lutar.
A vida é combate,
Que os fracos abate,
Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar.

E Fidié, o comandante português, um homem de muita moral e muita vergonha, depois de consolidada a Independência do Brasil, mesmo lhe tendo sido solicitado ficar, não ficou. Voltando a Portugal, foi chefe militar, comandante e, na sua aposentadoria, Senador Leomar Quintanilha, solicitou que incluíssem os honorários da guerra em que fora vitorioso – a Batalha do Jenipapo.

Mas, para o povo do Piauí, é este o dia que uma câmara municipal, a da cidade de Parnaíba, engrandeceu-se, fazendo o Piauí independente antes, independente de grito. Esta é a razão por que a data comemorativa é 19 de outubro.

Contudo, como já se disse, a história não se faz em um dia. Há o 24 de janeiro, relevante; e o 13 de março. E essa é a nossa história, e este é o dia do Piauí, orgulhoso.

Senadora Heloísa Helena, quis Deus que estivéssemos aqui. O povo do Piauí é uma raça bendita; somos os melhores deste Brasil. Está ali Rui Barbosa, Senador Arthur Virgílio – e sei que V. Ex^a tem em mente a história do Amazonas –, mas eu só coloco um ao lado dele: Evandro Lins e Silva. Ele, que era presidente do Supremo Tribunal Federal na ditadura, teve coragem de enfrentar os canhões, fazendo-se respeitar a lei, libertando quase todos os presos políticos. Miguel Arraes foi um que vi se confessar, Senadora Heloísa Helena. Ele imaginava ser comido pelos tubarões em Fernando de Noronha, quando receberam a ordem de continuarem o processo e libertá-lo de lá: Evandro Lins e Silva.

Eu citaria outro que por esta Casa passou: Pe trônio Portella. Sem dúvida alguma deu grande contribuição na fase da transição, sem truculência. O maior jornalista na época da ditadura: Carlos Castello Branco, o Castelinho, Heloísa Helena; é porque você é muito jovem, mas nós líamos, na ditadura, as crônicas de Castello, o porta-voz da ansiedade com coragem.

Esse é o Piauí!

E no período da ditadura nenhum ministro foi mais proeminente – e ainda não há – e que tenha

dado o exemplo de João Paulo dos Reis Velloso, filho de carteiro com costureira, com nove anos abria a fábrica de meu avô!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Atentai bem! Vinte anos sendo luz e farol no período revolucionário! Nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade e nenhuma corrupção. Ó, PT, aprenda com a história do Piauí.

Um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – A propósito dessa coisa do PT, eu queria lançar aqui uma moda, porque outro dia a nossa Presidente, Senadora Heloísa Helena, referia-se a pessoas dignas e estimáveis do PT, que se contrapõem a essa gente das confusões e dos escândalos. Então eu queria agora inaugurar, assim como temos o Alto Gávea e o Baixo Gávea no Rio de Janeiro, o Alto PT e o Baixo PT. Esse dos dossiês, esse dos escândalos é o Baixo PT, que é o que está na verdade mais forte junto à formação das decisões que este Governo vai tomando. Mas eu queria apenas dizer a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que, em homenagem a V. Ex^a, a Heráclito Fortes e ao Piauí, ontem eu requeri voto de aplausos à Editora Alvinegra do Rio de Janeiro pelo lançamento da **Revista Piauí**, publicação empenhada no bom texto. E aqui, na justificativa do voto, cito V. Ex^a, cito o Senador Heráclito Fortes e cito esse Estado que V. Ex^a tanto exalta e pelo qual demonstra tanto amor, a ponto de nos fazer amá-lo também. Muito obrigado, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu é que agradeço. V. Ex^a é como está no Livro de Deus: a árvore boa dá bons frutos – o pai lutou contra a ditadura e foi cassado. V. Ex^a aí está muito atento. Recebi alguns e-mails sugerindo que apresentasse o voto de aplauso por ocasião do lançamento dessa revista, mas prazerosamente soube que V. Ex^a, mais avançado e mais antecipado, já o havia feito. Quer dizer, recebi um reconhecimento de empresários que colocam uma revista com o nome Piauí. Talvez eles sejam conhecedores dessa história.

Arthur Virgílio, não é só isso, não! Olha, se houvesse, Senadora Heloísa Helena, uma olímpíada de virtude do povo brasileiro, eu colocaria no peito do povo do Piauí a medalha de ouro.

E não fica por ai, não. Atentai bem: a República. Nós falamos da nossa participação na Independência. Este País é grande e uno pela batalha do Jenipapo. Talvez tivesse sido retalhado, como a América espanhola. A América espanhola está toda dividida.

Mas, eu lhe dizia que, na República, Heloísa Helena, havia um jornalista, David Caldas, que tinha um jornal em Teresina, cidade que foi construída por

um baiano, Saraiva, inspirando Goiânia, inspirando Brasília, Palmas e Belo Horizonte – a primeira capital planejada. E lá havia um jornal, **A Ordem**, Leomar Quintanilha. Esse jornalista David Caldas, natural de Barras, muda o nome para **89**!

Senadora Heloísa Helena, **89** como nome de jornal? Parece até nome de cachaça. Há umas aí com número. Oitenta e nove?! Mas, olhai! Ele queria inspirar o povo do Brasil a chegar à República. Em 1789 havia sido dado o grito de liberdade, igualdade e fraternidade, que derrubou os reis todos do mundo. Aqui levamos 100 anos; porém, 17 anos antes, no Piauí, havia um jornal chamado **89**. Ele foi o profeta da República. Não deixaram nem que ele fosse enterrado em cemitério oficial, porque nós éramos dominados por portugueses.

E essa é a história!

Leomar Quintanilha, nesse recente episódio eleitoral em que nós aqui salvamos a democracia, Heloísa Helena e Cristovam Buarque permitiram ao povo do Brasil fazer uma reflexão. Assim, havia acabado o jogo, acabado no mar da corrupção, no mar da desesperança, do afogamento de todas as virtudes.

O País agradece a V. Ex^a, Heloísa Helena, e a Cristovam Buarque por propiciarem esses dias de arejamento, de reflexão e de valorização da democracia.

Muitos combateram. Mandei algumas cartas ao Piauí, Heloísa Helena, com o seguinte conteúdo:

Caro amigo (a),
Felicidades!

Podemos afirmar como nossas as palavras do Apóstolo Paulo: "Percorri meus caminhos, guardei a fé e combati o bom combate".

Agradecemos sua heróica participação nesta guerra contra o PT, que se comporta como uma organização criminosa, associada ao poder econômico perverso que se beneficia com práticas de corrupção por trás de decretos imorais e ilegítimos.

Apesar de tudo, amanhã será outro dia, onde sonhamos restabelecer no nosso país os valores da ética, da decência e da honestidade.

"A oposição não pede licença para fazer oposição". (Paulo Brossard)

Vamos continuar unidos, trabalhando nessa campanha na esperança de vermos um país decente com Geraldo Alckmin Presidente.

Encerramos com o pensamento histórico do Senador Rui Barbosa:...

Atentai bem, brasileiros. Senador Arthur Virgílio, seu pai, que está no céu e deu as bênçãos, e V. Ex^a veio aqui, no dia 19 de outubro, render homenagem ao Piauí. Quando começou essa República, os milita-

res os sucederam, e Rui Barbosa disse: "Estou fora". Ofereceram-lhe voltar ao Ministério da Fazenda, e ele disse que não trocava a trouxa de minhas convicções pelo Ministério. E ele escreveu, Leomar Quintanilha:

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto". (Senado Federal, R.J. **Obras Completas**.V. 41, t. 3, 1914, p. 86)

Com confiança e gratidão, receba o abraço do amigo certo.

Brasília, 9 de outubro de 2006.

Senador Mão Santa".

Queria dizer da grandeza do Piauí, Leomar Quintanilha, que se rendeu ao Piauí, pelo que há de mais belo. Mas Rui Barbosa, que foi na sua campanha "civilista", Arthur Virgílio, venceu em Teresina e no Piauí, mostrando a bravura do seu povo. Leomar Quintanilha está aí e representa a maior força, na qual Heloísa Helena acredita: fé, esperança e amor. Sobre isso, o apostolo Paulo disse que se podem falar todas as línguas, ser poliglota e tudo; mas, se não houver amor, será apenas o som metálico de um sino.. E o Leomar Quintanilha viveu a grandeza do Piauí. Este Brasil tem encantadoras mulheres – no Amazonas, em Alagoas, no Rio de Janeiro, onde estudei –, mas o Senador Leomar Quintanilha foi entregar-se e ser feliz nos braços de uma mulher do Piauí e constituiu uma das famílias mais belas. A presença dele dá o atestado da nossa grandeza. E o emprestamos ao Tocantins para ensinar essa galhardia do povo do Piauí.

São essas as nossas palavras, mas, a bem da verdade, dizia o seguinte: estamos na mentira. Votei e acrediitei no Presidente Lula. Fui enganado. Ninguém gosta de ser enganado. Imagine, cavalheiro que está me ouvindo, se a sua companheira o enganar. Dá uma confusão, você não fica satisfeito. Se você enganá-la, também não ficará satisfeita. O Lula enganou a mim como a todo o País. Diziam ser honesto, decente, idealista, trabalhista, nacionalista e, de repente, vejo apenas mentira. **O Tempora, O Mores!** Olha como chega e se compara a Getúlio e a Juscelino. É uma indignidade. Presidente Lula, atentai bem, tenha um minuto de dignidade. Getúlio saiu com 15 anos de governo e não tinha uma geladeira. Quando voltou nos braços do povo e viu que seus companheiros procederam mal, teve a coragem de sair da vida pública e ir para o céu, porque não somos julgados por um instante e, sim, por uma vida. Mas ele deu exemplo de trabalho, de honestidade e de grandeza.

E Juscelino? Juscelino não tem nada a ver. Apenas agradeço a oportunidade para dizer que muito mais próximo

de Juscelino está seu concorrente, brasileira e brasileiro. Juscelino nasceu com o ideal de servir ao próximo, com o amor de servir, de ser médico. Heloísa Helena ontem citou São Lucas. Começa por aí. Começa o ideal do médico, que, sem dúvida nenhuma, faz da ciência médica a mais humana das ciências e do médico um benfeitor. E o médico, Arthur Virgílio, já é a cara da ética. Hipócrates, nosso pai, fez seu código de ética, o juramento de Hipócrates, que já começa com a deontologia médica. E o outro, sim, entrou na política com a hierarquia do saber.

Ó, Presidente Lula, em verdade, em verdade, vos digo – assim falava Cristo – que, se há algum dos dois candidatos que se assemelhe, que se aproxime a Juscelino, é o candidato Dr. Geraldo Alckmin, que acredita em Deus, como Juscelino, sorridente e feliz, que acreditou no saber, o saber que está na Bíblia. A sabedoria é mais do que ouro. Essa é a verdade. É ele. A hierarquia do saber.

Vereador, Deputado Estadual, Prefeito, Deputado Federal. Foste, Presidente Lula, Deputado Federal! Que vergonha! Vasculhei os seus dias aqui; aliás, muito poucos. Foi um dos mais relapsos Deputados Federais da história deste Congresso; o outro foi um dos mais brilhantes. A lei do consumidor é dele. Ele tem muita participação no que diz respeito à saúde, ao SUS. Vice-Governador do maior Estado e Governador do maior Estado.

Leomar Quintanilha, árvore boa dá bons frutos. Na política, também se têm filhos. Às vezes, geneticamente, há uma coincidência, como é o caso de Arthur Virgílio, mas, quase sempre, não é genético, como foi pai de João Goulart Getúlio Vargas. Atentai bem, como Perón foi pai deste Presidente da Argentina, como foi pai de Carlos Menem, o pai político. Na política, é assim. É aquele que aprende, que convive, que segue, que é a imagem do criador.

Caro Leomar Quintanilha, conheço os políticos dessa época contemporânea. Nenhum se iguala a Covas. Atentai bem, eu convivi com Mário Covas. Adentre Heráclito Fortes, que conviveu com Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e outros luminares, mas eu convivi, Arthur Virgílio, com Covas. Estudei sua vida aqui no Congresso. Foi cassado, foi um administrador ímpar; sua vida é traduzida, Heloísa Helena, por seu enterro.

A sabedoria diz o seguinte: o melhor que você pode conseguir da vida é transformar o momento da sua chegada na saída. Quando você chega ao mundo, chega chorando, mas, em torno de você, todos os familiares o recebem sorrindo; quando larga o mundo, você sai sorrindo e deixa todos chorando. Mário Covas fez chorar São Paulo, o Brasil e o mundo. Esse é o pai de Geraldo Alckmin.

Vossa Excelência já enganou muito. Isso é uma ofensa à história de Getúlio e de Juscelino. Oh, Presidente Lula, seja autêntico! Vossa Excelência teve uma vida sindical que merece todo o respeito. Todos

merecem, imaginem Vossa Excelência, que é Presidente da República! E nós vamos considerá-lo, com todo o respeito, como um ex-Presidente da República. Mas advertimos ao povo do Brasil que ele vai ficar numa boa. Isso porque houve um Presidente honesto, do Nordeste, que, saindo da Presidência, passou necessidade, Heráclito: Café Filho. E este Congresso fez uma aposentadoria aos Presidentes para que, quando saíssem, não passassem necessidade. Então, o Lula, além do que ele tem, vai ter mais uma aposentadoria: a de Presidente da República. Aí, sim, vai cumprir aquilo que gosta: viajar, conhecer o mundo.

Nossas últimas palavras, no dia do Piauí: temhamos a bravura de salvaguardar a democracia, que nunca esteve, Leomar Quintanilha, tão comprometida, neste País, com a corrupção.

O Sr. Heráclito fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ulysses Guimarães disse que a corrupção é o cupim que destrói a democracia. E nunca se viu tanto cupim como no período do PT.

Com a palavra o Senador do Piauí, Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, V. Ex^a, como sempre, segue nessa sua trincheira democrática, encantando todo o Brasil com esses seus pronunciamentos precisos e contundentes. E hoje também aproveita e faz do tema principal do seu pronunciamento uma homenagem aos piauienses pela passagem do dia da fundação do Piauí. Eu me junto a V. Ex^a e a todos os nossos conterrâneos nessa hora de homenagem e louvor à nossa querida terra, dizendo que, para nós, é motivo de muita alegria assistir, aqui, a esse pronunciamento em que V. Ex^a exalta e canta o nosso Estado e a nossa terra. Mas, ao mesmo tempo, Senador Mão Santa e Presidente Heloísa Helena, lamento que enquanto se vê, na propaganda eleitoral da televisão, o Presidente Lula fazer loas à Transnordestina, que foi uma promessa aos piauienses, aos cearenses e aos pernambucanos, dizendo, inclusive, que essa obra já está sendo tocada, vemos, exatamente no **Valor** de hoje, uma matéria grande – e eu já tinha alertado sobre isso, aqui, anteontem – que diz: “Ibama suspende obras em trecho da Transnordestina”. Isso é um absurdo, é uma vergonha. O Presidente da República, Senador Arthur Virgílio, que combate as privatizações do Governo passado, entregou exatamente para uma empresa privatizada, no caso a CSN, a responsabilidade de tocar essa obra. E não tiveram nem o cuidado e a cautela, no caso o Governo, antes de entregar essa obra, de examinar as questões legais do seu início no que diz respeito ao impacto ambiental, à preservação de áreas arqueológicas, e assim por diante. E o Governo, não só por

intermédio do Ibama – Governo do Presidente Lula! –, um subalterno seu, aplica-lhe uma multa de R\$270 mil pelo descumprimento de normas que o Presidente da República deveria pelo menos saber, mas, como não sabe de onde veio o R\$1,780 milhão, como não sabe do que acontece em seu Palácio, esse é mais um fato que acontece sem ele saber. É lamentável! E o Piauí, que poderia comemorar com muita festa o seu dia, tem que se contentar com a tristeza dessa notícia, que, para nós, é de grande pesar. Muito obrigado, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a participação do Senador do Piauí, Heráclito Fortes, e cedo a palavra ao nobre Senador Leomar Quintanilha, mas o maior título mesmo é ser esposo da bela piauiense Márcia.

O Sr. Leomar Quintanilha (PCdoB – TO) – Senador Mão Santa, V. Ex^a que, com muita firmeza, com muita responsabilidade e com muito brilho, representa o Piauí nesta Casa, rende as suas homenagens a um Estado, um dos mais importantes Estados brasileiros, que completa mais de um ano de vida. Quero cumprimentá-lo e, por seu intermédio, cumprimentar a brava gente piauiense com quem eu tive um estreito relacionamento em um período muito rico da minha vida. Foi em minha fase profissional, empregado do Banco do Brasil, quando fui para Corrente, uma cidade ao Sul do Estado, para dirigir uma das unidades do Banco do Brasil naquela região. Era uma agência que abrangia diversos Municípios além de Corrente: Curimatá, Bom Jesus, Gilbués, Cristalândia do Piauí, já quase na fronteira com a Bahia. E tenho confessar a V. Ex^a que foi muito gratificante ter um relacionamento estreito com a brava gente piauiense, que é muito acolhedora, muito sincera, muito amiga, muito companheira e ávida por promover o desenvolvimento em uma região parecida com a região que é hoje o Estado do Tocantins. O Piauí muito grande, muito comprido, com a concentração de investimentos na região norte, sendo o sul um tanto menos priorizado. Isso foi o que sentimos na época. E experimentamos a grande enchente de 1980, que nos deixou a todos isolados, inclusive com falta de energia elétrica e outros insumos que a comunidade utilizava. Ali eu vi um dos grandes gestos de solidariedade das pessoas. Como, em razão da enchente, o sistema de abastecimento ficou danificado, houve falta de água para consumo humano, mas as pessoas que tinham abastecimento próprio cederam-na com muita facilidade, possibilitando àqueles que não tinham água para o seu consumo se servirem de um insumo tão necessário: a água. Foi um gesto muito nobre, muito humano e muito solidário. E foi um dos mais bonitos gestos que eu aprendi a ver no povo nordestino, particularmente no povo do seu Estado – esse gesto grandioso que exalta a alma dos fortes, dos grandes e dos bons. Por isto, quero

associar-me aos piauienses que hoje, como V. Ex^a aqui no Senado Federal, comemoram a passagem de mais um ano de existência do nosso querido Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradecemos ao nobre Senador Leomar Quintanilha que roubou uma das “pérolas” – a sua esposa – lá do nosso Estado, mas construiu uma das mais belas famílias do Piauí.

E termino, Senadora Heloísa Helena, quando o nosso poeta da Costa e Silva diz: Piauí, terra querida, filha do sol do Equador, pertence-te nossa vida, nossos sonhos, nossos amores! Na luta, teu filho é o que primeiro chega. Viva o 19 de outubro, Dia do Piauí!

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Viva!

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, pelo tempo que entender necessário.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB – TO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente Heloísa Helena, Sr^ss e Srs. Senadores, no aparte que fiz ao eminente Senador Mão Santa, que me antecedeu nesta tribuna, permiti-me, por intermédio desse ilustre representante do povo do Piauí, enviar minhas homenagens à brava gente desse grande Estado brasileiro. A maioria dos Estados das Regiões Norte e Nordeste enfrentaram, ao longo da sua história, um preconceito muito forte perante a sociedade brasileira, mas vêm vencendo os desafios do dia-a-dia e projetando sua força, por meio de seus filhos ilustres que, no cenário nacional, tão bem têm representado o Nordeste. Em relação ao Piauí, esta Casa tem representantes da envergadura e da importância do Senador Mão Santa, do Senador Heráclito Fortes e do Senador Alberto Silva, de quem temos o privilégio de privar da convivência, da experiência e da luta diária pela busca e pela permanência da democracia neste País.

Eu comentava que, em Corrente, ainda muito novo, iniciei uma incursão em outras regiões diferentes daquela onde nasci. Fui para Corrente, representando o Banco do Brasil, marcar a presença forte de um instrumento indutor do desenvolvimento do Governo naquela região semi-inóspita, ainda carente de um processo de desenvolvimento. Recordo-me de como era, de certa forma, difícil a expansão do crédito naquela região. Parecia que as pessoas, muito conservadoras, muito seguras – não só de Corrente, de Gilbués, de Parnaguá, de Avelino Lopes, de Cristalândia –, com quem tivemos uma convivência muito boa, pessoas sólidas, que, com esforço, trabalho, inteligência, com a contribuição dos seus familiares, construíram seu destino, seu patrimônio, sua vida, mas tinham um medo muito grande de se endividar, tinham receio de tomar dinheiro emprestado no Banco e, depois, perderem seu patrimônio por falta de pagamento.

Mas, repito, foi muito rico e muito importante o período em que estive ali, de 1978 até 1981. Pude estreitar o relacionamento comercial não só com os comerciantes e com a pequena indústria, mas, sobre-tudo, com o homem do campo, o trabalhador rural, o agricultor, o pecuarista, o criador de pequenos animais, que acabaram vendo no Banco do Brasil um parceiro, um companheiro, que poderia dar sustentação à sua atividade econômica e ampliá-la.

Recordo que ficava surpreso ao ver, de Avelino Lopes, uma cidade pequena e distante, a sua capacidade enorme de produção de mel. Um dos maiores produtores de mel daquela região, ao escoar o seu produto, passava por Corrente, de Avelino Lopes em direção ao norte e, talvez, às terras ricas e bonitas do Senador Mão Santa, lá no litoral, em Alto Parnaíba. Passava ele com mel, na carroceria do caminhão, em tonéis de 200 litros. Eu ficava assombrado, porque nunca tinha visto tanto mel em minha vida, não sabendo como era possível produzir naquela região essa quantidade de mel da melhor qualidade.

Foi um período muito interessante, em que pudemos participar efetivamente da vida social e econômica principalmente de Corrente, onde fizemos ricas amizades e convivemos com homens como Élcio Paranaguá, Filemon Nogueira, que foi Prefeito de Corrente, Jackson Nogueira, que foi Prefeito de Cristalândia, Emerson, enfim, foram muitos os amigos que acabei deixando naquela cidade e que marcaram muito um período importante da minha vida naquela convivência com o Piauí.

O Piauí, Senador Mão Santa, faz atualmente fronteira com o Tocantins e acaba desenvolvendo projetos de interesse comum, uma vez que, descoberta a sua boa condição para a produção agrícola, se destaca hoje principalmente na sojicultura. Trata-se de um desenvolvimento e de uma expansão da produção de soja no Tocantins, que certamente haverá de, ampliando a sua produção na área fronteiriça, criar ambientação e condição adequadas para que possamos agregar valor aos nossos produtos. Construiremos, em um futuro não muito remoto, uma indústria que possa processar esse importante insumo, essa fonte extraordinária de proteína vegetal, que é a soja.

Por isso, renovo as minhas homenagens, os meus cumprimentos à valorosa gente do Piauí pela passagem do seu aniversário.

Mas quero também registrar, Senadora Heloísa Helena, com muita satisfação, nós que vimos, inclusive na Subcomissão do Idoso, desenvolvendo uma série de trabalhos com vistas a ampliar as ações das políticas públicas hoje existentes no País – não só para a proteção do idoso, mas exatamente para a sua reinclusão no convívio social, para a sua reinclusão no mercado de trabalho, com o aproveitamento do extraordinário

potencial que a pessoa idosa acumula, ao longo de sua existência, com o aproveitamento de uma gama imensurável de conhecimento e experiência, de que nenhuma sociedade civilizada e desenvolvida abre mão –, que, com o decreto presidencial de ontem, acabamos de ver de vez regulamentado um benefício à pessoa idosa que já havia sido contemplado no Estatuto do Idoso, que era a possibilidade da garantia de um percentual de vagas para o transporte gratuito de pessoas com mais de 60 anos nos transportes de ônibus interestaduais, trens e navios.

Com a regulamentação, via decreto presidencial, foram corrigidas algumas falhas que, no Estatuto do Idoso, não haviam sido observadas. E essa foi, inclusive, uma forma de compensação às empresas encarregadas desse transporte, que vem melhorar e ampliar esse benefício enorme ao idoso – homem ou mulher – que, graças a Deus, tem aumentado em progressão geométrica neste País, em razão exatamente dos bons investimentos em infra-estrutura e abastecimento de água tratada, do combate a endemias e epidemias, dos avanços da ciência e da tecnologia a favor da medicina, e esta em benefício da saúde, permitindo a elasticidade e a ampliação da expectativa de vida do povo brasileiro.

Então, essa possibilidade ampliada e regulamentada ontem por decreto presidencial assegura a garantia ao cidadão, homem ou mulher, com mais de 60 anos, de poder ser transportado com um número de vagas seguro em transportes interestaduais – ônibus, trem ou navio –, indo ao encontro dos interesses de uma fatia da sociedade que respeitamos muito e que cresce num ritmo que o Brasil inteiro deve observar e apreciar.

Ao encerrar, Srª Presidente, acompanho a homenagem e as colocações tão apropriadas que o nosso querido Mão Santa fez aqui em relação ao fim do mandato de V. Exª. Já estamos sofrendo, por antecipação, com a sua ausência. A convivência com V. Exª, que é uma pessoa amiga, fraterna, franca, muito generosa, solidária, humana, dura nos seus posicionamentos, mas com um coração tão grandioso e mole, Senador Mão Santa, deu-nos aqui seguras, ricas e importantes lições.

Querida amiga Heloísa Helena, já estamos sofrendo por antecipação, e espero que sua ausência desta Casa não seja tão longa. V. Exª vai, seguramente, deixar uma lacuna impreenchível aqui nos nossos corações.

Com isso, gostaria de encerrar esta minha manifestação, num momento em que homenageio também a prestimosa mulher brasileira e nordestina, valorizando a destemida mulher do nosso Piauí.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Obrigada, querido, obrigada mesmo pela generosidade das palavras, pela delicadeza de sempre,

Senador Leomar Quintanilha. Muito obrigada mesmo e que Deus o abençoe!

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pelo tempo que entender necessário ao seu pronunciamento. Em seguida, falará o Senador Heráclito Fortes, também pelo tempo que entender necessário ao seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr^a Presidente.

Antes de mais nada, registro aqui que requeri, ontem, voto de aplauso à Federação das Indústrias do Estado do Amazonas pelo 15º aniversário de criação do Programa Qualidade Amazonas.

Ainda, Sr^a Presidente, peço registro nos Anais de curto pronunciamento contendo o artigo do jovem intelectual Leonardo Távora Dias, que cursa Relações Internacionais em Caeté, Minas Gerais, que diz, entre outras coisas: “Lembrem-se, candidato que se utiliza de mentiras para ganhar uma eleição não merece nem atenção, quanto mais um voto”.

Peço, ainda, que para os Anais seja endereçado igualmente breve pronunciamento em que comento o artigo lúcido do professor e ex-Ministro José Goldemberg, criticando a chamada Lei das Florestas, aprovada, inclusive com o meu voto, pelo Congresso Nacional, depois de intensos debates aqui. Mas merece ser lida essa “pensata” do professor Goldemberg.

Peço ainda a inclusão do artigo “O Dom Quixote da Imprensa”, publicado pelo jornal **Tribuna da Imprensa**, em 18 de outubro de 2006, de autoria do Sr. Orpheu Santos Salles, que comemora os 85 anos de muito bem vividos do grande jornalista Hélio Fernandes seja endereçado aos Anais.

De maneira bem breve, faço referências, Senador Heráclito Fortes, a um *e-mail* que recebi – não estou dizendo que seja verdade, apenas que não duvido mais nada desse Governo – dizendo que “os servidores do primeiro, segundo e terceiro escalão desse Governo seriam obrigados a votar no candidato Lula, no segundo turno, e que estaria sendo montado um projeto de usarem aviões da FAB para transporte desses eleitores”. Pode ser mentira, pode ser uma invencionice. Tomara que seja, e tomara que a FAB me diga agora que isso não é verdade! Mas o fato é que recebi o *e-mail* e achei que deveria levá-lo ao conhecimento da Nação.

Do mesmo modo, ouço rumores de pressão do Governo à revista **Veja**. O Governo, inquieto com o conteúdo da última edição da revista **Veja**, estaria exercendo pressão por meio de setores ministeriais sobre a direção da revista, que teria rechaçado – é a informação que tenho também –, conforme se espera da altivez da imprensa livre brasileira, rechaçado essa pressão. Vamos aguardar porque as manifestações de

repúdio ou de não-aceitação da liberdade de imprensa por parte desse Governo são seguidas.

Mas hoje a imprensa está cheia de coisas relevantes. No jornal **Folha de S.Paulo**, Lula admite responsabilidade pelo dossiê. Em entrevista para esse jornal o Presidente afirma: “Se houver crime eleitoral com dossiê, terei que pagar”. Finalmente o Presidente Lula diz algo digno, porque, se houver crime, ele tem de pagar mesmo. E, na minha opinião, há crime e, portanto, ele tem de pagar.

“Novas denúncias baixam moral de Lula e do Governo. O temor de novas denúncias sobre o dossiê fazem com que o Governo e o Presidente Lula fiquem alertas” – matéria do jornal **Correio Braziliense**.

Alckmin foi chamado de golpista, de Pinochet, pelo guerrilheiro do Palácio do Planalto, que é o Ministro Tarso Genro. Mas não existe guerrilheiro só do bem, há narcoguerrilheiro, há de todo tipo. A Senadora Heloísa Helena acha que todo guerrilheiro é bom, eu acho que não. Há uns bons e uns ruins...

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – É porque...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Depende do destino que se dê ao uso das armas.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Desculpe-me interromper o discurso de V. Ex^a, pois nem deveria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senadora.

Mas, enfim, o Sr. Tarso Genro estranhou o candidato a Presidente Geraldo Alckmin ter dito que o Governo Lula, se eleito, acabaria antes de terminar. Mas é verdade. Ou os processos se extinguem com uma eventual vitória dele? Ou a repercussão desses escândalos morrem? Ou tem algum jogo que vai ser zerado? Não tem. Se derrotado, aí sim, o Brasil zera o seu jogo, mas, se vitorioso Lula, continua pura e simplesmente todo esse mar de lama a avançar sobre o seu Governo. E se quiserem um exemplo internacional, dou o do Nixon, o que aconteceu com Richard Nixon, que cometeu deslizes em seu governo e pagou duramente no seguinte.

Finalmente, referindo-me ao jornal **O Globo**: “Justiça anula a liberação de recursos eleitoreiros. Diante de tantas medidas eleitoreiras, a Justiça vetou a MP nº 324 que liberaria R\$1,5 bilhão para investimentos extraordinários em nove ministérios”. Gastar dinheiro público para, depois, no ano que vem, o povo pagar as consequências.

E, finalmente, tenho de trazer à baila essas matérias que expõem as fraudes e as mentiras desse Governo. Por exemplo, a mentira da auto-suficiência em petróleo. Há uma situação de equilíbrio, mas não há auto-suficiência. É bom falarmos as coisas como são. Isso está no jornal **Folha de S.Paulo**, e também

o jornal **O Estado de S. Paulo**, de ontem, mencionou algo parecido.

“O Brasil perde investimentos e empregos, de acordo com o Presidente do Banco Mundial” – esta é matéria do Jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje.

Mas o assunto fundamental que me traz à presença, Sr^a Presidenta, Sr^ss e Srs. Senadores, é que, ontem, eu exibi uma minuta de medida provisória e, em algum momento, falei diretamente para a Ministra Dilma Rousseff. Não sou e imaginem se vou agora virar conselheiro espiritual da Ministra Dilma Rousseff, com aquela idade. Eu já disse ontem que tenho quatro filhos, que me dão um trabalho enorme, e eles vão de 27 a 11 anos de idade. Não quero ser, de forma alguma, pai adotivo da Ministra Dilma, mas olhei para ela, em algum momento, e disse: “Ministra, a mentira tem pernas curtas”. E a mentira não durou 24 horas. Ela manda dizer, por intermédio da Senadora Serys Ikhessarenko, que era apócrifa a medida provisória. E eu disse que não era. E torno a ler:

A minuta de medida provisória que, se virar medida provisória e virar lei liquida o Pólo Industrial de Manaus foi enviada pelo MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em 6 de outubro de 2006, para a Casa Civil, por meio do Aviso nº 127/GM, do Gabinete do Ministro [portanto, MDIC].

Então, eu analisei aqui, e não vou repetir, sobrejamente as consequências para o Pólo de Manaus do conteúdo dessa minuta de medida provisória, que não foi feita de improviso, foi feita por uma pessoa muito competente, apenas insensível em relação ao modelo de desenvolvimento que sustenta a economia do meu Estado.

Disseram que era apócrifa e outros Senadores disseram que havia estudos, mas que não é só estudo não, é uma medida provisória proposta para ser assinada pelo Presidente da República, e proposta pelo Ministro Furlan. E quem diz isso é o Ministro Furlan, no dia 6 de outubro, no mesmo dia em que ele enviou a medida provisória, no Hotel Blue Tree, numa entrevista que concedeu à imprensa brasileira. Ele declarou que havia encaminhado à Casa Civil medida provisória que beneficiaria setor de semicondutores. Estou aqui com o registro da Folha Online, seção Dinheiro, da jornalista Ana Paula Ribeiro, que passo a ler:

O ministro Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento) encaminhou hoje à Casa Civil a proposta da medida provisória que irá beneficiar a instalação de fábrica de semicondutores no país e a produção dos insumos necessários para a produção da TV digital.

O ministro não soube informar se há possibilidade de a MP ser editada antes do

segundo turno das eleições, no dia 29 de outubro. “Não sei. É uma decisão que depende de vários ministérios”, disse.

Furlan não quis adiantar detalhes da proposta, como o período de duração dos benefícios, quais isenções serão permitidas e se, no caso da TV digital, serão beneficiadas apenas as empresas que atuam na Zona Franca de Manaus.

A transmissão do sinal digital começa a partir do ano que vem, primeiramente em São Paulo. A transição do sistema analógico para a TV digital terá prazo de dez anos.

Então, muito bem, a jornalista Ana Paula Ribeiro entrevistou o Ministro Furlan, que declarou ter enviado para a Casa Civil a medida provisória – ele não falou do aviso. Essa medida provisória está na Casa Civil. A Ministra ou é muito incompetente e não presta atenção ao que está ao seu redor, ou está faltando com a verdade, seguindo o que já é uma praxe nesse Governo, onde a raridade, a exceção é se falar a verdade.

Conheço um cachorro porque ele tem focinho, porque quando é agradado abana o rabinho, cachorro late, cachorro tem quatro patinhas. Então, digo: é cachorro porque tem cara de cachorro, tem jeito de cachorro. Essa é uma medida provisória porque tem cara de medida provisória, é escrita sob o nome de medida provisória e porque foi enviada pelo MDIC para a Casa Civil sob o número 127, do gabinete do Ministro. Ou seja, o Governo mentiu de novo. O Governo mente a partir do seu Presidente e até o seu último escalão de cargo comissionado. Diz muito bem o jovem intelectual mineiro a que me referi no início: mente como arma política, mente como arma eleitoral. E aqui está a prova.

Peço, Sr^a Presidenta, que os Anais da Casa acohem a matéria da Folha Online, Seção Dinheiro, da jornalista Ana Paula Ribeiro.

Vamos recapitular: não é apócrifa coisa alguma essa minuta de medida provisória, que, se for acatada na íntegra, é uma proposta de liquidação do Pólo Industrial de Manaus. Não restará pedra sobre pedra lá. É claro que não passa pelo Senado, a depender de mim. É claro que vai encontrar óbices opostos a isso pela Bancada federal do meu Estado. É claro que haverá solidariedade de Senadores inúmeros, enfim. Ontem, o Senador Jucá disse que o PMDB inteiro estaria ao nosso lado e só fico grato por isso, mas o fato é que é verdade o que eu disse.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim. É verdadeiro o documento que me passou um alto funcionário do Governo Federal, uma pessoa muito digna, da

burocracia federal deste País. Portanto, mais uma vez, desmascaramos. O pior é que desmascarávamos os outros escândalos em uma semana ou 10 dias. Agora, eles não duram mais que 24 horas. Ontem, vim à tribuna muito mais tarde do que hoje e, menos de 24 horas depois, já dá para voltar a ela e desmascarar.

Ministra Dilma, falo para a senhora, de novo: ou a senhora não sabe o que se passa na sua Casa Civil, ou aprendeu a mentir, e aprendeu a mentir, quem sabe, no próprio terceiro andar do Palácio. A senhora, quando mandou dizer pela Senadora Serys que era apócrifa a medida provisória, quis ganhar tempo eleitoral para o Presidente Lula, apenas isso.

O Presidente Lula promete a TV digital para 500 Estados, inclusive para o meu – para o meu, o que há de concreto é a ameaça de se liquidar com todo o Pólo Industrial. Como eles querem tomar a decisão apenas depois da eleição, eu estou denunciando um estelionato eleitoral brutal que o Presidente Lula arma. Ou ele vai enganar o Amazonas, ou ele vai enganar Minas, ou vai enganar o Rio Grande do Sul, ou vai enganar a Bahia, ou vai enganar o Paraná. Enfim, ou vai enganar um desses, ou vai enganar alguns desses, ou vai enganar todos esses.

O fato é que essa história de dizer o Ministro Thomaz Bastos que o resultado da apuração do dossiê e a decisão sobre TV digital e semicondutores só saem depois da eleição é a demonstração mais espúria de que esse Governo coloca o fato eleitoral acima do dever de tomar conta dos interesses desta Nação brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes, com muita honra.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, estamos revivendo um quadro que a Globo exibe, geralmente, após a hora do almoço, chamado Vale a Pena Ver de Novo. Em 2002, o Governo Lula, na Carta ao Povo Brasileiro, fez graves acusações contra o candidato José Serra e prometeu medidas drásticas contra o excesso de juros que os banqueiros cobravam e o seu lucro exorbitante. Pois bem, enganou o povo brasileiro com esse tipo de promessa e, no dia seguinte à posse, fez um pacto com os banqueiros brasileiros, o qual anda às mil maravilhas até hoje. O mesmo ele está fazendo com essa questão da Zona Franca. De maneira criminosa, no primeiro turno, distribuiu pelo Amazonas e pela região panfletos apócrifos dizendo que Geraldo Alckmin acabaria com a Zona Franca de Manaus. E, na calada da noite, discutiu com empresários de outra região exatamente o que V. Ex^a diz, agora, na tribuna. Se examinar, no tempo oportuno, os doadores de campanha do PT, V. Ex^a verá se isso procede ou não. É uma maneira sórdida e cínica de se fazerem as coisas. Cria-se o fato, atemoriza-se uma população que vive, em grande parte, dos frutos e da produção da Zona Franca e, na realidade, negocia-se aquilo que se

condena, colocando como se fosse programa do seu adversário. Mas não vão muito longe, não.

Os jornais, hoje, trazem uma informação sobre o Sr. José Rainha – não sei se ele conseguiu eleger a mulher Deputada estadual por São Paulo, onde era candidata –, que, até a semana passada, andava em jatinho de fazendeiro para cima e para baixo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Aquele que já foi condenado por homicídio, se não me engano?

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Pois é. O MST acabará, no dia 29, com a trégua. Ele conta que, no dia 29, quando as urnas estiverem fechadas, o MST sairá das trincheiras e retomará as mobilizações. É isso. Senador Arthur Virgílio, parabenizo V. Ex^a. Pelo menos, ficaremos com a consciência tranquila por termos alertado a população brasileira e, no caso específico de V. Ex^a, a do Amazonas, quanto a esse crime que se comete, neste momento, no nosso País. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, encerrarei respondendo a V. Ex^a, que traz uma observação que eu havia anotado para a ela me referir hoje, mas que, na pressa de fazer a viagem que V. Ex^a e eu faremos juntos daqui a pouco, acabei olvidando. Acabei me esquecendo disso.

Há um cinismo impressionante. Não quero crer em uma Nação anestesiada, que tenha injetado éter na veia.

Uma das razões do desgaste de Lula era sua proximidade com o MST, que atrasa tanto o agronegócio, complica a Balança Comercial Brasileira e ameaça o futuro desse setor tão produtivo e tão lucrativo da nossa economia. Agora, no maior des pudor, depois de fingir até uma certa distância nos momentos mais difíceis para Lula, José Rainha diz que está aguardando só o companheiro Lula ser declarado vitorioso às 17 horas do dia tal. Quero até informar-lhe que no meu Estado, a apuração vai até às 18 horas, porque daqui para lá é uma hora a menos. Eu queria aconselhá-lo a respeitar o Acre, porque lá são duas horas a menos.

Ele disse que espera, que parou, taticamente, as invasões e que vai recomeçá-las quando o seu “companheiro” for decretado – se for, e diz ele que vai –, vencedor da eleição.

Fico impressionado com isso, mas fiz, antes, duas denúncias. Chamei a atenção para a velhacaria da Casa Civil de dizer que não tem medida provisória sobre semicondutores e que, portanto, não haveria ameaça ao Pólo de Manaus – estou mostrando que há –, e para o que tenho visto na minha cidade.

Tenho pouca paciência quando encontro um médico ou um advogado fulano de tal com aquela conversa de me perguntar se o Alckmin vai acabar com a Zona Franca. Respondo em 10 segundos, porque não tenho paciência

para perder tempo com pessoas que podem até estar tentando arranjar a justificativa para votar no Lula. Se querem votar, votem, não precisam inventar justificativa. E digo isso assim, na cara mesmo. Digo: olha, se o senhor quer votar no candidato Lula, não invente desculpa, vá, vote e assuma a consequência do seu ato. Quando é uma pessoa humilde, que está atemorizada, que está vendo o seu ganha-pão voar, porque, supostamente, o "lobo mau" Alckmin acabaria com a Zona Franca de Manaus, detenho-me por 24 horas, se for preciso, porque sinto que é sincera aquela apreensão.

Também saiu, no jornal **Folha de S.Paulo**, uma matéria, transmitida para o País pela competente correspondente desse jornal no Amazonas, jornalista Kátia Brasil, sobre um Município mais do que humilde, humílimo, chamado Manacapuru.

Lá, o boato era de que Alckmin acabaria com a Zona Franca de Manaus, tiraria a luz elétrica do Município, Srª Presidente, e, também, acabaria com o Bolsa Família. Isso chega a ser uma perversidade! Isso é mal. Isso é mexer com os sentimentos de pessoas humildes, que, infelizmente, não tiveram oportunidade de estudar como tantas outras, que vivem em um Município paupéríssimo, que depende exclusivamente dos reflexos indiretos do que produz o Pólo Industrial de Manaus. Mas lá – e lá o Lula obteve uma votação fantástica –, o boato era que Geraldo Alckmin tiraria a luz elétrica e pararia de pagar o Bolsa Família. Meu Deus! Brincam com pessoas humildes, que já foram tão maltratadas pelo destino, isso tudo com o objetivo de ganhar uma eleição! Uma eleição que, se, por ventura, por eles for levada – e aí volto ao que disse Geraldo Alckmin hoje: não há nada de golpismo ou "pinochetismo" algum –, eu diria a ele: "Presidente, feliz ano velho!" O que muda no dia 1º de janeiro em relação a esse quadro de caos do Governo dele? A não ser o fato de que tem um desajuste fiscal grave a ser corrigido em 2007 – a gastança eleitoreira foi brutal –; a não ser o fato de que continuarão evoluindo as investigações pela Procuradoria-Geral da República e o fato de que vão continuar todas as denúncias que correm contra ele no Tribunal, na Procuradoria, no Supremo Tribunal Federal, TSE. Ou será que ele passa uma esponja nisso tudo? Richard Nixon não passou uma esponja naquela mentirada toda de Watergate. Não passou uma esponja! Lula não vai passar uma esponja nesses quatro anos de absoluto desrespeito à ética, de absoluto desrespeito à seriedade pública. Então, o Governo dele é, sem dúvida alguma, a insegurança, se se reproduzir como modelo no tempo e no espaço, ou seja, por esses quatro anos mais. O povo vai decidir.

Sempre digo que, no Brasil, se existe uma entidade que tem o direito de errar e de acertar, quando erra paga pelo seu erro e depois corrige o seu próprio passo e dá seus próprios avanços históricos e sabe dar um

jeito na sua vida, porque a vida pertence sobretudo a esta entidade, é o povo brasileiro. Se tem uma entidade assim – repito – é o povo brasileiro! O povo brasileiro pode escolher o que ele quiser! Agora, a mim, me dói, Srª Presidenta, a mim, me dói porque, se é verdade isso, então, qual é o percentual de pessoas que não ligam para a seriedade pública? Então, significa que algumas pessoas estariam dando aval a alguém que presidiu o Governo mais corrupto da História brasileira, desde que a República se implantou no País! Milhões de pessoas dizendo: "Eu não me importo", ou sob a desculpa falsa, esfarrapada, de que nenhum político prestaria, o que é uma aberração – é equivalente a eu dizer que nenhum jornalista prestaria, ou que nenhum taquígrafo prestaria, ou que nenhum motorista de táxi prestaria –, quando, aqui, refletimos a sociedade como um todo. Há gente que presta, há gente que presta mais ou menos, há gente que presta muito. Temos de saber fazer essa distinção. Então, essa desculpa é esfarrapada. Mas, quantas pessoas não ligam para a questão ética? Quantas pessoas acham que é possível votar, ou por que está mais barato o frango, ou por que não sei quê? Pelo amor de Deus! Este País tem de perceber que setores amplos da sociedade parecem que injetaram éter na veia, parece que estão letárgicos, parece que estão absolutamente sem compromisso com o pudor. E, depois, a consequência vem. Mas, se o povo quiser, o povo vai arcar com a consequência, e o povo, depois, vai corrigir seu passo; o povo vai, depois, saber dar a sua grande guinada. Afinal de contas, para citar dramas maiores do que isso, Srª Presidente, cito Varsóvia, que, no século XX, foi destruída duas vezes. Hoje, Varsóvia é uma cidade belíssima, que reflete a cultura e o caráter indomável do povo polonês. Se eu quisesse me lembrar da invasão da França pelos nazistas, da depredação de obras de arte, do furto de obras de arte, eu diria que existem dramas muito mais graves!

Sinceramente, eu lamento! Pensei que quem praticasse o que este Governo praticou estaria fora da eleição.

V. Exª, Srª Presidenta, poderia dizer-me que não teve máquina, porque não teve dinheiro... Tudo isso eu conheço, sobejamente, da sua vida, Senadora Heloísa Helena. Mas eu gostaria de um modelo, por exemplo, que V. Exª tivesse tido mais votos que o Lula na eleição, por mais que eu discorde de suas idéias. Eu queria um modelo! Afinal de contas, dá a impressão, para as novas gerações, que dá para fazer tudo o que ele está fazendo, e que não há pena alguma a pagar. Dá para ir levando na esperteza. Quero dizer às novas gerações, de maneira esperançosa, que não dá para fazer tudo não. Se ele vai ganhar a eleição, eu não sei. Vamos ver no dia 29 de outubro, tanto o Rainha e como nós: o Rainha, para começar as invasões e as estripulias dele – tomara que ele não

mate mais ninguém –, e nós vamos saber o resultado das eleições. Para mim, é muito simples: se o meu candidato ganha, eu vou ajudá-lo a governar; se o meu candidato perde, vou fiscalizar o que venceu de maneira muito clara. Não tem essa de ficar me pendurando em cargo de Petrobras, não tem essa de ficar me pendurando onde quer que seja. Vou cumprir o meu papel de Líder da Oposição, ou seja, vou cumprir o meu papel de Oposição a quem vencer as eleições, se não for do meu Partido. Ou vou ser homem de Governo, se ganhar aquele que apresenta propostas nas quais eu creio. Mas que é um momento inquietante, sinceramente, é. Ganhe Lula ou perca Lula, eu nunca vi – e as pesquisas podem ter equívocos, mas não podem estar tão equivocadas assim – tantos milhões de brasileiros dizerem “sim” a uma proposta que envolve corrupção. Nunca pude ver isso! A desculpa de que todo mundo é corrupto é esfarrapada. Prefiro acreditar que tem gente com éter na veia. Sinceramente, prefiro acreditar nisso. Prefiro acreditar que tem gente que está anestesiada, eu não sei por que razão!

E depois, como diz Machado de Assis, o tombo pode ser desagradável. Machado de Assis dizia que é melhor cair das nuvens e pisar na realidade, do que cair do terceiro andar. Cair do terceiro andar, dá morte, dá fratura de crânio e de base de coluna. Cair das nuvens, não, basta cair delas, e pisar na realidade e começar a raciocinar bem.

Mas o fato é que eu trouxe hoje esse desmentido cabal à invencionice de que seria apócrifa a Minuta que eu aqui trouxe, é pena que não tenha ninguém de plantão no Governo hoje. Disseram-me, hoje, me ligou uma moça da **Veja**, que eles estariam de plantão aqui. Então, faltaram ao plantão. Tem de mandar cortar o ponto, porque não tem ninguém do Governo aqui dando plantão, mandar cortar o ponto deles. O fato é que eu estou aqui para reafirmar as minhas verdades, como faço sempre, e como vou fazer do começo ao fim da minha vida pública. E trouxe mais, Srª Presidenta: eu trouxe uma denúncia grave: a de que o Governo teria pressionado a direção da revista **Veja** que, felizmente – por isso merece elogios, merece encômios –, teria repudiado essa pressão. O Governo está com medo da edição, que já estaria praticamente pronta, da revista **Veja**, que vem por aí. Do mesmo modo, chegou-me uma denúncia, por e-mail – não quero acreditar nela –, mas como não duvido nada deste Governo, a estou trazendo: de que estariam montando, a partir de aviões da FAB, transporte de eleitores, que são funcionários do primeiro, do segundo ou do terceiro escalão do Governo, para irem votar nos seus Estados no candidato oficial. Não quero acreditar. Isso é absurdo demais. E olhe que meu pai estava na lista daqueles homens públicos – é uma outra Aeronáutica – que seriam cassados e depois jogados na Baía de Guanabara por aquele Almirante Burnier. Aquilo foi anulado pela decla-

ração corajosa, pela denúncia corajosa, que fez aquele homem, já falecido, que pagou todos os preços, o então Capitão Sérgio Macaco.

Quero crer que seja a Aeronáutica reformada; trata-se de uma outra Aeronáutica, a Aeronáutica casada com a democracia e que não vai tolerar uma coisa dessas. Então, estou esperando... De repente, até tem alguém da Aeronáutica aqui, porque estou falando há uma hora, e já era para ter alguém da Aeronáutica aqui dizendo-me que isso é mentira. Mas eu não duvido nada deste Governo! Estou dizendo que recebi um e-mail, colocando-me a par de que estariam planejando usar aviões da FAB para transportar eleitores, como se essa eleição fosse como nos tempos dos “Coronéis, do coronel Fulano de Tal”, de não sei de onde. Não é. Trata-se da eleição de uma República Democrática, e a democracia não pode ser desafiada e desmoralizada por essa gente. Falei disto, falei da Revista **Veja** e falei do fato de que o Presidente Lula, hoje, merece um elogio meu. Sua Excelência disse que se o dossier for crime eleitoral, que ele merece pagar. Então, digo ao Presidente: “Presidente, é crime eleitoral, sim! Eu concordo com Vossa Excelência. Vossa Excelência merece pagar na Justiça e na eleição”.

Obrigado, Srª Presidenta.

SEGUEM, NA ÍNTegra, DISCURSOS DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para solicitar que seja registrado nos Anais da Casa o artigo intitulado “O Dom Quixote da Imprensa”, publicado pelo jornal **Tribuna da Imprensa**, de 18 de outubro de 2006.

O primoroso artigo escrito pelo editor da revista **Justiça e Cidadania**, Orpheu Santos Salles, comemora a vida do grande jornalista Helio Fernandes, que completou 85 anos nessa última terça-feira, dia 17 de outubro. Único jornalista brasileiro em atividade há mais de 60 anos, Helio sofreu perseguições, humilhações, foi censurado e preso.

Usando as palavras de Orpheu:

“Helio, esse Dom Quixote dos tempos atuais”, merece a nossa justa homenagem e admiração.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro mais uma vez que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Dom Quixote da imprensa

Orpheu Santos Salles

Nesta terça-feira, 17 de outubro, Helio Fernandes, o mais intemorato jornalista brasileiro, completa 85 anos, 60 deles dedicados, diariamente, aos seus contundentes artigos, sempre em defesa dos bons princípios e das boas causas.

Esse Dom Quixote dos tempos atuais, diretor da TRIBUNA DA IMPRENSA, não arremete como o manchego de Cervantes contra gigantes representados nos moinhos de vento, mas age e escreve contundentemente contra delinqüentes, que na política, na administração pública ou privada, se locupletam criminosamente do patrimônio da Nação e da coletividade.

Helio, esse Dom Quixote dos tempos atuais, usa a sua TRIBUNA DA IMPRENSA, livre e independente, como se estivesse montado no corcel

Rocinante, é um contumaz contestador inconformado e revoltado contra a forma e condições como a política é conduzida e exercida no País.

É o mais ferrenho crítico e opositor dos políticos e seus apaniguados, que usam cargos públicos para pessoalmente se beneficiarem, denunciando publicamente, através de seu jornal, os ladravazes dos recursos da Nação.

Também é o único jornalista brasileiro em cotidiana atividade há mais de 60 anos, um dos que mais sofreu perseguições, humilhações, censura, prisões e inclusive desterro no seu próprio País, em Fernando de Noronha, Pirassununga, Campo Grande, hoje capital do Mato Grosso do Sul.

O pensar e estilo de vida de Helio Fernandes, pela persistência e luta pelos seus ideais, face as agruras por que passou e ainda

passa, se aplica bem a прédica e o ensinamento do saudoso cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcellos Motta, primeiro Arcebispo de Aparecida do Norte e idealizador da construção da Basílica de Nossa Senhora Aparecida que, ao confortar um perseguido da ditadura militar, animando-o e incentivando-o, disse-lhe: “O homem quando persistente, deprendido e consciente de ideais patrióticos, deve se conduzir na vida como uma vela; de pé, acesa e iluminando até o fim”. O sermão do saudoso Cardeal se aplica por inteiro ao jornalista Helio Fernandes, e vale nesta data que completa 85 anos, como saudações, homenagens, cumprimentos e admiração dos seus amigos e companheiros.

Orpheu Santos Salles é diretor-editor da revista “Justiça e Cidadania”

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o ilustre Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Dr. José Goldemberg, opõe reparos à iniciativa do atual Governo de promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio do arrendamento ou cessão de florestas.

Essa modalidade está prevista na chamada Lei das Florestas, aprovada pelo Congresso Nacional, depois de intensos debates.

Recordam os Senadores que, ao tramitar no Senado, o Projeto recebeu emenda que pretendia submeter à aprovação do Senado Federal a concessão de áreas de florestas. A emenda foi acolhida por unanimidade e foi o que assegurou a aprovação do Projeto.

No entanto, ao sancionar a proposição, o Presidente Lula vetou aquele dispositivo, desautorizando o compromisso das lideranças governistas no Senado.

Por isso, apesar, formalizei novo Projeto de Lei, restaurando o dispositivo vetado pelo Presidente da República.

Vejo agora que o exame prévio pelo Senado é pertinente. O Prof. Goldemberg, em artigo publicado esta semana no jornal **O Estado de S. Paulo**, alerta para os riscos que a concessão de florestas poderá acarretar, redundando em mais desmatamento na Amazônia.

Segundo o Secretário do Meio Ambiente paulista, as concessões poderão acarretar atividades predatórias, exatamente por falta de fiscalização, objeto do dispositivo vetado por Lula. O artigo do Prof. Goldemberg está sendo anexado a este pronunciamento, por representar relevante contribuição ao debate sobre a questão amazônica.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Como salvar a Amazônia?

José Goldemberg

O que está ocorrendo na Amazônia nas últimas décadas é um exemplo dramático do conflito que existe entre a utilização de recursos naturais e a preservação do meio ambiente. A população local e as empresas que operam naquela região têm uma visão pragmática e de curto prazo em relação ao uso da floresta.

Na Amazônia a terra é barata e ao alcance da mão. E com poucos recursos se pode desmatar uma grande área a baixo custo, vender parte da madeira, queimar o resto e "soltar uns bois no pasto", num tipo de uso do solo extremamente ineficiente, com menos de uma cabeça por hectare. Após algum tempo, a terra pode ser usada para plantações de soja, utilizando técnicas de mecanização, já que a terra é plana. Às vezes podem ser necessários produtos químicos apropriados para adequar a terra a esta cultura, mas empresas que atuam no setor já se mostraram preparadas para fazer os investimentos necessários e garantir a compra do produto.

Para muitos ambientalistas, contudo, a destruição da floresta amazônica, que prossegue em ritmo acelerado, terá consequências sérias, que tornarão o Nordeste mais seco e reduzirão a precipitação de chuvas no Sudeste e na própria Amazônia, além da imensa perda da biodiversidade que a floresta amazônica abriga.

Estas consequências negativas só aparecerão a médio e longo prazos, sobretudo porque os atingidos e prejudicados com a perda da biodiversidade, perturbações no ciclo hidrológico e, em última análise, mudanças climáticas no Nordeste e no Sudeste não são os responsáveis por elas. Este é

um conflito típico entre os interesses imediatos da população local envolvida e os interesses difusos do resto do

Apesar do muito que se tem escrito (e pesquisado) sobre biodiversidade da Amazônia e suas riquezas, além de outros serviços ambientais, a crua realidade é que a exploração e o uso das reservas florestais têm sido feitos principalmente ao longo de três linhas tradicionais:

- Extração predatória de madeira nobre;
- "manejo sustentável" (o que, na verdade, não ocorre);
- desmatamento e avanço da fronteira agrícola para pastagens e cultura de soja.

A extração de madeira no mundo ocorre principalmente na Indonésia (com 27% da produção mundial), na Malásia (21%) e no Brasil (20%). A contribuição da Amazônia ao mercado internacional tem sido modesta, apesar de produzir aproximadamente 25 milhões de metros cúbicos de madeira por ano. As razões para isso são várias, incluindo a exploração concentrada em poucas espécies conhecidas pelo mercado, a falta de infra-estrutura apropriada e, principalmente, a baixa qualidade da madeira produzida na Amazônia, devido ao baixo nível tecnológico, o que resulta em grande desperdício: apenas 80% de uma tora é aproveitado, ou seja, 70% vira lixo urbano e rural.

Lamentavelmente, apesar de se falar muito em manejo sustentável, apenas uma pequena fração das áreas que estão nesta categoria no mundo produzem uma renda satisfatória e, por falta de fiscalização e infra-estrutura, acabam

se convertendo a atividade predatória. É por essa razão que a iniciativa do atual governo de promover desenvolvimento sustentável por meio do arrendamento de florestas públicas é controvérida: tem, no fundo, um caráter experimental de pequeno vulto enquanto "corre solto" o desmatamento predatório, com o desnudamento de uma área de 20 mil quilômetros quadrados por ano, maior que o Estado de Alagoas.

Várias soluções para os problemas da Amazônia têm sido sugeridas, algumas completamente irrealistas, como a de simplesmente preservar aquela região como um museu vivo, ignorando que lá vivem 20 milhões de brasileiros. Outras são ingênuas, como a de tratar a Amazônia como se fosse a Costa Rica, onde a preservação das florestas dá origem ao ecoturismo, atraindo visitantes dos Estados Unidos. O território da Costa Rica é cem vezes menor do que a Amazônia Legal. É por essa razão que as doações bem-intencionadas de áreas para preservação de alguns milhares de hectares no Paraná ou em outras partes do País são louváveis, mas não têm maior significado diante do tamanho do problema na Amazônia.

Já a criação de unidades de conservação na Amazônia pelo governo federal é significante: existiam milhões de hectares nesta categoria e o atual governo criou outras. O problema é protegê-las. As unidades de conserva-

ção da Amazônia têm em média um guarda-parque (ou equivalente) por 100 mil hectares, enquanto a média mundial é 27 vezes maior. Esta é uma ação urgente que o novo governo deverá equacionar, e poderá ser uma solução parcial para o problema da preservação da floresta.

O que se poderia fazer é implantar na Amazônia polos de desenvolvimento verticalizados, que não apenas sirvam para a extração de madeira certificada, mas criem uma cadeia produtiva que exporte, para o resto do Brasil e para o exterior, produtos de maior valor agregado.

Uma área tão grande da Amazônia já foi destruída (60 milhões de hectares, ou 18% do total, que corresponde a quase três vezes a área do Estado de São Paulo) que não é necessário avançar ainda mais a fronteira agrícola para encontrar terras para cultivo de soja ou outros produtos. A ênfase daqui para frente deve ser a de recuperar áreas degradadas e subutilizadas, intensificar a pecuária, e colocá-las em condições de se tornarem produtivas. O avanço da fronteira agrícola só deve ocorrer em áreas designadas para tal, após a elaboração de um cidadiano zoneamento ecológico-econômico, cuja execução seja fiscalizada pelo poder público e pela sociedade.

José Goldemberg é secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

06/10/2006 - 15h05

Furlan encaminha à Casa Civil MP que beneficiará setor de semicondutores

ANA PAULA RIBEIRO
da Folha Online, em Brasília

O ministro Luiz Fernando Furlan (Desenvolvimento) encaminhou hoje à Casa Civil a proposta da medida provisória que irá beneficiar a instalação de fábricas de semicondutores no país e a produção dos insumos necessários para a produção da TV digital.

O ministro não soube informar se há possibilidade de a MP ser editada antes do segundo turno das eleições, no dia 29 de outubro. "Não sei. É uma decisão que depende de vários ministérios", disse.

Furlan não quis adiantar detalhes da proposta, como o período de duração dos benefícios, quais isenções serão permitidas e se, no caso da TV digital, serão beneficiadas apenas as empresas que atuam na Zona Franca de Manaus.

A transmissão do sinal digital começa a partir do ano que vem, primeiramente em São Paulo. A transição do sistema analógico para a TV digital terá prazo de dez anos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado "O Brasil que nós queremos", de autoria do estudante Leonardo Távora Dias, que cursa relações internacionais em Caeté, Minas Gerais, e que traz uma bela reflexão sobre ética e democracia no atual momento eleitoral que vivemos.

Fazendo uso das palavras de Leonardo: "Lembrem-se, candidato que se utiliza de mentiras para ganhar uma eleição não merece nem atenção, quanto mais um voto".

O Brasil que nós queremos Por Leonardo Távora

Estamos vivendo um momento bastante complexo no Brasil hoje. Todo momento eleitoral é um tempo de expectativas e incertezas quanto ao futuro, nosso e do nosso país. É assim em todas as partes do globo terrestre. Mas, neste ano de 2006, as coisas tomam um sentido mais amplo do que apenas esperanças quanto ao futuro da nação. Envolve uma séria reflexão sobre ética e democracia que todos nós temos que fazer.

Todos os governos possuem erros e acertos. Isso é fato. Vem da natureza do próprio homem que erra sim, e muito, e muitas vezes querendo acertar. O governo do Presidente Lula da Silva não foge a essa regra. Claro que houve realizações louváveis neste governo, como o bolsa-família, por exemplo, que, apesar de ter apenas mudado de nome (pois foi instituído no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso) ajuda muitas famílias carentes, embora este seja um programa de auxílio, e não um programa de contribuição para o engrandecimento dos seres humanos atingidos por ele, por meio da educação, por exemplo. Bom, a idéia, embora copiada, é muito louvável.

Mas há erros, e graves, que precisam ser corrigidos. O aparelhamento da máquina pública, por exemplo, é um grande entrave, pois torna mais morosa a prestação do serviço público e aumenta muito o risco de haver corrupção. Aliás, corrupção é o mais grave problema do governo Lula da Silva. Inúmeros escândalos envolvendo o governo desgastaram tanto a biografia de Lula da Silva como a do PT, seu partido.

A América Latina sofre muito com a corrupção. É um problema crônico no continente. O Brasil passa pela mais grave crise institucional da sua história de 506 anos. Uma coisa terrível, condenável. A corrupção e que vemos no governo Lula da Silva em qualquer país que tenha uma democracia fortalecida seria motivo de banimento dos envolvidos da vida pública. Veja bem, não é um simples afastamento temporário com perda de direitos políticos, mas banimento, para sempre. Não quero dizer que o Brasil tem problemas e os outros países do mundo estão acima disso, porque não é verdade. Há corrupção em muitos lugares do mundo, mas existem lugares onde ela é vista como algo tão repugnante que os envolvidos não merecem nem o respeito dos seus compatriotas.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo do estudante Leonardo Távora seja considerado, na íntegra, como parte deste pronunciamento, para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal, deixando registrado para o pesquisador do futuro o momento que enfrentamos hoje, às vésperas de mais uma eleição.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Voltando à campanha, vemos o presidente-candidato Lula da Silva dizendo que se o PSDB de Alckmin voltar ao governo haverá uma nova onda de privatizações no país. Fala-se isto com uma tamanha covardia que choca quem conhece os verdadeiros motivos das privatizações da era Fernando Henrique. É muito fácil falar para um grupo de pessoas que, infelizmente, não tem condições de ler um documento técnico, e dizer a elas que isto é ruim, quando existem pontos positivos e negativos ligados a este tema. Isto beira ao maquiavelismo. Antes de dizer ao povo que Alckmin irá privatizar, o presidente-candidato do PT deveria esclarecer a população acerca deste tema tão sensível.

Quando uma pessoa que tem pleno conhecimento da máquina pública como o atual presidente vem a público dizer uma sandice dessas, todos têm que por em dúvida o nível de conhecimento que este possui do país. Porque não é crível que uma pessoa preparada para o exercício do mais alto cargo público do país se utilize de inverdades para enganar o povo da forma como o presidente-candidato Lula da Silva está fazendo. Política não é coisa para quem quer promover sua própria imagem, seja por vaidade ou por motivos outros obscuros. A política é um dom. É algo que não serve para uma pessoa apenas, mas para uma coletividade.

O político deve abdicar da própria vida em prol da vida de uma população que depende dele para seguir a própria vida. Um candidato seja ele qual for que se utilize de artifícios como enganar seu povo apenas para se manter no poder não merece nem o voto deste povo, nem sua atenção. Nas Democracias fortes, isto geralmente ocorre. Há falhas até nelas, claro. Mas há sérios mecanismos para se coibir isto. Mas, creio, o Brasil caminha, mesmo que paulatinamente, para ter uma democracia consolidada, que não permita mais atos que prejudiquem o seu desenvolvimento.

Eu voto em Geraldo Alckmin por acreditar que, com ele, o Brasil pode ter um crescimento e um desenvolvimento conciso e continuado. Lembrem-se, candidato que se utiliza de mentiras para ganhar uma eleição não merece nem atenção, quanto mais um voto. É como a pergunta que Renato Russo faz em uma de suas músicas: "Será que vamos ter que responder pelos erros a mais, eu e você?".

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes pelo tempo que S. Ex^a entender necessário ao seu pronunciamento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Heloísa Helena, quero, como visto, agradecer esse voto de confiança que V. Ex^a me dá. Mas V. Ex^a há de convir que, se fosse pelo tempo que eu entendesse necessário para falar mal deste Governo, vararíamos horas e horas, e os assuntos não seriam esgotados; eu ficaria devendo sempre o próximo capítulo. Não é isso que quero fazer. Quero apenas, antes, em respeito ao Senador Arthur Virgílio, já que falou da Aeronáutica, lembrar que o Presidente Lula, há um ano e meio, prometeu restabelecer no Brasil, com muita justiça, o Correio Aéreo Nacional, iniciado na época em que a integração nacional, principalmente a da Amazônia, fazia-se necessária. O Brigadeiro Eduardo Gomes tomou a iniciativa do Correio Aéreo Nacional.

Senador Arthur Virgílio, o Presidente Lula fez um ato simbólico no Estado do Acre, passou dois dias lá, comemorando no Município, salvo engano, de Manoel Urbano, a reinauguração do Correio. Comprou aviões novos, foram dois dias de festas, mais de 30 aeronaves participaram desse ato. É bom que os amazônicas, como V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, digam-nos quantas vezes, após esse ato e essa grande festa, o Correio Aéreo Nacional, que muitos serviços prestou à nossa Pátria, cumpriu sua tarefa.

Senador Arthur Virgílio, o Presidente Lula é um dos homens mais corajosos que já vi. Diz as coisas mais estapafúrdias que alguém pode dizer. E vai ficando por isso mesmo. O Presidente Lula atacar a privatização com a coragem com que vem fazendo, Senadora Heloísa Helena, é de tirar o chapéu, porque, se a privatização foi tão ruim...

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Por que não abriu um procedimento investigatório, por que não reviu, por que privatizou pelas PPPs, por que privatizou a Amazônia?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a me permite um aparte, em dez segundos? Desculpe-me, Sr^a Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É preciso acabar com essa farsa e cobrarmos desse pessoal um mínimo de decência intelectual. Antes daquele escâ-

dalo que vitimou o Ministro Antonio Palocci, ele havia deslocado – é claro que o Presidente da República não pode dizer que não sabia disto – da Secretaria de Política Econômica para o IRB seu principal auxiliar, que era o economista Marcos Lisboa. Marcos Lisboa foi para o IRB, primeiro, para enfrentar aquela denúncia de corrupção que havia estourado por lá, envolvendo determinado diretor do IRB, indicado por um partido da base aliada ao Presidente da República, e a missão de Marcos Lisboa era a de privatizar o IRB. Ou será que não nos lembramos disso? Sua missão era a de privatizar o IRB. Fez isso o mesmo Antonio Palocci, que foi o primeiro prefeito a privatizar alguma coisa neste País, antes de começar o ciclo de privatizações, a meu ver necessárias – a Senadora Heloísa Helena discorda –, do Governo Fernando Henrique. O fato é que a lógica da política econômica de Palocci, adotada por Lula... Se Palocci tivesse assumido com Lula em 1995, ele teria privatizado as mesmas coisas que Fernando Henrique privatizou, ou não teria estabilizado a economia, ou não teria obtido os resultados que essa própria política, pela sua lógica, visava a atingir. Então, é uma mentira sórdida que visa apenas a ganhar os eleitores que votaram na Senadora Heloísa Helena, parte dos eleitores que votaram no Senador Cristovam Buarque, pedindo aos eleitores o seguinte: “Desculpem a corrupção, mas eu, Lula, sou contra a privatização”. É mais ou menos isso! Ou seja, desculpem meu Governo ter praticado corrupção. Desculpem, porque, afinal de contas, eu seria contra a privatização, e o outro, não. Então, é algo desonesto dos pés à cabeça. E, aqui para nós, serve para algumas pessoas até de pretexto para votarem nele. Vamos jogar com sinceridade. Serve de pretexto. Quer votar? Vota. Diga que quer votar, diga que não liga para a corrupção! Mas dizer que está votando porque supostamente ele estaria retomando seu encontro com o nacionalismo ou com o Estado capaz de prover todas as necessidades do povo brasileiro? Respeito quem crê nisso e quero que respeitem quem não crê nisso, como eu. Mas não respeito quem crê, na verdade, em uma coisa, quem em economia pensa parecido comigo – e o Presidente Lula pensa parecido comigo em economia – e, para ganhar os votos da Senadora Heloísa Helena, finge que é diferente. É só isso. Aí não posso respeitá-lo. Não posso ter por ele respeito intelectual. Não posso respeitar os malfeitos do seu Governo. V. Ex^a está numa tarde muito feliz, e quero apenas dizer isto: o Presidente Lula ia privatizar o IRB, mas não o privatizou, porque Marcos Lisboa saiu de lá em solidariedade a Palocci quando Palocci caiu. Junto com Marcos Lisboa, saiu em solidariedade o Secretário do Tesouro do Governo Fernando Henrique – que tinha ido

para o lugar de Marcos Lisboa na Secretaria de Política Econômica –, que era Murilo Portugal. Murilo Portugal não foi outra pessoa a não ser aquela que negociou a dívida de Estados e Municípios. Por exemplo, tirou aquele esqueleto do armário. E, portanto, aumentou a dívida? Não, não a aumentou. Ele tornou transparente a dívida pública. Então, Lula acha que tem direito de dizer que a dívida pública aumentou no Governo Fernando Henrique, quando ele soube contratar o homem que fez a dívida pública parecer maior porque foi o homem que tirou o armário do esqueleto. Será que é possível a gente pedir para o pessoal não mentir? Será que é possível isso? Um sujeito, na **Veja**, um americano, fala que todo mundo é mentiroso, diz que não há ninguém que não seja mentiroso. É bom dizer que esse homem tivesse, por absurdo, alguma razão, mas estão levando a sério demais a teoria do americano lá. Eles estão mentindo demais. Eles mentem sobre tudo. E mentem, Senadora Heloísa Helena, minha Presidenta, porque querem manter o poder. Mas manter o poder a qualquer preço? Por que fazê-lo, se eles não têm projeto nem programa, se eles se contradizem? Numa hora, são a favor da privatização; noutra hora, são contra. Numa hora, dizem uma coisa; noutra hora, dizem outra coisa. Não seria a delícia do poder, que é capaz de fazer fortunas fáceis? Não seria a delícia do poder, que é capaz de transformar pobretões em milionários da noite para o dia? Não seria a delícia do aparelhamento do Estado brasileiro, não seria a delícia da corrupção do Estado brasileiro, por meio, inclusive, da nomeação de pessoas incompetentes, para fazer o que estão fazendo na Embrapa, por exemplo? Fora isso, há os escândalos tão ao gosto. Ou seja, estou de queixo caído. Entendo que não importa, a esta altura, para mim, se Lula vence ou se perde a eleição. Para mim, não importa. O povo vai decidir. Se ele ganhar, vai ganhar com muito voto. Se perder, vai perder com muito voto. Fico espantado de ver que há muita gente que ainda possa votar numa proposta dessa! Isso é que me deixa realmente em estado de choque, eu que já era para não ter mais o direito de me chocar com essas coisas, porque já vi muito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, Senadora Heloísa Helena, eu queria que o Presidente Lula, abordado pela imprensa, de maneira tranquila e calma – ele que tem tanto ódio e combate tanto a privatização –, respondesse à Nação brasileira por que privatizou a reforma do Palácio da Alvorada. A reforma do Palácio da Alvorada foi privatizada e entregue a empresas que tinham serviços prestados ou que queriam prestar serviços ao Governo. A começar, encabeçava a lista, a coordenação do projeto, aquela empresa que se envolveu na

remessa do dinheiro do homem da cueca lá do Ceará. Começa daí.

Se o Presidente Lula é tão contrário à privatização, Senador Arthur Virgílio, por que, quando a Embratel voltou, no seu Governo, ao poder do Estado, ele não assumiu a direção da Embratel e colocou o Delúbio ou o Silvinho Pereira para presidi-la?

Penso que o Presidente Lula precisa, Senador Arthur Virgílio, explicar à Nação brasileira, de forma bem tranquila, como é que a Embratel saiu das mãos do Estado e foi parar na mão da Telmex, comandada pelo Sr. Carlos Slim. Em que circunstância isso se deu, que tipo de certame foi feito, com quem concorreu e por que as empresas nacionais foram passadas para trás? Se a privatização foi esse mal, por que repetiram o erro na questão, ainda hoje pouco clara, da Telmex?

É um caso até, Senadora Heloísa Helena, ao qual V. Exª assistiu. O Deputado Roberto Jefferson, no depoimento que deu ao Senado na CPI, disse que US\$50 milhões teriam saído da Telmex para os cofres do PT, e ninguém o desmentiu.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Posso dar um exemplo bem chão?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Mais um.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Se não tivesse havido a privatização do sistema telefônico brasileiro, eles teriam de ter combinado a entrega daquela dinheirama da compra do dossiê por orelhão. Teriam de ir para o orelhão; não teriam falado por celular um para o outro para combinar a entrega do dinheiro da mala preta.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Se o Presidente quisesse fazer as coisas de maneira clara, deveria explicar à Nação brasileira não por que comprou, mas como comprou o tão famoso Aerolula, copiado de modelo igual ao do Presidente Chávez. O avião, Senador Arthur Virgílio, não pertence à Força Aérea Brasileira, como é praxe, mas ao gabinete presidencial.

O Presidente Lula, em campanha, para ganhar a confiança do povo brasileiro e, de preferência, de maneira muito especial, do mercado, fez uma carta ao povo brasileiro. O que constava naquela carta? Cumprir a política econômica iniciada pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso, que, hoje, Lula tanto combate! O que isso significava? Estabilidade econômica e uma catilinária de promessas de que todo o Brasil tomou conhecimento.

Todos sabemos, Senadora Heloísa Helena, que, entre a eleição e a posse, houve uma verdadeira lade-mel entre Fernando Henrique Cardoso e Lula. Inclusive, naquele livro de jornalistas, houve a revelação

de que, naquela intimidade que o Presidente gosta de ter com as pessoas, perguntou a Fernando Henrique: "Como é que a gente consegue dar uma escapadinha do Palácio?". Fernando Henrique disse que isso era impraticável, porque havia muitos ajudantes-de-ordem e seguranças. Era conversa de íntimos, imprópria de dois Chefes de Estado. E convenhamos que Fernando Henrique, nesse departamento, sabe impor-se.

Senadora Heloísa Helena, quem, do Governo passado, esse Governo denunciou? Quem responde a processo, seja por privatização, seja por qualquer ato praticado? Quem? Apontem-me uma única pessoa, no Brasil, que responda a processo aberto pelo atual Governo contra desmandos na administração passada! Não há ninguém, absolutamente ninguém! Os processados, os ladrões de hoje nasceram e são genuinamente da atual administração.

Se essa política econômica do Governo passado era tão errada, como o Presidente da República justifica ter convidado para presidir o Banco Central um cidadão que, em determinado momento, foi até seu concorrente como candidato a Presidente da República? E vieram descendo suas ambições: queria ser candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador de Goiás e a Senador da República e elegeu-se Deputado Federal pelo partido dos tucanos – o mais votado da história de Goiás, evidentemente, graças à espontaneidade e ao reconhecimento do povo daquele Estado pelos serviços que prestou e, principalmente, pelo orgulho que Goiás tinha por ter aquele seu conterrâneo triunfado no mercado financeiro internacional, como presidente mundial do BankBoston. Fez esse cidadão trair o povo goiano, renunciando ao mandato de 180 mil ou de 190 mil votos. Mas não foi só, buscou mais. Foi buscar, na fina flor do tucanato nacional, o Sr. Cássio Casseb, para presidir o Banco do Brasil, e o Sr. Candiota, para dirigir o Banco Central.

A frustração da Senadora Heloísa Helena – tenho certeza – era a de que, nos primeiros dias daquele Governo, não se sabia se o Governo Fernando Henrique tinha acabado. Acho que, algumas vezes, até se pensou que a posse, por algum motivo, tinha sido adiada, tão grande era o entrosamento e a fusão de passado e de presente! Futuro, para Lula, era coisa sem importância. O que se queria era viver aquele momento de glória, desfrutando-se das mordomias do poder nascente, usando-se os hotéis de luxo de São Paulo e abandonando-se toda uma história construída com muito esforço e com muito sacrifício, o que tem, aliás, o testemunho da Nação.

O Presidente Lula diz, por exemplo, que encontrou o País em frangalhos, mas precisa lembrar-se de que, comandando o PT, foi contra o ajuste fiscal. E

esse ajuste fiscal, do qual ele tanto se beneficia hoje, só foi aprovado, porque, à época, havia um Governo sólido; as matérias que mereciam votos qualificados eram discutidas e debatidas, e os Parlamentares sabiam que aquilo era de interesse da Nação.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Lula, ao combater as privatizações, esquece alguns pontos: a máquina pesada que aquelas estatais representavam para o Estado, que era um elefante; todas elas, sem exceção, davam prejuízo!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não, desde que não quebremos aquele compromisso de pegar o avião, para ver o debate do Lula em São Paulo.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Vamos juntos. Vamos juntos. Não, é o debate do Alckmin!

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Dos dois!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Se for luta de boxe, já sei para quem torço, já sei quem quero ver nocauteadão! Mas, Senador Heráclito Fortes, veja bem: digamos que não tivesse havido a privatização da Vale do Rio Doce, será que o Delúbio teria passado por lá? E o sistema Telebrás? Imagine o Sílvio Pereira lá na Telebrás: do tamanho que era, não seria um Land Rover – a Petrobras, é verdade, é muito grande –, mas um Rolls-Royce; seria algo desse porte o que lhe teriam dado, enfim. Gostaria de dizer a V. Ex^a algo bem tópico: o Presidente Lula editou, até o presente momento, oito decretos que tratam da privatização de 60 linhas de transmissão dentro do Programa Nacional de Desestatização – PND, determinando que a Aneel faça o acompanhamento dos respectivos processos licitatórios. Vou citá-los aqui e espero que, desta vez, a Ministra Dilma Rousseff não me desminta. Os oito decretos são os de nº 5.070, de 2004; 5.146, de 2004; 5.198, de 2004; 5.290, de 2004; 5.477, de 2005; 5.702, de 2006; 5.823, de 2006; 5.909, de 2006. Esse é um verdadeiro furor privatista.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, será que sua Assessoria, muito competente, não poderia informar ao Brasil as firmas ou a firma que ganhou essas licitações?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Peço, sem dúvida nenhuma.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Será que não é aquela famosa do Ceará, conhecida como a empresa do Delúbio, que financiou o dinheiro na cueca e que comanda a reforma do Palácio da Alvorada?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Quem sabe! De qualquer maneira, neste momento, o que tenho de

concreto é que o Presidente não é tão contra a privatização assim. Vou dizer-lhe mais: esses decretos tratam da privatização de linhas de transmissão do Sistema Norte, do Sistema Sudeste, do Sistema Nordeste, do Sistema Sul e do Sistema Centro-Oeste, ou seja, de todo o Sistema Interligado Nacional.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Além dos decretos acima citados, editou também os Decretos nºs 5.427 e 5.432, ambos de 2005, que tratam da privatização de trechos de rodovias federais nos Estados de Mato Grosso, do Pará, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Pelo amor de Deus!

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sobre uma dessas linhas, inclusive, caluniam, o irmão do Dr. Palocci.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Perfeitamente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não é isso?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – É verdade.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Essas coisas deveriam ser...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Estou morrendo de inveja do Diogo Mainardi, porque ele pode dizer: “Lula, não te aguento mais, chega!”. Mas eu não posso dizer isso. Tenho de ficar aqui, criticando, porque, se me omito, fica ruim. Tenho a obrigação de ficar aqui, até por ser Líder da minha Bancada, mas a vontade que da é a de dizer: “Lula, chega de mentira! Chega de brincadeira! Chega de incompetência! Chega de corrupção! Chega, Lula! Chega! Chega de você! Chega!”.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, criticar a privatização, principalmente da Vale do Rio Doce, da maneira como foi criticada pelo Presidente Lula é não conhecer o Brasil.

Era preciso que ele visse o avanço que alcançou o Estado do Espírito Santo. Estive lá ontem. É um dos Estados que mais tem me impressionado pela maneira como cresceu, graças às estruturas sólidas da recuperação econômica que o atual Governador vem possibilitando àquele Estado.

O Presidente da Vale do Rio Doce, numa atitude de coragem, no dia 17, lembrou um fato para o qual é preciso que nós, brasileiros, atentemos. Só para citar o caso da Vale do Rio Doce: ela saiu deficitária e hoje dá lucro, paga os impostos, remunera os acionistas; e, em apenas cinco anos, o seu valor subiu de R\$9 bilhões para R\$55 bilhões, melhorando o volume de investimentos, melhorando a *performance* da empresa.

As telefônicas: há dez anos, um telefone era item de declaração de Impostos de Renda. Para se conseguir instalar uma linha, entrava-se numa fila, como no caso do Rio de Janeiro, de até quatro, cinco anos. E aí você recorria ao câmbio negro ou ao pistolão político. Naquela época, tínhamos, no Brasil, 900 mil telefones celulares. Hoje, temos 55 milhões, e em qualquer esquina está à venda.

Mas o Presidente Lula tem toda a razão, porque o seu modelo estatizante é o modelo do Evo Morales. O Presidente Lula se orgulha em ver brasileiros serem postos fora das dependências da Petrobras, como aconteceu na Bolívia. O que foi aquilo? A tentativa do Sr. Evo Morales de reestatizar o que já estava na mão da iniciativa privada.

Há dez anos – estou no Congresso há 25 anos, ou mais um pouco –, éramos abordados por empresários desesperados para comprar aço para suas indústrias, para comprar derivados de petróleo para fabricação, por exemplo, de colchão, espuma, matéria-prima da espuma do colchão, mas era preciso ter pistolão, porque senão não se conseguia. O arame para as cercas, na agricultura: ou se tinha pistolão ou também não se conseguia, porque as estatais tinham a predominância da fabricação, e as cotas eram distribuídas para os apaniguados; e aí vinha o câmbio negro.

Senadora Heloísa Helena, enquanto o Presidente Lula não explicar por que não reestatizou a Embratel quando ela voltou para a mão do Estado, e a entregou a uma empresa mexicana, sem nenhuma clareza no processo, no momento em que empresas brasileiras se juntaram para não permitir que multinacionais invadissem esse mercado... E foi entregue ao Sr. Carlos Slim, tido como um dos homens mais ricos do mundo, o destino da Embratel, no seu governo, no seu palácio. As reuniões eram feitas, vejam bem, no gabinete do Secretário de Comunicação, Sr. Luiz Gushiken. Estou aqui reproduzindo o que a imprensa da época trouxe.

O que estamos vendendo, por exemplo, agora, no Pará? Os índios invadindo as dependências da Vale do Rio Doce, paralisando a sua produção. O que estamos vendendo no Paraná? Os índios, em ambos os casos, manipulados por ONGs de origem alienígena, que chegam aqui e ninguém sabe com qual objetivo.

Já disse aqui uma vez, Senadora Heloísa Helena: fui relator da votação daquele projeto da Convenção-Quadro, em que uma ONG de origem canadense comandava no Brasil um processo para extinguir o plantio de fumo no nosso País. Aquilo começou a me preocupar pelo desemprego que iria criar em pontos vitais do País, que iam do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná à Bahia, Alagoas e Sergipe. E uma

coisa curiosa: recursos canadenses financiando a ONG brasileira. No Canadá, há restrições ao plantio, mas as empresas canadenses, Senadora, migraram para a Ásia, e o Brasil é o segundo maior exportador. E aí o Governo pressionou muito aqui. Foi preciso que o Senador Simon, que a Deputada e futura Governadora do Rio Grande do Sul Yeda Crusius, que o Senador Paulo Paim, a Bancada do Rio Grande do Sul se reunisse, juntamente com a do Paraná, com o Senador Osmar Dias, que é um homem com sensibilidade para as questões agrícolas. Desloquei-me para Iriti, no Paraná, para Santa Cruz, no Rio Grande do Sul, e para o interior da Bahia para discutir essa questão. E a argumentação do Governo era a de que seria bom atender às multinacionais porque ganharíamos um item no atendimento de algumas exigências da ONU e, com aquilo, o Brasil poderia ir para o Conselho de Segurança. Ora, entre um troféu no plenário da ONU e milhares e milhares de desempregados, o Governo virou as costas para o trabalhador brasileiro. E quem estiver ouvindo, do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e da Bahia, da região onde essa atividade é importante, vai saber exatamente o que eu estou dizendo agora.

Tentamos, Senadora, alguns tipos de acordo, como inclusive a mudança gradual para dez, para vinte. E o maior problema de todos é que aquele plantio vinha de duas, três gerações e não se conseguia mais adaptar a geração de idade avançada a outro tipo de cultura. Mas o Governo não queria, queria atender à ONU em detrimento do povo brasileiro.

Lembro-me que, em Santa Cruz, no Rio Grande do Sul, tinha um senhor que lutou tanto, andou tanto neste Brasil, um senhor de idade avançada, saúde comprometida, mas foi um herói nessa luta. Na semana passada, estive em Santa Maria e soube que há cerca de um ou dois meses ele havia morrido. Pelo menos, morreu tranqüilo, sabendo que, no Brasil, não existem apenas aqueles que dizem amém.

Mas este é o Governo que prega uma coisa, Senadora Heloísa, e faz exatamente outra. V. Exª acompanhou o caso da Varig. O Governo brasileiro não deu uma palavra de conforto aos 11 mil desempregados diretos e aos 40 mil indiretos. Nós vimos a maneira lenta e preguiçosa com que o Governo discutiu aquele problema, mas vimos também a maneira rápida, célere como fez a distribuição das linhas aéreas. Parece que aquilo tudo foi adredemente preparado num plano para entregar um patrimônio histórico, construído com muita luta, que era o patrimônio da Varig, que foi retalhado e, agora, ela vive numa luta terrível para sobreviver, pelo menos, mutilada e em pedaços.

Senadora Heloísa Helena, faz pena ver o Presidente Lula falar em crescimento. Nunca este País perdeu tantas oportunidades de crescer, deixou tanto de crescer como nesses três anos e oito meses. Por que não cresceu? Não cresceu porque as agências reguladoras, que eram exatamente o suporte para dar segurança aos investidores de setores distintos da nossa economia, tiveram, em quase todos os casos, seu preenchimento feito por indicação política.

A indicação política é válida quando se trata de pessoas competentes e que conhecem a matéria. Não foi o caso. Um diretor do Dnit, um tal de José Airton, foi um grande articulador dos sanguessugas. Agora, foi eleito Deputado Federal pelo Ceará e terá por companhia o beneficiado pelo esquema da cueca, que, no primeiro momento, disse que aquele recurso era produto do seu labor na agricultura cearense – dos maxixes e pepinos que ele plantou no Ceará e foi vender em São Paulo.

Senadora Heloísa Helena, José Rainha já promete invadir terras no dia 29. Por que não o faz amanhã? Dinheiro não lhe falta. O Movimento dos Sem-Terra, por meio das ONGs, recebe deste País o recurso que falta para hospital, para escola e para outros setores essenciais.

Agora, Sua Excelência, de maneira messiânica, vem falar do Bolsa-Família. Talvez tenha sido o furto e o roubo mais inocente do Governo do PT, porque não há nada de original e nada inaugurado na atual gestão. Esse programa de inclusão social veio do governo passado, de uma idéia, inclusive – quero fazer justiça –, de D. Ruth Cardoso. Como socióloga, planejou-o com outra formatação, com a participação da família no projeto, fazendo com que a criança freqüentasse a escola e o pai acompanhasse a vida do aluno. É só ver e comparar os números de evasão escolar que começaram a acontecer no justo momento em que o programa foi mudado.

Com relação a isso, entre o programa original e esse programa com botox do Presidente Lula, a diferença básica é a seguinte: o programa original fazia a inclusão social, para trazer o cidadão da marginalidade ou da falta de oportunidade e colocá-lo numa sociedade com direito a oportunidades. E esse, não. É feito exatamente para fazer com que o cidadão fique preso àquela dádiva do Governo, que, ao invés de ser transitória e colocar parâmetros para atendimento, tem, ou vem tendo, o caráter de permanente. E o que se tem usado neste momento é a ameaça de que, se o atual Presidente não se reelegger, vai acabar o Bolsa-Família.

O Brasil, Senadora Heloísa Helena, graças a Deus, foi colonizado, descoberto e teve suas fronteiras

ampliadas pela ação de homens que tinham em mente a idéia da união e da integração nacional. O atual Presidente e alguns de seus Ministros pregam exatamente a divisão. Ao pregar a separação irreversível entre pobres e ricos, entre Norte e Nordeste, entre Nordeste e Sul, ele está praticando um crime contra a Pátria; ao criticar os paulistas que o acolheram no começo da vida, que lutaram e venceram, tendo direito, hoje, a acomodações nos escritórios da Avenida Paulista, mas que constroem o Brasil, gerando emprego, Sua Excelência se esquece de que, na mesma Avenida Paulista, naqueles gabinetes, como ascensoristas ou como diretores, estão brasileiros de todas as regiões. Tratar São Paulo da maneira como Sua Excelência e alguns dos seus Ministros o fazem neste momento é, acima de tudo, uma irresponsabilidade; é tentar criar uma divisão que, nos anos 60, alguns despropositados defendiam como a tese do aramado: diziam que a grande solução para o Brasil era fazer uma cerca de arame entre o Brasil pobre e o Brasil rico.

Conseguimos mudar isso ao longo do tempo. Reacender lutas regionalistas dessa maneira, além de criminosa idéia, é inoportuno.

Mas, Srª Senadora Heloísa Helena, o terceiro terrorismo é com relação às pesquisas. Sabe disso V. Exª, que delas foi vítima no primeiro turno. E aí invoco, mais uma vez, a sabedoria de Ulysses Guimarães quando, em 1989, lutava contra mecanismo muito parecido com o de agora, que era a manipulação da opinião por meio de idéias e de propostas sem condição alguma de serem postas em prática. Ele, vítima dos institutos de pesquisa, uma vez disse, ao receber um resultado: "O diabo é que esses institutos fazem das margens de erro margens de lucro, e nós não podemos combater isso".

Senadora Heloísa Helena, os institutos de pesquisa erraram em 90% dos Estados brasileiros, erraram na eleição nacional. O presidente de um instituto, que agora volta a falar, que tem como maior cliente o Governo Federal, e que tem mágoas do Governo Fernando Henrique porque acha que naquele Governo não teve contas como gostaria, que é o Presidente do Ibope, dava aulas de como esta eleição terminaria no primeiro turno. Errou! Errou no Rio Grande do Sul; erraram em Santa Catarina; erraram no Paraná; erraram, embora a margem de erro não tenha levado à derrota, redondamente em São Paulo, na eleição de Suplicy, em que a diferença foi de 4%; erraram no Rio de Janeiro; erraram em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul; erraram na Paraíba; erraram em Pernambuco; erraram no Maranhão; erraram no Pará. Onde acertaram?

Aliás, se o povo brasileiro fosse acomodado e covarde, não teria ido sequer ao compromisso cívico

das urnas; teria se conformado com aquele veredito prévio das pitonisas da vontade do povo.

O que se viu foi exatamente um segundo turno alicerçado na vontade popular de aumentar ainda mais o debate. Agora recomeça, Senadora Heloísa Helena, esse oba-oba desse "já ganhou". E aí há uma coisa estranha: se está tão fácil assim, por que o ex-Governador de Santa Catarina, Esperidião Amin, e o Governador do Paraná, que concorre à reeleição, Sr. Requião, dois homens experientes, até agora não se decidiram a receber o apoio do atual Presidente da República nem permitir que suba em seus palanques? Porque estão vendo, exatamente, que o rumo das pesquisas não é este que vemos nesse oba-oba que os jornais publicam. E é lamentável que a indução seja feita de maneira criminosa como vem sendo.

Eu me lembro, Senadora Heloísa Helena, de que eu estava em São Luís do Maranhão quando surgiu uma pesquisa do Ibope que seria publicada à noite pela Globo. Essa pesquisa nos chegou com um resultado, salvo engano, de trinta ou quarenta por cento, coisa parecida. Às três horas da tarde, a CBN, que pertence à Globo, anuncia a pesquisa. Logo em seguida, uma outra emissora de rádio repete a pesquisa. À noite, o resultado oficial saiu diferente, abrindo, Senadora Heloísa Helena, três pontos para um lado e três pontos para o outro, transformando em 43 para um lado e 27 para o outro.

Posteriormente, tive uma discussão com uma diretora do Ibope, que colocou a culpa no jornalista Ricardo Noblat, alegando que a sua coluna teria vazado o fato. Eu lhe perguntei desde quando o Noblat era dono da CBN, se ela não era, na realidade, uma empresa da Globo, e por que aquilo tinha sido modificado. Até hoje, espero resposta.

É lamentável que esses fatos ocorram e que o Presidente, que em determinado momento ouviu, de viva voz, do Dr. Ulysses a frase que repeti aqui, não tenha aprendido ainda a lição.

O que vimos, Senadora Heloísa Helena, e V. Exª viu, na véspera do segundo turno, quando os fatos mudaram e já se sabia que os fatos estavam mudados: os donos dos institutos, que cobram fortunas por essas pesquisas, disseram que o eleitor brasileiro está bastante experiente, tem votado muito, vota todo ano, ele muda na véspera, muda na noite. Haja cinismo! Haja coragem! Haja insensatez! Eles mentem, Senadora.

Felizmente, Senadora, tenho viajado por este País e visto a grande diferença que toma conta do sentimento do povo brasileiro. Vi aqui, nesta semana, uma indignação, que pensei sincera, da Líder do PT, queixando-se daquela publicidade, daquela propaganda de mau gosto em que aparece aquele sinal internacional de trânsito que

indica contramão e a mão do Presidente, mostrando-lhe o defeito físico. É lamentável, mas essa indignação não foi mostrada quando seus companheiros mutilaram não a mão, mas a consciência, porque envergonharam o País ao serem presos, em dependência de um hotel de luxo em São Paulo, carregando sacos de dinheiro.

Senadora Heloísa Helena, esse episódio tem dois aspectos, tem dois crimes: o crime cometido com a moeda nacional e o crime cometido com a moeda estrangeira. Era preciso saber o processo específico, a origem do dinheiro em dólar encontrado naquela ocasião. Aliás, essa questão do dinheiro em dólar, no PT, foi uma constante. Aquele nacionalismo petista foi por terra. Se um cidadão é preso no aeroporto, não tem real na cueca, tem dólar. Se um avião que sai de Brasília para Campinas é pego, não tem moeda nacional – embora eles digam que é uísque –, tem é dólar. É preciso que os organismos nacionais encarregados dessas investigações prestem esclarecimentos à Nação. Eu acho muito bonito quando vejo, de maneira convincente – e vamos ser justos, é o maior Ministro da Justiça que este País já teve –, Márcio Thomaz Bastos dizer que a atuação desse Ministério é uma atuação republicana. Eu fico em dúvida se faz isso como jurista ou como advogado de presos; se faz isso como jurista ou com o sentimento de quem sobe aos palanques, como foi visto em São Paulo, no ABC, agora, recentemente, ao lado dos que foram condenados, renunciaram, foram punidos pelo partido e que respondem a crime. E o Ministro da Justiça, guardião do Direito, sente-se tão à vontade... Aí é que eu questiono esse lado republicano.

Senadora Heloísa Helena, despeço-me, pois tenho que pegar o avião: vou assistir ao debate. Espero que tenhamos algumas coisas esclarecidas hoje. E que o Presidente da República, em uma hora de altivez e, acima de tudo, bravura, leve ao povo brasileiro como sua primeira palavra a origem do R\$1,7 milhão que os seus comparsas guardavam em uma dependência de hotel em São Paulo. Isso era preciso. Tenho certeza que ele próprio ficaria, amanhã, com a consciência aliviada, dormiria um sono mais tranquilo. V. Exª ri, acha que não; conhece-o mais do que eu. Rendo-me à sua experiência; é apenas a minha inocência de brasileiro, de quem não conviveu... Rendo-me a V. Exª, mas espero, acima de tudo, que o Presidente da República hoje diga ao povo brasileiro o que fez nos quatro anos e que mostre aos nordestinos a verdade sobre a estrada-de-ferro Transnordestina, que ele disse que está sendo feita e que o Ibama diz que está embargada e recebeu multa por não cumprir as normas legais do País.

Subalterno corajoso esse funcionário que tomou esta atitude: multar uma obra do Presidente e ter coragem de anunciar ao Brasil.

Espero que o Presidente hoje seja mais feliz do que foi da última vez.

Muito obrigado, Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Heráclito Fortes.

Peço desculpas por ter interrompido o pronunciamento de V. Exª, rindo, mas de fato a única frustração que guardo do primeiro turno é não ter tido a oportunidade de participar de um debate com o desmoralizado Presidente Lula. Gostaria muito de ter tido a oportunidade de participar de um debate com ele, mas, infelizmente, como ele sabia que não tinha autoridade moral para me enfrentar, não compareceu ao debate. É por isso que, indelicadamente, interrompi o pronunciamento de V. Exª, mas estava pensando nisso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Exª não me interrompeu; V. Exª acrescentou, porque fala com a autoridade de quem acreditou, de quem conviveu, de quem sofreu e de quem se decepcionou.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Graças a Deus, quando descobri que ele era ladrão, saí de perto!

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É verdade.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Agradeço a V. Exª.

V. Exª ainda gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não, obrigado, já encerrei.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Os Srs. Senadores Lúcia Vânia, Álvaro Dias, Marcos Guerra, Papaléo Paes, Flexa Ribeiro, Juvêncio da Fonseca, Almeida Lima, Antero Paes de Barros e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, volto à tribuna no dia de hoje para comentar a matéria intitulada “O ajuste de contas”, publicada pelo jornal **Correio Braziliense** em sua edição de 24/09/2006.

A reportagem destaca que no controle do PT há 20 anos, a corrente articulação é responsável pelo maior escândalo da história do partido.

Por fim, Sr. Presidente, requeiro que a matéria passe a integrar esse pronunciamento, a fim de que conste dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NO CONTROLE DO PT HA 20 ANOS, A CORRENTE ARTICULAÇÃO É RESPONSÁVEL PELO MAIOR ESCÂNDALO DA HISTÓRIA DO PARTIDO

O AJUSTE DE CONTAS

LUIZ CARLOS AZEVEDO

DA EQUIPE DO CORREIO

Criado como um partido radical e contestador na década de 80, com forte inserção no movimento sindical, o PT optou por ser um partido eleitoral a partir de 1983, quando a Articulação assumiu o controle da legenda. O grupo, formado inicialmente por 111 dirigentes, a maioria sindicalistas, transformou o partido na força política pragmática que deu sustentação ao governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, mas protagonizou uma sucessão de escândalos envolvendo o governo e a legenda. Agora, está sendo chamado de Organização Tabajara pelas demais tendências do partido, que querem o afastamento de seu presidente, Ricardo Berzoini.

Vinte e quatro integrantes da Articulação — dentre eles os ex-ministros Antônio Palocci, José Dirceu, Luiz Gushiken, o ex-presidente da Câmara, João Paulo Cunha, e os ex-líderes do governo na Câmara professor Luizinho (SP) e Paulo Cunha (PA) —, acabaram envolvidos em escândalos, o mais recente na reta final da cam-

panha para reeleição de Lula.

O grupo político liderado por José Dirceu assumiu o controle integral do partido graças ao beneplácito de Lula, ainda traumatizado por duas derrotas eleitorais sucessivas, em que a Presidência da República parecia ter lhe escapado entre os dedos. A derrota eleitoral de 1994, quando Fernando Henrique Cardoso foi eleito presidente da República pela primeira vez, foi o ponto de fundo para a formação do chamado "campo majoritário", nucleado pela Articulação.

O grupo dirigente, reforçado pela maioria da presença de sindicalistas no comando partidário, passou a defender como eixo da atuação do partido o avanço da ocupação de espaços institucionais e de poder. Em 2002, finalmente, surgiu o cenário propício ao pragmático deslocamento do PT rumo ao centro político, com a coroação do bloco das forças de centro-direita que sustentou os dois mandatos de Fernando Henrique.

Lula agarrou essa oportunidade com as duas mãos, ao se apresentar com um discurso mais moderado, e atraiu os setores de classe média e empresariais que

históricamente impediram a vitória dele nas três tentativas anteriores.

Já no 2º Congresso do partido, em 1999, os servidores somavam 49% dos 941 delegados presentes, contra 23% de assalariados do setor privado. Essa mudança de composição contribuiu para consolidar a posição política mais moderada. No último Congresso do PT, em novembro passado, a Articulação se autodissolveu, mas continuou atuando sob o comando de José Dirceu, que conseguiu afastar o ministro das Relações Institucionais, Tarsó Genro, da presidência do PT, e viabilizar a eleição de Ricardo Berzoini, um dos líderes da Articulação, no segundo turno da disputa.

Agora, começa um ajuste de contas na legenda, cujo desfecho será após as eleições. Quem colocou o dedo na ferida foi um dos dirigentes da esquerda petista, Walter Pomar, membro da Executiva. "Há, dentro do PT, um grupo de dirigentes que não aprendeu nada com a crise de 2005. Este grupo não é 'paulista', é um grupo político, com ramificações em todo o país. Ramificações que incluem, aliás, vários dos que se apressaram a acusar o PT de São

Paulo como a origem da crise", afirma.

Em documento interno do PT, Pomar afirma que o PT precisa concluir um ajuste de contas com os métodos e concepções da Articulação. Segundo ele, esse ajuste começou na última eleição direta para a presidência do partido, mas ainda não terminou. "Ele passará por alterações na atual direção, pelo III Congresso do Partido, pela composição do governo e pelo próximo PED. Alguns querem aproveitar este ajuste de contas, para 'refundar' o PT como partido social-democrata. Nós, por outro lado, queremos que este ajuste de contas seja o momento de reafirmar o PT como partido socialista", sustenta.

OS HOMENS DA CRÍSE

Vinte e três integrantes da Articulação protagonizaram os escândalos do governo Lula

Defúbio Soares

Ex-tesoureiro do PT, foi o pivô do escândalo do mensalão e do caixa 2 do PT. Atualmente está em Goiás e evita aparecer em público. Professor de matemática e sindicalista, sustentou a história dos empréstimos do Banco Rural em nome do publicitário Marcos Valério, que eram repassados ao PT para pagamento de comas de campanha. Está indicado para vários crimes (lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e formação de quadrilha, entre os principais), mas já disse que não entregaria ninguém.

Expedito Afonso Veloso

Funcionário da carreira do Banco do Brasil, pediu afastamento na quarta-feira do cargo da diretora de Gestão de Risco da instituição. Na terça, foi citado no depoimento de Valdebran à PF como tendo participação na produção do dossiê. É afiliado ao PT e estava licenciado do banco desde agosto para participar da campanha. Provavelmente será demitido por justa causa.

Freud Godoy

Apontado como segurança pessoal de Lula desde 1989, ex-assessor especial da Presidência até terça, quando foi exonerado pelo envolvimento no caso. Seu nome surgiu no escândalo como suposto mandante da operação, segundo depoimento de Gedimar Pereira Passos. Freud nega envolvimento no caso e ainda diz que a confiança de Lula em sua mulher tem a ver com a segurança que presta serviços ao diretorio nacional do PT e à campanha do presidente da República à reeleição.

Gedimar Pereira Passos

Advogado, ex-policial federal e funcionário do PT na campanha de reeleição na área de inteligência, subordinado a Lorenzetti. Seu afastamento da campanha foi confirmado na quinta-feira, quando o novo coordenador, Marco Aurélio Garcia, afirmou que extinguiria o setor de inteligência. Quando preso junto a Valdebran, em São Paulo, os dois levavam cerca de R\$ 1,7 milhão, quantia para a compra do dossiê.

Hamilton Lacerda

Era o coordenador de comunicação da campanha de Alzinho Mercadante. Foi afastado do cargo na quarta-feira ao admitir que ofereceu à revista IstoÉ o dossiê e a entrevista com Vedoin e seu pai, Daci, publicada no final de semana. Foi vereador em São Caetano do Sul três vezes seguidas. A revista publicou entrevista com os Vedoin na sexta-feira, 15.

Henrique Pizzolato (PT-SP)

O ex-diretor de marketing do Banco do Brasil Henrique Pizzolato era responsável, entre outras atribuições, de gerenciar propostas de patrocínio do banco e administrar verbas de publicidade. Teria sido por meio de um desses contratos, da Visanet, que o esquema do mensalão teria sido abastecido em pelo menos R\$ 10 milhões. Controlado pelo Banco do Brasil, a Visanet manteve contrato com a agência DNA, do publicitário Marcos Valério. O valor teria sido recebido pela DNA sem comprovação de execução de serviços e depois repassado ao PT. Antes, já havia usado R\$ 70 mil do banco na compra de ingressos para show promovido pelo PT, destinado a arrecadar verbas para a campanha.

João Magno (PT-MG)

O ex-prefeito de Ipatinga admitiu ter recebido R\$ 350 mil das empresas de Marcos Valério, que teria gasto em dívidas de campanha. O também deputado federal José Mentor teria apontado Magno como seu primeiro intermediário com o Banco Rural. Magno ficou indiretamente relacionado à chamada "dança da pizza", protagonizada no plenário da Câmara pela deputada federal Angela Guadagnin (PT-SP), que comemorava a absolvição do companheiro. Deputado federal, ele é candidato à reeleição.

João Paulo Cunha (PT-SP)

O ex-presidente da Câmara foi um dos beneficiários do valerioduto. De início, argumentou que sua mulher ia à agência do Banco Rural em Brasília para pagar uma conta de TV a cabo. Com a comprovação de que sacou R\$ 50 mil das contas de Valério, pensou em renunciar ao mandato, mas resistiu e acabou absolvido pelo plenário do Congresso. Sobre ele, pairam suspeitas de que possa ter sacado até R\$ 200 mil das contas de Valério, o que sempre negou. João Paulo é candidato à reeleição, mas tem mantido a discrição.

Jorge Lorenzetti

Professor universitário, o ex-sindicalista é o churrasqueiro favorito do presidente. Era o chefe do setor de inteligência da campanha de Lula até terça-feira, quando pediu desligamento. É diretor licenciado do Banco do Estado de Santa Catarina e era subordinado a Barzoini. Foi citado na nota da *Época*, como tendo oferecido o dossiê. Na sexta-feira, 22, prestou depoimento à PF e declarou que procurou a família Vedoin e que o dossiê seria entregue a Hamilton Lacerda, assessor de Mercadante.

Jorge Mattoso

O ex-presidente da Caixa Econômica Federal está envolvido em duas denúncias na gestão Lula, pelas quais responde a processos na justiça: favorecimento à empresa Gtech, que operava o sistema informatizado de loterias da estatal, e participação na quebra do sigilo do casal Francenildo Costa. Os dois casos acabaram por derrubá-lo do cargo. Mattoso é professor de economia da Unicamp.

José Genoino (PT-SP)

Foi envolvido no esquema de mensalão e porque aprovou, em nome do PT - do qual era o presidente - empréstimos feitos pelo publicitário Marcos Valério ao partido no total de R\$ 4,1 milhões. O dinheiro seria repassado ao PT, que o distribuiria a parlamentares e partidos aliados para pagamento de contas de campanha. Genoino negou que isso tivesse acontecido, mas teve de assumir publicamente que não sabia o que havia assinado. A oposição sempre considerou a história dos empréstimos uma farsa montada para encobrir a real origem do dinheiro. Para os opositores, os recursos vinham de estatais e fundos de pensão, por meio de licitações fraudadas e favorecimentos a empresas. É candidato a deputado federal de São Paulo.

José Mentor (PT-SP)

Ex-relator da CPI do Banestad, foi acusado de ter recebido R\$ 120 mil de Marcos Valério. O deputado, no entanto, sempre alegou que recebeu o dinheiro como pagamento de honorários advocatícios. Foi acusado de beneficiar suspeitos de crimes investigados pela CPI do Banestad, de ter envolvimento com irregularidades em prefeituras petistas e também de se relacionar com o esquema do valerioduto. Ele nega as denúncias. É um dos 40 denunciados ao Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria-Geral da República. Candidato à reeleição, faz campanha discretamente.

Josias Gomes (PT-BA)

O ex-presidente do PT da Bahia escapou do processo de cassação no plenário da Câmara. Admitiu ter recebido R\$ 100 mil das contas do publicitário Marcos Valério, mas disse que foi traído pelo ex-tesoureiro do PT Delíbrio Soares, porque acreditava que o dinheiro recebido tinha origem legal. Recebeu o dinheiro em duas parcelas de R\$ 50 mil. Tenta mais um mandato como deputado federal nas eleições de outubro.

Luiz Gushiken (PT-SP)

Como chefe da Secretaria de Comunicação do Governo (Secom), administrava boa parte dos contratos de publicidade da União. Foi apontado como um dos pilares para o funcionamento do esquema de mensalão a partir de verbas públicas. Foi denunciado pelo Ministério Público Federal como responsável pelo pagamento indevido e superfaturamento de contratos milionários de publicidade, que teriam desaguado na conta de Marcos Valério e sido repassado a parlamentares e partidos. Ele nega as acusações. Perdeu o status de ministro.

Osvaldo Bargas

Ex-dirigente da CUT, ex-secretário do Ministério do Trabalho, ex-chefe de gabinete do ministério e responsável pelo capítulo de trabalho na programação do segundo mandato de Lula. Bargas é casado com Mônica Zerbato, secretária particular de Lula. Deixou o comitê de campanha de Lula por ter sido citado na nota da *Época*, junto a Lorenzetti, como um dos responsáveis pelas operações de compra do dossiê contra o PSD.

Paulo Rocha (PT-PA)

Após a divulgação de que sua assessora Anita Leocádia teria sacado R\$ 920 mil das contas de Marcos Valério, admitiu ter recebido o dinheiro, que repassou em parte (R\$ 300 mil) para o PT e o PSB do Pará, para pagamento de gastos de campanha. Rocha renunciou ao mandato em outubro de 2005. Negou a existência do mensalão, embora admita o caixa 2 de campanha. Contra ele também há acusações de manipulação de cargos na Receita Federal na Região Norte de modo a facilitar negócios ilegais. Rocha nega tudo e tenta voltar à Câmara.

Professor Luizinho (PT-SP)

O deputado federal Professor Luizinho sacou, por meio de um assessor R\$ 20 mil das contas de Valério no Banco Rural. Tentou negar em um primeiro momento, alegando que a documentação era falsa, mas se viu forçado a admitir que recebeu

mesmo o dinheiro. Foi o primeiro petista a ser absolvido pelo plenário da Câmara no processo de cassação. É suspeito de enriquecimento ilícito. O patrimônio declarado do petista cresceu 242% entre 2002 e 2006. Ele diz que apenas atualizou o valor de seus bens.

Ricardo Berzoini

Presidente nacional do PT, candidato à reeleição a deputado federal e coordenador geral da campanha de Lula até quarta-feira à noite, quando foi afastado. Confirmou que sabia que subordinados procuraram a revista *Época* para tratar "de uma pauta de interesse jornalístico". A publicação afirmou em nota que os petistas Osvaldo Bargas e Jorge Lorenzetti ofereceram o dossiê há duas semanas; mas a revista não publicou a história.

Silvão José Pereira

O ex-secretário geral do PT ganhou notoriedade após ser envolvido no escândalo do mensalão e com a arrecadação ilegal de recursos. Recebeu de presente da GDK (uma empresa contratada da Petrobras) um automóvel Land Rover. No começo do ano, em entrevista ao jornal *O Globo*, afirmou que o PT tinha como meta arrecadar R\$ 1 bilhão como parte de um plano para se manter por longo tempo no poder. Após a entrevista, foi chamado a se explicar na CPI dos Bingos, mas negou tudo o que havia dito, alegando "confusão mental".

Valdebran Carlos da Silva Padilha

Seria o homem de confiança da família Vedoin para se aproximar dos petistas.

Ele afirmou que seu contato com Gedimar foi feito através de Lorenzetti. Trabalhou na parte financeira da campanha do então presidente do PT de Mato Grosso à prefeitura de Cuiabá. Teve sua filiação ao partido suspensa. É empresário e engenheiro elétrico.

Waldomiro Diniz

Ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, foi filmado em 2002 pedindo propina ao empresário Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, para manipular editais da Petrobras quando era presidente da Loterj. O dinheiro iria para o financiamento de campanhas eleitorais. Na gravação, ele cita a governadora do Rio, Rosinha Matheus (PMDB), a ex-ministra Benedicta da Silva (PTB) e Geraldo Magela (PT-DF). Todos os citados negaram ligação com o caso. Homem de confiança do ex-ministro José Dirceu, foi exonerado após o escândalo.

José Dirceu (PT-SP)

Depois de deixar o governo e de ter o mandato de deputado federal cassado, José Dirceu anorreu para uma carreira polivalente de advogado, blogueiro e palestrante. Ex-ministro da Casa Civil, foi acusado pelo deputado federal cassado Roberto Jefferson (PTB-RJ) de ter sido o idealizador do mensalão. Há suspeitas de que continue a participar, nos bastidores, da articulação política do PT.

Antônio Palocci (PT-SP)

O ex-ministro da Fazenda manteve o cargo e o prestígio quando já surgiam denúncias de que operava um esquema de recebimento de propina para repasse de verbas ao PT durante sua gestão como prefeito de Ribeirão Preto. Porém, não resistiu ao escândalo da quebra do sigilo do casal Francenildo Costa, que disse tê-lo visto diversas vezes em uma casa do Lago Sul de Brasília, onde se negocavam acordos de fraudes em negócios entre empresas e o governo, e teve de deixar o governo.

LEMBO CRÍTICA POLÍTICA “SEM ÉTICA”

O governador Cláudio Lembo (PFL) disse, ao desembarcar ontem em Bauru, que o escândalo do dossiê vai alterar o resultado das eleições porque “vai haver uma reflexão da sociedade, que deixará de votar no candidato que se diz vitorioso”, referindo-se ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). “Vai dar Geraldo e Serra”, afirmou Lembo, citando os candidatos tucanos a presidente, Geraldo Alckmin, e a governador de São Paulo, José Serra. Lembo classificou os escândalos dos sanguessugas e do dossiê como “maus exemplos que vêm de Brasília”.

“É desagradável que se faça política de forma tão baixa, tão pouco elegante, sem ética e sem responsabilidade”, lamentou Lembo, dizendo que gostaria muito de saber a origem do dinheiro apreendido com petistas. “Eu nunca vi R\$ 1,37 milhão ao vivo e em cores e não entendo como aparece tanto dinheiro nesse partido que hoje está no

governo federal. Gostaria de saber de onde tiraram e também saber o conteúdo dos dossiês para ver quem é o corrupto e quem é o corruptor.”

“É desagradável que se faça política de forma tão baixa, tão pouco elegante e sem responsabilidade”

CLÁUDIO LEMBO (PFL), governador de São Paulo

‘tambor de fofocas’. Só não ouve quem não quer e, se ouve, fica com os ouvidos vermelhos e tem de usar os dedos para assinar decretos de exoneração”, disse.

Segurança

O governador voltou a afirmar que o governo federal, apesar de ter anunciado o repasse de R\$ 100 milhões para a segurança pública de São Paulo, só transferiu R\$ 50 milhões. “São Paulo está se recuperando sozinho, sem a ajuda federal, e se Brasília está investindo alguma coisa deve ser na Polícia Federal, que também precisa”, ironizou.

Depois de reclamar da baixa arrecadação, que o obrigou a reduzir investimentos programados, Lembo disse que o próximo governo paulista terá de investir em inteligência policial, ampliação e equilíbrio do sistema penitenciário e em obras pontuais como o trem metropolitano, o Rodovia e estradas, estas em parceria com a iniciativa privada.

EX DE VALDEMAR É DETIDA

A socialite Maria Cristina Mendes Caldeira, ex-mulher do ex-deputado Valdemar Costa Neto, que renunciou ao mandato de deputado federal para fugir da cassação, foi detida ontem na delegacia de Mogi das Cruzes, no interior de São Paulo. Mendes Caldeira foi presa em frente ao comitê eleitoral de Valdemar, em Mogi, depois de discutir com policiais. Ela chegou ao comitê por volta das 11h e, juntamente com outras 50 pessoas e assessores, começou a lavar a frente do comitê, usando balde e vassouras, dizendo que estava lavando a corrupção do local.

Valdemar foi acusado por ela na Comissão de Ética da Câmara de receber dinheiro de Delúbio Soares e também de ter intermediado o recebimento de US\$ 2

milhões do governo de Taiwan para a campanha de Lula em 2002, dos quais ele ficou com R\$ 1 milhão. Valdemar chegou a confessar que recebeu do PT R\$ 6,5 milhões para campanhas de seus aliados em 2004, e não os R\$ 10 milhões que é acusado de ter recebido. Para não ser cassado, Valdemar Costa Neto renunciou ao mandato no dia 1º de agosto de 2005. E também deixou a presidência nacional do PL, partido pelo qual se candidatou agora novamente a deputado federal.

Maria Cristina também é candidata a deputada federal pelo PV e está em Mogi das Cruzes em campanha eleitoral neste sábado, exatamente no reduto do ex-marido que ela denunciou como político que usa dinheiro do ca-

xa dois para enriquecer. Foi cutar “leão com vara curta” como se diz no jargão popular.

Durante a lavagem da frente do comitê de Valdemar, Maria Cristina Mendes Caldeira e sua turma acabaram batendo boca com correligionários de seu ex-marido, quando chegou um grupo de seguranças do comitê de Valdemar. Um deles, que seria policial civil, puxou uma arma e ameaçou atirar. A PM foi chamada para conter o tumulto. Na confusão, Maria Cristina discutiu com um PM e recebeu voz de prisão por desacato a autoridade. Apesar de não poder ser presa por causa do período eleitoral, Maria Cristina foi algemada e levada para a delegacia de Mogi das Cruzes, onde está prestando depoimento para o delegado de plantão.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “PT não aprende com crise, diz Alckmin”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 17 de setembro do corrente.

Segundo a matéria, o candidato à Presidência da República pelo PSDB, Geraldo Alckmin, afirma que petistas estão envolvidos no que ele considera “ação criminosa” contra a candidatura dele e de José Serra.

PT não aprende com crise, diz Alckmin

Para candidato, petistas estão envolvidos no que chama de “ação criminosa” contra a candidatura dele e de José Serra

Em campanha, tucano driblou perguntas sobre imagens apreendidas pela PF mas não desafiou os Vedoin a mostrá-las

DO ENVIADO ESPECIAL A SANTA CATARINA
FÁBIO VICTOR

Em campanha ontem em Blumenau (SC), o candidato à Presidência da República Geraldo Alckmin (PSDB) culpou o PT pelo suposto plano de envolver seu nome e o do candidato tucano ao governo de São Paulo, José Serra, na máfia dos sanguessugas. Alckmin, no entanto, driblou perguntas sobre supostas imagens que o mostrariam recebendo ambulâncias da Planam e se negou a desafiar os Vedoin a mostrá-las.

“O PT não aprende com a crise. A pergunta que se faz é: para

quem isso serve?”, perguntou o tucano. Ele afirmou que ninguém entregaria documentos “de livre e espontânea vontade” e pediu investigações para descobrir “que é que está por trás disso”. “Quem é que arrumou R\$ 1,7 milhão?”

Na sexta, a Polícia Federal apreendeu em São Paulo cerca de R\$ 1,7 milhão com Valdebran Padilha e Gedimar Passos, suspeitos de intermediar a compra de imagens e documentos que envolveriam Alckmin e Serra com a máfia. Padilha é filiado ao PT e Passos afirmou agir a serviço do partido.

Sem citar nomes, Alckmin disse que a ação foi planejada para prejudicar sua candidatura: “evidente que pra ajudar [a candidatura] não é. É crime, e crime reiterado”.

O candidato disse crer também que a ação não é um fato isolado, mas parte de uma série

de práticas suspeitas do PT. “É um por semana. Semana passada, R\$ 11 milhões sumiram da Secom [verba referente à cartilha do governo sob investigação do Tribunal de Contas da União]. Agora aparece dinheiro pra comprar dossier”.

Questionado sobre o conteúdo das fitas apreendidas pela PF na operação de sexta-feira, Alckmin disse que “não tem nada a ver” com as imagens e que não vai falar sobre o assunto. Ele afirmou que todas as compras de ambulância feitas em São Paulo são feitas por pregão eletrônico. “Apenas tenho que dizer que tem que colocar esses corruptóres na cadeia”.

Apesar das críticas, o tucano se negou a desafiar Padilha e Passos a mostrarem as imagens que o envolveriam no escândalo dos sanguessugas. “Não desafio, porque não negocio com criminoso”, afirmou.

Serra vai à Justiça contra os autores da denúncia e cobra direito de resposta

CATIA SEABRA
DA REPORTAGEM LOCAL

Por determinação do candidato do PSDB ao Governo de São Paulo, José Serra, a assessoria jurídica da campanha vai entrar na Justiça contra os autores da denúncia de que o tucano teria beneficiado a máfia dos sanguessugas no Ministério da Saúde. Ontem mesmo, o advogado Ricardo Penteado apresentou ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) dois pedidos de direito de resposta.

Um contra a revista *IstoÉ* – que traz a entrevista dos Vedoin – e outro contra o candidato do PMDB, Orestes Quer-

cia, que exibiu a reportagem no programa de sexta-feira.

Segundo Penteado, além de não ter identificado a origem da propaganda, Queríca desrespeitou a regra segundo a qual é vedada a degradação do adversário sob pena de perda do tempo de programa no dia seguinte à veiculação.

Penteado disse ainda que entrou com representação no Ministério Público para que os envolvidos na operação flagrada pela Polícia Federal sejam responsabilizados criminalmente. Segundo ele, após a publicação dos depoimentos feitos à PF, o PT também deverá ser alvo de medidas judiciais. “Para mim,

pelo que visa a atingir [a imagem de que petistas e tucanos são iguais], essa ação remete ao PT nacional”, disse o advogado.

Coordenador-geral da campanha de Serra, José Henrique Reis Lobo, disse que o “PT faz política da única maneira que está no DNA deles: através de grosserias, mentiras e provas forjadas”.

Questionado sobre o possível envolvimento do candidato do PMDB, afirmou que “nãocharia estranho que o senhor [Orestes Queríca] tenha participação nesse caso da *IstoÉ*”. “Ele tem destinado o tempo do programa de TV praticamente para nos atacar”.

Heloísa Helena compara membros do governo federal com criminosos do PCC

COLABORAÇÃO PARA A AGÊNCIA FOLHA, EM CURITIBA

A candidata do PSOL à Presidência da República, Heloísa Helena, comparou ontem, sem citar nomes, membros do governo Luiz Inácio Lula da Silva com criminosos, tachando-os de “Marcolas”, chefe da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital), Marco Willians Herbas Carnacho.

Ela afirmou que, se fosse eleita presidente, iria combater “os Marcolas” não só do crime organizado mas também do go-

verno federal.

“Cabe ao presidente acabar com os Marcolas do crime organizado e impedir os Marcolas no governo brasileiro”, afirmou a candidata, em discurso em Curitiba (PR).

A declaração foi dada durante um evento organizado pela Pastoral da Criança. A senadora assinou um termo de compromisso contra a corrupção política e a desigualdade social. Apenas um outro presidenciável, o candidato do PSL, Luciano Bivar também assinou o documento até agora.

Ao lado da coordenadora da Pastoral da Criança, Zilda Arns, a candidata disse que “o governo sabe o que acontece com as crianças do país”, mas que mesmo assim não toma atitudes para mudar essa realidade.

“Independentemente se eu estiver no Palácio do Planalto ou dando aulas na Universidade Federal de Alagoas, mantei o compromisso [firmado]”, afirmou a senadora.

Após o discurso, de pouco mais de dez minutos, Heloísa Helena fez uma caminhada pelas ruas de Curitiba.

O SR. MARCOS GUERRA (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “BB continua partidizado revela crise”, publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 22 de setembro de 2006.

A matéria destaca que a crise do dossiê produziu como subproduto a revelação de que a prometida despartidarização da estrutura do Banco do Brasil, iniciada com a troca de alguns executivos ligados ao PT no ano passado, havia ficado pela metade.

BB continua ‘partidizado’, revela crise

governo federal deixa pela metade a substituição de executivos do Banco do Brasil ligados ao PT iniciada no ano passado

O petista Expedito Afonso Veloso, que se afastou do banco após ser envolvido na negociação do dossiê, será investigado por comissão

SHEILA D'AMORIM
DASUCURSAL DE BRASÍLIA

A crise do dossiê produziu como subproduto a revelação de que a prometida “despartidarização” da estrutura do Banco do Brasil, iniciada com a troca de alguns executivos ligados ao PT no ano passado, havia ficado pela metade.

A influência petista ficou explícita com o afastamento do diretor de Gestão e Risco do banco, Expedito Afonso Veloso, por envolvimento ainda não totalmente explicado na confecção do dossiê dos Vedoins.

A comissão disciplinar interna do BB ainda analisará se, no exercício de sua função, Veloso fez algo que fere as normas do banco. Ele se afastou do cargo.

Até lá, todo esforço é para tratar o caso como uma atitude isolada do funcionário, totalmente desvinculada do BB. Veloso teve recomendações da cúpula do banco para deixar claro na carta em que pediu seu afastamento da instituição, que suas atitudes não tiveram nenhuma ligação com o BB e que seu superiores não tinham conhecimento das suas atividades, já que estava em férias.

No cargo de diretor, ele tinha como seus superiores o presidente da instituição, Rossano Maranhão, e o vice-presidente da área de crédito e gestão de risco Adézio Lima, a quem é diretamente subordinado.

Adézio é um dos petistas remanescentes do processo de desvinculação do banco com o PT desencadeado no primeiro semestre de 2005, quando Maranhão assumiu o comando da instituição. Funcionário de carreira, teve uma ascensão rápida no BB durante o governo Lula. Assim como Veloso, queimou etapas na carreira pelas suas ligações com o PT. Ele passou do cargo de gerente-executivo para a vice-presidência.

Lima também estava na lista de vice-presidentes que seriam substituídos negociada por Maranhão e o ex-ministro Antonio

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCOS GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Palocci Filho (Fazenda) quando da sua indicação para a presidência do BB. A troca de petistas na cúpula do banco foi uma condição imposta por Maranhão depois que a disputa política interna ajudou a derrubar o ex-presidente do banco Cassio Casseb.

Ingressos

Casseb assumiu o cargo, em 2003, com a equipe montada pelo PT e não pode levar ninguém da sua confiança. Logo de cara, bateu de frente com o então diretor de Marketing, Henrique Pizzolato, que tinha padrinhos fortes no governo.

Casseb pediu a demissão de Pizzolato depois do escândalo da compra de ingressos para o show da dupla sertaneja Zezé Di Camargo & Luciano — quando o BB bancou o evento, cuja arrecadação era destinada à construção da nova sede do PT.

Pizzolato foi mantido e só pediu aposentadoria depois do seu envolvimento com um outro escândalo, a relação do BB com agências de publicidade do empresário Marcos Valério de Souza, considerado operador do mensalão.

Além de Adézio, os cargos de vice-presidentes do BB eram ocupados, na época, por Luiz Eduardo Franco Abreu (Finanças), José Luiz Cerqueira César (Tecnologia), Edison Monteiro (Varejo), Luiz Oswaldo Souza (Gestão de Pessoal), Ricardo Conceição (Agronegócios) e pelo próprio Rossano Maranhão (área internacional).

Abreu e Monteiro, com ligações com o PT, foram substituídos logo que Maranhão assumiu. Já Cerqueira César, também com vínculo com o partido, foi o último a se desligar do banco. Na vice-presidência de tecnologia, ele tinha sob sua alçada a Cobra, subsidiária na área de tecnologia do BB.

Depois de indícios de irregularidades na empresa, Maranhão determinou uma auditoria na empresa. O resultado da investigação interna, porém, nunca foi tornado público, apesar da promessa de transparência no caso feita pelo presidente do Banco do Brasil.

Não se sabe a extensão do desaparelhamento do banco no seu segundo escalão.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o editorial intitulado “Palavras ao vento”, publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo** de 31 de agosto do corrente.

O editorial trata do programa de governo do presidente-candidato Luiz Inácio Lula da Silva, divulgado no último dia 29 de agosto. Segundo o editorial, “As 30 páginas poderiam ser resumidas a uma só, em branco, tamanho o grau de generalidade do que expressam”. Destaca, ainda, que “Em política, uma campanha ‘cus-

tomizada’ – como se diz no jargão em voga –, ao gosto de cada freguês, é apenas a ante-sala do logro, do estelionato eleitoral”.

Sr. Presidente, requeiro que o referido editorial seja considerado como parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Editoriais

Palavras ao vento

Programa de governo do PT nada diz; discurso que muda conforme a platéia costuma preceder estelionato eleitoral

FICOU CELEBRIZADA a reação do então ministro da Fazenda Mário Henrique Simonsen ao ser indagado sobre o 2º Plano Nacional de Desenvolvimento, que acabara de ser lançado pelo governo de Ernesto Geisel: “Não leio ficção”. Qualificar de ficção o autodenominado programa de governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, divulgado na terça-feira, seria elogioso. As 30 páginas poderiam ser resumidas a uma só, em branco, tamanho o grau de generalidade do que expressam.

Abaixar os juros, ampliar o gasto social, aumentar os investimentos públicos e privados, acelerar o crescimento do PIB, fortalecer o SUS e universalizar o ensino básico são metas que estão no universo semântico da cura do câncer: todos são a favor.

Mas, além de empênhar-se em trazer a Copa do Mundo de futebol de 2014 para o Brasil, a que projetos, especificamente, uma hipotética segunda gestão Lula dedicaria suas energias para a consecução de ao menos parte daqueles nobres objetivos?

A essa questão, que deveria ser o ponto de partida para a confecção de qualquer programa de governo, o texto do PT não responde. De onde sairão os recursos para o desejado aumento dos dispêndios sociais? Que fundos sustentarão a ampliação do gasto federal em infra-estrutura, hoje em níveis pífios? É possível fazer os dois ao mesmo tempo, dado o patamar asfixiante da carga tri-

butária e da dívida pública?

O programa de governo de Lula marca um retrocesso em relação ao que o próprio candidato havia afirmado há uma semana, em discurso no Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Lá, diante de empresários, expressou a necessidade de “diminuir as despesas de custeio” do Estado, bem como o peso dos impostos no país.

Muda a platéia, muda o discurso. Para agradar empreendedores, corte de gasto e de impostos; para afagar a militância petista, aumento de despesa e arroubos retóricos contra a “privataria” da era tucana. Para não perder votos de ninguém, cobrado ontem acerca do assunto, Lula voltou a prometer carga fiscal mais baixa.

Em política, uma campanha “customizada” – como se diz no jargão em voga –, ao gosto de cada freguês, é apenas a ante-sala do logro, do estelionato eleitoral. Não favorece o amadurecimento da democracia a estratégia em que o candidato despista o eleitorado ao longo da campanha para depois de eleito explicitar a que interesses irá desagradar.

De acordo com o Datafolha, Lula teria mais de 60 milhões de votos caso a eleição fosse hoje. Se dá valor às palavras “transparência” e “ética” – que insiste em pronunciar a torto e a direito mesmo após o mensalão ter-lhe varrido as cúpulas do governo e do partido –, o candidato à reeleição deveria explicitar o que pretende fazer com tamanho capital eleitoral. Deveria ser o primeiro interessado em participar de debates e entrevistas.

Lula, porém, foge o quanto pode desse compromisso com a evolução das instituições políticas. Seu séquito continua a tratá-lo como um ídolo religioso, que não pode ser profanado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Vivam as privatizações!”, publicada pela revista **Veja** de 18 de setembro de 2006.

A matéria destaca que apesar de o Presidente Lula abominar as privatizações, a venda de estatais é a melhor maneira de combater a corrupção, o aparelhamento e a ineficiência.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

VIVAM AS PRIVATIZAÇÕES!

Lula as abomina. Alckmin as defende com timidez, mas a venda de estatais é a melhor maneira de combater a corrupção, o aparelhamento e a ineficiência

Giuliano Guandalini

Surgiu finalmente na campanha eleitoral o debate sobre dois temas essenciais, as privatizações e os gastos públicos. O candidato Lula da Silva e o desafiante Geraldo Alckmin evitavam o máximo possível tocar nesses assuntos, considerados sensíveis pela opinião pública. Mas Lula, desde que foi acuado no debate do domingo, partiu para o ataque e acusou o tucano de ter como plataforma a redução dos gastos públicos e a venda de estatais. “As únicas coisas que eles sabem fazer é privatizar e cortar gastos”, afirmou Lula, como se isso fosse uma mácula, e não uma virtude. O PT disseminou a boataria segundo a qual Alckmin venderia a Petrobras, o Banco do Brasil e outras companhias públicas. Essas privatizações, defendidas com bons argumentos, são corretas em princípio, mas impraticáveis por inapetência do mercado para absorver esses gigantes. Alckmin foi falsamente acusado de querer vendê-los (*veja a reportagem sobre o terrorismo eleitoral do PT na pág. 58*).

Lula afirmou na semana passada, em entrevista ao jornal *O Globo*, que não teria privatizado a Telebrás nem a mineradora Vale do Rio Doce. Miopia ideológica do presidente-candidato. Foi a privatização da Telebrás que levou o telefone às

camadas mais pobres da população, dando aos marceneiros, encanadores, mecânicos, costureiras, cozinheiras e outros profissionais um imprescindível instrumento de trabalho. O Brasil caminha para ter 100 milhões de telefones celulares, vendidos a preço de banana e com tarifas ao alcance do bolso dos trabalhadores. A Telebrás que Lula endeuza vendia um telefone por 5 000 dólares e, pior, não o entregava. Só os amigos do rei conseguiam ver suas linhas instaladas. Vivessem as telecomunicações ainda sob o jugo da Telebrás hoje, só os petistas teriam direito a um telefone. Será que é isso que atrai Lula no modelo estatal de telefonia? A Vale era uma empresa funcional mesmo sob o comando estatal. Porém não pagava impostos e não tinha capital próprio para se modernizar, crescer, nem podia atrair investidores privados. Estava condenada ao sucateamento. Privatizada, tornou-se uma das maiores empresas do setor. Suas ações valorizaram-se 500% nos últimos cinco anos. O estatismo ruiu em todo o mundo, por sua ineficiência e estímulo à corrupção. Sua reencarnação tropical sob os auspícios do PT é anacrônica e altamente suspeita.

Outro tema vital, a contenção dos gastos públicos, também entrou no debate pe-

la porta dos fundos e de maneira enviesada. O assunto só ganhou destaque depois que um dos formuladores do programa de Alckmin, o economista Yoshiaki Nakano, defendeu o corte de gastos e o fim do déficit público. O petista Marco Aurélio Garcia, coordenador do programa de Lula, foi rápido no gatilho e acusou os tucanos de ter a intenção de enxugar programas sociais. Nakano muitas vezes é criticado por suas propostas heterodoxas sobre câmbio e juros, mas quem o conhece sabe que as críticas de Garcia não fazem sentido. Para o tucano, que foi secretário da Fazenda paulista, o ajuste deve ocorrer por meio da melhora na gestão pública, e não pela redução do investimento social. Ainda assim, temendo o desgaste político, Alckmin desautorizou Nakano. Quando o tema é a

Previdência, os tucanos são ainda mais escorregadios. Já o programa de Lula não tem meias palavras: a gastança vai continuar e não haverá reforma da Previdência. A confusão é que petistas que trabalham nos ministérios da Fazenda e do Planejamento sabem do drama nas contas públicas e defendem uma redução dos gastos. Eles chegaram a articular, antes

de Antonio Palocci ter caído em desgraça, um projeto para zerar o déficit público. Afinal, quem fala pelo presidente Lula, os integrantes de seu governo ou os companheiros que escreveram o seu programa de campanha?

Se aumento de gasto público significasse progresso, o Brasil seria hoje um dos países mais avançados do planeta. Em 1995, as despesas da máquina federal consumiam 208 bilhões de reais. Em 2005, os gastos chegaram a 364 bilhões de reais,

um inchaço de 75% nesses dez anos. A despeito de alguns tímidos avanços nos indicadores sociais, esse aumento não se reverteu em benefícios para a população como se apregoa. Além disso, o país cresce menos que todos os demais emergentes, e os trabalhadores ganham hoje, em média, menos do que recebiam há dez anos. O governo sugou recursos da economia e achatou o salário dos brasileiros.

Mas, se o governo gasta tanto e os serviços públicos continuam péssimos, o que explica esse abrupto avanço nas despesas federais? "A Previdência", responde o economista Fabio Giambiagi, um dos maiores especialistas em contas públicas do país. Giambiagi, que trabalha no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), acaba de concluir um livro no qual mostra como as contas previdenciárias representam o mais sério desequilíbrio fiscal do país (*leia entrevista na pág. 56*). Em 1988, quando foi promulgada a nova Constituição, os benefícios e aposentadorias pagos pelo INSS (sistema previdenciário dos trabalhadores do setor privado) somavam o equivalente a 2,5% do PIB do país. No ano que vem, essas despesas custarão 8% do PIB. O déficit entre as despesas e a arrecadação supera 40 bilhões de reais ao ano. Sem conter o avanço desses gastos não há como reduzir a carga tributária nem ampliar o investimento público em infra-estrutura, dois requisitos vitais para dar novo ânimo à economia. Afirma o economista Luiz Fernando Figueiredo, ex-diretor do Banco Central: "O Brasil avançou em vários aspectos, mas não fez nenhuma reforma estrutural nos últimos anos. Sem isso não há a menor possibilidade de crescer aceleradamente. Estamos ficando para trás. Enquanto todos os países estão correndo, o Brasil está andando. Quase todos os países emergentes têm fragilidades e problemas regulatórios. A diferença em relação ao Brasil é que eles têm um Estado muito menor". E como diminuir o Estado? Privatizando e cortando gastos.

O SR. JUVÉNCIO DA FONSECA (PSDB – MS)

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para comentar a matéria intitulada “Cai diretor do BB que colheu dados para dossiê”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 21 de setembro deste ano.

Segundo a matéria, apesar Expedito Veloso ter usado o caro para quebrar sigilos bancários no caso do falso dossiê, ele não foi demitido mas pediu para ser afastado do cargo.

Cai diretor do BB que colheu dados para dossiê

Expedito Veloso pediu à direção do banco para se afastar do cargo

Gustavo Freire
BRASÍLIA

O petista Expedito Afonso Veloso foi forçado ontem a pedir afastamento do cargo de diretor de Gestão de Risco do Banco do Brasil por ter se envolvido diretamente na montagem do dossiê Vedoin. A ligação de Expedito com o escândalo foi revelada anteontem pelo blog do Noblat, hospedado no Portal do Estado.

“Era a única saída possível”, disse uma fonte do governo ouviu-pela Estado. A rapidez na decisão teve como objetivo preservar a imagem do banco. A carta com o pedido de afastamento foi apresentada pessoalmente ao diretor do BB, Rossano Maranhão, no início da tarde.

Aceito o pedido, o banco já decidiu abrir sindicância para verificar se o petista feriu alguma de suas normas de conduta e ética ao se envolver na montagem de denúncias contra os tucanos.

O destino de Expedito começou a ser discutido pela direção do BB na manhã de ontem, nu-

ma reunião que se prolongou até o meio da tarde. Além de montar o dossiê, o ex-diretor do banco foi o responsável pelo trabalho de convencimento dos empresários Darcí e Luiz Antônio Vedoin, donos da Planam e cérebros da máfia dos sanguessugas, a conceder uma entrevista à revista *IstoÉ* com acusações aos tucanos. Como contou o próprio Expedito a um amigo, a entrevista teve duração de pouco mais de uma hora.

Na carta, o ex-diretor procura desvincular a imagem do banco de seus atos na campanha eleitoral. “Gostaria de registrar que essas atividades não tiveram e não têm qualquer relação com o BB, instituição que admiro, preservo e a quem tenho dedicado vários anos de minha vida.”

Fora do cargo, Expedito se disse disposto a prestar todos os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Polícia Federal ou pela Justiça sobre o caso. ■

ONG de Lorenzetti recebeu R\$ 18,5 mi do governo federal; oposição fala em CPI

Rosa Costa
Sérgio Gobetti
BRASÍLIA

Produziu uma reação forte a revelação de que Jorge Lorenzetti, que deixou a campanha de Lula após ser vinculado ao dossiê Vedoin, recebeu R\$ 18,5 milhões dos cofres federais desde o início do governo petista por intermédio de organização não-governamental da qual é fundador e colaborador, a Unirabálio. O episódio serviu ontem para a oposição lançar no Congresso a idéia de uma CPI para investigar todos os repasses federais para ONGs ligadas a petistas.

Favorecida por convênios com diversos órgãos da administração federal, a Unirabálio (Fundação Interuniversitária

ria de Estudo e Pesquisa sobre o Trabalho) é uma das dez ONGs que mais receberam dinheiro federal nos últimos três anos e nove meses, de acordo com levantamento do site Contas Abertas. Só na última quinta-feira, por exemplo, a entidade de Lorenzetti, também conhecida por ser o churrasqueiro preferido de Lula, recebeu R\$ 4,1 milhões do Ministério do Trabalho e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Lorenzetti tem até agora duas vinculações ao dossiê Vedoin: ele intermediou o contato entre um dos presos com R\$ 1,75 milhão e Freud Godoy, então assessor de Lula; e admitiu ter negociado informação contra tucanos com a revista *Época*, ao lado de Oswaldo Bargas.

Publicitário nega ter benefícios por ser amigo de Lula

...O presidente da agência de publicidade One WG, Wilfredo Gomes, negou ter sido beneficiado por causa de uma suposta amizade com a família do presidente Lula. Ele disse que a One WG nunca empregou Lurian Silva, filho de Lula, e negou ter sido sócio ou proprietário da Foco – “que, por sinal, não é agência de propaganda, mas um instituto de pesquisa”. Segundo ele, a One WG foi escolhida em licitação e passou a fazer publicidade para o Banco do Estado de Santa Catarina (Besc) em agosto de 2005. ■

Segundo a pesquisa feita pelo site Contas Abertas, os R\$ 18,5 milhões já recebidos pela Unirabálio entre 2003 e 2006 é 22 vezes mais do que toda a quantia embolsada pela entidade entre 1996 e o final do governo Fernando Henrique Cardoso. Em 2005, por exemplo, o montante transferido à fundação chegou a R\$ 7,2 milhões.

Apenas um convênio celebrado entre a Unirabálio e o Ministério do Trabalho, para a avaliação do Plano Nacional de Qualificação, custou R\$ 6,9 milhões aos cofres públicos. Detalhe: Bargas, companheiro de Lorenzetti ao oferecer o dossiê, trabalhava nesse ministério.

Os recursos repassados pelo governo federal a ONGs somaram mais de R\$ 1 bilhão no governo Lula. “São entidades que recebem dinheiro do povo brasileiro e estão gastando em quê?”, questionou o senador Hércules Torres (PFL-PI), ao defender a criação de uma CPI das ONGs. ■

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, venho à tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Dinheiro deve ter saído do PT, diz relatório”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 18 de outubro do corrente.

A matéria trata da tentativa de compra do dossiê contra candidatos do PSDB e informa que o delegado responsável pelas investigações escreveu em relatório que o dinheiro usado na fraude tem origem no PT.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Dinheiro deve ter saído do PT, diz relatório

Delegado diz que envolvidos são do partido, mas ainda não sabe a origem do dinheiro que seria usado para comprar dossiê

Curado disse que só hoje vai apresentar relatório com um pedido de prorrogação do prazo do inquérito e um balanço das investigações

**RANIER BRAGAN
ADRIANO CEOLIN
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA**

O delegado da Polícia Federal Diógenes Curado, responsável pelas investigações sobre a tentativa de compra do dossiê antitucano por R\$ 1,7 milhão, escreveu em relatório parcial que, “ao que tudo indica”, o dinheiro tem origem no PT.

A informação foi dada ontem por um integrante da CPI dos Sanguessugas que leu os três volumes de papéis que formam o inquérito presidido por Curado. A documentação chegou anteontem à CPI e reúne depoimentos tomados pelo delegado, resultados de diligências e relatórios preliminares feitos no decorrer das investigações.

Segundo o integrante da CPI, que pediu para não ser identificado, o delegado usa como argumento no relatório a constatação de que “todos os envolvidos” no episódio eram do PT.

De acordo com Diógenes Curado, o integrante da CPI deve ter visto uma das representações feita por ele solicitando quebras do sigilo bancário e telefônico. Ele informou que nessas representações ele descreve que todos os envolvidos são do PT, mas não afirma qual seria a

origem do dinheiro. “A origem do dinheiro é justamente o principal objeto das nossas investigações”, disse ele ontem.

O delegado disse que só vai preparar e apresentar hoje o relatório preliminar à Justiça com o pedido de prorrogação do prazo do inquérito. Do relatório constará um balanço das investigações e a indicação das medidas a serem tomadas.

A Polícia Federal prendeu no dia 15 de setembro, em São Paulo, Gedimar Passos e Valdebran Padilha com R\$ 1,7 milhão (R\$ 1,2 milhão e US\$ 249 mil) que seria usado para a compra de documentação que comproveria candidatos tucanos.

Desde então, informações desencontradas e negativas marcam a investigação sobre a origem do dinheiro. Integrantes do PT e das coordenações de campanha de Lula e de Aloizio Mercadante, apontados como suspeitos de participação na trama, acabaram afastados. Cinco foram expulsos do PT.

Segundo o integrante da CPI, há no inquérito as fotocópias que mostrariam Hamilton Lacerda, ex-coordenador de imprensa da campanha de Mercadante, com uma grande mala no hotel onde a PF realizou as prisões. Curado teria calculado que a mala poderia levar cerca de R\$ 1 milhão. Lacerda nega ter transportado dinheiro. Anteontem, o presidente da CPI, Antonio Carlos Biscaia, disse não haver dúvida de que a origem do dinheiro é criminosa.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do editorial publicado no jornal **O Globo** do último dia 31 de agosto do corrente intitulado “A conta não fecha”.

O editorial trata do documento apresentado pelo PT com o programa de governo para um eventual segundo governo do Presidente Lula. O editorial mostra que o programa “expõe um projeto de governo que não fica de pé, por desafiar leis como a da gravidade”.

Ainda sobre o programa de governo, o editorial expressa que “PT e Lula têm protagonizado uma crô-

nica de desencontros. Pode ser que este seja mais um, e o programa venha a ter a importância num segundo mandato proporcional ao tamanho com que a estrela do partido aparece na campanha da reeleição”.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que o editorial acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A conta não fecha

O documento apresentado pelo PT com as diretrizes de um eventual segundo governo Lula não escapa à síndrome da onipotência, muito comum aos textos desse tipo divulgados em campanhas eleitorais. O mundo visto pelas lentes desses documentos encharcados de ideologia, mas disfarçados de exercícios acadêmicos, é um mundo previsível, sob controle e prestes a distribuir bondades sem qualquer custo —, a não ser o de ir às urnas e votar no candidato certo.

O próprio presidente-candidato, ao separar o que são as “bravatas” oposicionistas dos imperativos do mais importante cargo executivo da República, já demonstrou saber que na vida real não é bem assim. Isso não impediu que o PT listasse um rosário de intenções — nem todas boas —, cuja execução se assemelha a um cavalo que parte a galope em todas as direções. Em 30 páginas, o partido, com os aliados PCdoB e PRB, expõe um projeto de governo que não fica de pé, por desafiar leis como a da gravidade. Quer o PT, ao mesmo tempo, expandir os gastos públicos, e por diversas formas — pelo custeio (salário mínimo, Bolsa Família etc.) e pelos investimentos —,

reduzir a carga tributária e ainda cortar os juros. Assim como a adversária Héloísa Helena, os petistas confiam na redução da taxa básica do Banco Central (Selic) como fonte de financiamento da multiplicação milagrosa dos gastos.

Impossível, pois, como os juros não obedecem a ordens de qualquer burocracia, o resultado da expansão dos gastos será a manutenção das taxas em níveis altos. É isso

ou a volta com força da inflação, além do risco de fuga de divisas.

No plano político, o programa parece investir contra a cláusula de barreira quando propõe “(...) assegurar a pluralidade de partidos”. Mas, ao mesmo tempo, defende a “(...) construção de maioria necessária à governabilidade”. Se de fato for intenção do PT trabalhar para reduzir a cláusula de barreira, o partido terá produzido outra incongruência. Afinal, “maiorias necessárias à governabilidade” não rimam com pulverização partidária.

PT e Lula têm protagonizado uma crônica de desencontros. Pode ser que este seja mais um, e o programa venha a ter a importância num segundo mandato proporcional ao tamanho com que a estrela do partido aparece na campanha da reeleição.

Programa de governo do PT desafia leis como a da gravidade

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, esta noite, em São Paulo, haverá um novo debate com os dois candidatos do segundo turno à Presidência da República. O primeiro, na TV-Band, mostrou claramente o despreparo do Presidente-candidato. Portou-se como robô adestrado e, não obstante, os petistas proclamam que Lula foi o vencedor do debate.

A campanha vem deixando à mostra a tática do PT de difundir mentiras, repetindo-as tantas vezes quantas foram necessárias para a mentira virar verdade. Exatamente como fazia na Alemanha Nazista de Hitler o seu mago da propaganda, Joseph Paul Goebbels (1897-1945), para quem a repetição sistemática de uma mentira acaba tornando-a uma “verdade” pública.

Hoje, à sanha nazista que sem dúvida é uma presença no atual Governo, acrescentam-se as fantásticas condições favorecidas “pela comunicação eletrônica de massa – com determinadas mensagens, visando a um objetivo preciso de conquista ou preservação do poder”, como observa o editorial desta quinta-feira do respeitável jornal **O Estado de S. Paulo**.

A análise a que me refiro aproxima-se muito da perplexidade de boa parte da população brasileira, submetida a uma maciça, para não dizer brutal, pressão da propaganda enganosa com o Presidente Lula colocado no papel de títere obrigado a propagar loas bem parecidas com as que Hitler, o nazista alemão que um dia sonhou dominar o planeta, na 2^a. grande guerra mundial.

Lula e os petistas do chamado Baixo PT acalentam sonho diferente, mas não menos nocivo: querem a preservação desse grupo no Poder.

Ambiciosos, os integrantes desse triste Baixo PT atuam em duas frentes de propagação da mentira que esperam ver transformadas em fato real (como Goebels). Uma, atinge as camadas mais esclarecidas do País, atingidas de forma satânica por impropérios verbais cujo objetivo é jogar os brasileiros uns contra os outros.

Repetidamente, à exaustão mesmo, Sua Excelência o candidato-Presidente vem afirmando ora que “as elites”, ora que “os ricos” desprezam as populações pobres. Ou, como há dois dias, “que a elite paulista odeia o resto do Brasil”, numa tática fascista de estimular a cizânia entre os brasileiros.

Lula e os do Baixo PT sabem que a repetição mentirosa produz bons resultados eleitorais, como mostram as pesquisas mais recentes. Então, por quê não continuar mentindo?

O jornal **O Estado de S. Paulo**, ao longo de mais de um século de existência, pautou-se pela serenidade de suas análises.

Serenidade, por sinal, é algo ausente nesse novo mundo do Baixo PT.

Nessa linha, de correção (algo que igualmente passa longe dessa neo-agremiação que prolifera dentro

de outra, o PT), o grande jornal paulista expõe dados e, ao editar seus arrazoados, procura esclarecer a opinião pública. O Baixo PT procura confundi-la.

Assim, ao assinalar que Lula e seus seguidores adotam a tática da Alemanha Nazista, o editorial enumera e corrige alguns dos frenéticos arroubamentos do Presidente:

Aspas para o jornal:

Depois de alardear a criação de 40 universidades em 3 anos, quando na verdade criou, até agora, 2 cursos superiores, o presidente-candidato Luiz Inácio Lula da Silva vem dizendo que nos 8 anos do presidente Fernando Henrique Cardoso o Brasil só gerou a insignificância de 1 milhão de empregos, enquanto os 4 anos do governo Lula geraram nada menos do que 7 milhões de empregos. Não se vira contestação a tais dados estapafúrdios – nem por parte da oposição nem pelos analistas da mídia – até que o competente professor da FEA-USP José Pastore, em artigo publicado na página 2 do caderno Economia & Negócios deste jornal, na terça-feira, revelasse ao público dados bem diferentes da realidade brasileira recente.

As aspas agora para o Prof. Pastore:

“Não sei de onde saíram esses números. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), organismo de alta reputação técnico-científica, acaba de publicar um extraordinário estudo onde se lê que os empregos criados no período de 1992 a 2004 – que engloba uma grande parte do mandato do governo anterior – somaram 17,5 milhões de postos de trabalho.”

Aspas de novo para o jornal **O Estado de S. Paulo**:

Pastore se interroga sobre a razão de tamanha discrepância – entre o que diz a candidatura Lula e a realidade – observando:

“A resposta a essa questão é incômoda, porque admite duas alternativas: falta de informações adequadas sobre o que ocorre no mercado de trabalho ou uso indevido de dados técnicos.”

Sabem os brasileiros que a segunda alternativa é a correta: o Sistema Petista faz uso indevido de dados técnicos. Para não dizer outra palavra, que seria safadeza. Safadeza, sim, que é coisa de esperto, finório, velhaco, astuto, malicioso.

Seria – essa tática do Baixo PT de Lula apenas uma grande tristeza se não fosse algo pior, que compromete o futuro da Pátria.

Ao planejar a continuidade no Poder, o Sistema PT poderá levar o Brasil a um terreno de duvidoso crescimento. A eles, os que formam esse sistema que aí está, pouco importa. Importa mesmo é o usufruto, como já foi feito ao longo desse quatriênio perdido. A máquina estatal foi aparelhada, i.e., foi ocupada por partidários

do Presidente. Gente incompetente, que apenas se interessa pelo contracheque no fim do mês.

As Agências Reguladoras são um exemplo claro dessa triste realidade. Pouco atuam.

Devolvo a palavra ao Prof. Pastore e ao jornal:

“É claro que em tempos de eleição o que domina é o vale-tudo nos programas de rádio e televisão, mesmo porque os votos são conquistados mais pelo caminho da emoção do que pela razão. Mas há que se render um mínimo de respeito às estatísticas.

E mais:

Não se pode iludir o eleitor com manipulação de dados o tempo todo e em todos os veículos de comunicação.” Neste contexto é que o professor sugere um Código de Defesa do Eleitor.

Não é apenas o eleitor que necessita urgentemente de mecanismos de defesa.

Endosso a sugestão de Pastore e amplio-a: ou o Brasil se coloca em estado de alerta que o permita analisar, com a mesma serenidade aqui referida, ou a nossa decisão, daqui a uma semana, significará provavelmente o maior retrocesso jamais visto na História deste País.

Proteção ao eleitor

Se é verdade o que dizia o mago das comunicações de Adolf Hitler, Joseph Paul Goebbels (1897-1945), para quem a repetição sistemática de uma mentira acaba tornando-a uma “verdade” pública, sem dúvida as condições tecnológicas disponíveis à propaganda de massa, nos dias de hoje, elevam aquela “fórmula” a nível exponencial. Certamente nunca, como nos tempos atuais, houve condições de influenciar tamanho número de pessoas – pela via da comunicação eletrônica de massa – com determinadas mensagens, visando a um objetivo preciso de conquista ou preservação do poder. O que não existe, em contrapartida, por mais que se tenham criado mecanismos legislativos de proteção ao consumidor, é algo semelhante para a proteção do eleitor – uma espécie de Código de Defesa do Eleitor – capaz de inibir a desfaçatez com que, em campanhas eleitorais, vão sendo despejados para a consciência dos cidadãos-eleitores a grande avalanche de dados falsos, de fatos distorcidos e de mentiras, propriamente ditas.

Depois de alardear a criação de 40 universidades em 3 anos, quando na verdade criou, até agora, 2 cursos superiores, o presidente-candidato Luiz Inácio Lula da Silva vem dizendo que nos 8 anos do presidente Fernando Henrique Cardoso o Brasil só gerou a insignificância de 1 milhão de empregos, enquanto os 4 anos do governo Lula geraram nada menos do que 7 milhões de empregos. Não se vira contestação a tais dados estapafúrdios – nem por parte da oposição nem pelos analistas da mídia – até que o competente professor da FEA-USP José Pastore, em artigo publicado na página 2 do caderno Economia & Negócios deste jornal, na terça-feira, revelasse ao público dados bem diferentes

da realidade brasileira recente. Disse ele, a propósito: “Não sei de onde saíram esses números. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), organismo de alta reputação técnico-científica, acaba de publicar um extraordinário estudo onde se lê que os empregos criados no período de 1992 a 2004 – que engloba uma grande parte do mandato do governo anterior – somaram 17,5 milhões de postos de trabalho.”

Pastore se interroga sobre a razão de tamanha discrepância – entre o que diz a candidatura Lula e a realidade – observando: “A resposta a essa questão é incômoda, porque admite duas alternativas: falta de informações adequadas sobre o que ocorre no mercado de trabalho ou uso indevido de dados técnicos. A taxa de desemprego continuou alta no mandato do presidente Lula. Em janeiro de 2003, quando assumiu, o desemprego era de 11,2%. Hoje é de 10,5%, ou seja, diferença de apenas 0,7%.” E o economista faz um misto de análise e desabafo, nestes termos: “É claro que em tempos de eleição o que domina é o vale-tudo nos programas de rádio e televisão, mesmo porque os votos são conquistados mais pelo caminho da emoção do que pela razão. Mas há que se render um mínimo de respeito às estatísticas. Não se pode iludir o eleitor com manipulação de dados o tempo todo e em todos os veículos de comunicação.” Neste contexto é que o professor sugere um Código de Defesa do Eleitor.

Mas as distorções e todo o ilusionismo desenvolvidos em torno dos dados não são o único aspecto do que talvez seja o maior estelionato eleitoral, de múltiplas faces, que se pratica neste país. Os pacotes de bondades – fiscais, financeiras, salariais, etc. – ofertados para os mais diversos setores da sociedade, a ampliação desmesurada e em tempo recorde (pré-eleitoral) de recursos destinados a programas sociais de cunho gritantemente assistencialista, a liberação de verbas substanciais em função de acordos com recentes ex-adversários no processo de incentivo à “virada de casaca”, capaz de levar à compra até de governadores de Estado, enfim, as diversas formas com que é colocada a máquina administrativa do Estado e seus operadores – a começar por todos os ministros –, em concentração de esforços full time, a serviço da captação de votos, tudo isso explica a ampliação da vantagem. Não é à toa que o candidato Lula vem repetindo todos os dias que seus adversários não sabem comprar... Nessa atividade ninguém lhe leva a palma. É claro que beneficiários desse processo “benemerente” – que o acabam retribuindo com votos – não são apenas os desinformados dos grotões. Vastos setores se deixam cooptar por ele. Com tal poder aquisitivo e mais sua coragem de intrujar, o presidente-candidato volta a ser imbatível.

Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, o segundo assunto é para dizer que a escalada da mentira petista serve para tudo. Principalmente para o candidato-

Presidente inventar e, como bom sandeu, sair por aí a espalha que ele é o tal, o superior a tudo.

Na campanha para sua reeleição, que ele supõe imbatível e certa, Lula diz que foi o atual Governo o responsável primeiro e único pela auto-suficiência em petróleo. Mente mais, ao atribuir ao mesmo e malogrado Governo petista a invenção do *biodiesel*.

É mentira! O *biodiesel* foi criado há exatos 40 anos pelo cientista cearense Expedito Parente. Ele, em 1980, montou a primeira usina produtora de BioDiesel, inaugurada pelo então Vice-Presidente Aureliano Chaves e pelo, à época, Governador Virgílio Távora, do Ceará.

Mais tarde, em 2001, ainda no Ceará, o engenheiro Expedido Parente criou a Tecnobia, uma empresa dedicada à fabricação de equipamentos para produção do *biodiesel*.

De lá para cá, como registra o jornalista cearense Rangel Cavalcante, centenas dessas unidades foram montadas no País, para a produção de BioDiesel destinado ao consumo de Prefeituras de pequenos municípios, universidades e empresas.

Rangel Cavalcante observa que, se Expedito Parente fosse professor de Harvard, teria até conquistado um Prêmio Nobel.

E eu acrescento: se ele tivesse força ou fosse mais conhecido, não teria o dissabor de ver sua invenção tungada sem nenhuma cerimônia pelo Presidente Lula.

E mais: se Lula tivesse um mínimo de ética não estaria a gastar dinheiro do contribuinte para mentir aos brasileiros, i.é, promovendo propaganda cara para dizer que o *biodiesel* é obra do seu Governo, como tudo de bom, aliás, que se fez no Brasil desde 1500.

Aspas para Rangel Cavalcante:

“O que o Presidente Lula chama de “biudiz” nada mais é do que o *biodiesel* do cearense Expedito Parente.”

Lula não sabem nem ao menos pronunciar o nome correto do combustível; mentir, sim, ele sabe; é o catedrático da mentira.

Fica o registro, em homenagem ao inventor cearense, mais uma vítima da fantástica máquina de fazer mentira, patrocinada pelo Governo Lula e seus petistas.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, por último começo com a leitura de duas manchetes de jornais, uma do sábado, outra do domingo. No sábado, primeira página da **Folha**:

PT vai dar reajuste menor a servidor se vencer eleição no **Estadão**, manchete parecida:

Reajustes do funcionalismo poderão ser menores, diz coordenador da campanha de Lula.

Isso foi no sábado. Do domingo, o frenesi tomou conta dos petistas, que tentaram corrigir o desastre e o próprio Lula saiu na frente para dizer que haverá cor-

tes nos gastos, sim, mas sem atingir os servidores. Ele adiantou que só vai cortar despesas supérfluas.

Supérfluo é o próprio Governo Lula.

Se fosse para carimbar, como a propaganda petista – aquela do não troque o certo pelo duvidoso – essa seria a hora de dizer: Dá para acreditar nessa gente?

Ou um carimbo parecido: O certo é o que diz a manchete do sábado, afinal Lula sempre tratou mal os servidores públicos. Duvidoso é o que diz o Presidente na manchete do domingo: cortes só nos supérfluos.

Ao povo brasileiro vai se tornando difícil levar a sério o que fala esse Governo do quatriênio perdido. Lula e os petistas passam a impressão de que o objetivo é mesmo o de ir no vai-da-valsa: Viver ao sabor dos acontecimentos, sem projetar nada, sem preocupar-se; ir levando. Bem traduzido: curtir o vai-da-valsa levar o povo no mesmo vai-da-valsa.

Indago se é ou não é vai-da-valsa o que falou no fim de semana o Ministro das Relações Institucionais de Lula, Tarso Genro. É bom ler a manchete de página dessa segunda-feira:

Para Tarso, debate sobre ética já cansou eleitorado

Em bom Latim clássico, qualquer um diria:

É o fim da picada!

Não é difícil concluir que isso equivale a dizer que o PT disse adeus à ética. Tanto que prossegue com o que mais lhe agrada, que são invencionices tolas, como essa história de esperar que o Governo Alckmin, que se instalará em 1º de janeiro, vai extinguir o Bolsa Família.

Ou essa outra de estimular a cizânia, a rixa, a discordia entre os brasileiros, tentando, por exemplo, jogar o povo gaúcho contra a candidata Yeda Crusius, sob a alegação de que ela é paulista.

Não dá mesmo para levar a sério Lula e sua gente petista!

Na semana passada, denunciei aqui, com base em afirmações de amazonenses, a onda da gente petista no meu Estado, espalhando que, a partir de 1º de janeiro, data da posse de Alckmin, seria extinto o programa Luz para Todos.

Leio o noticiário de hoje, neste fim do Governo Lula:

Pela possibilidade de a execução do Programa Luz para Todos provocar uma explosão tarifária, o Governo (o atual, esse que está findando) limitou o repasse para o consumidor em até 8%. Quando o aumento da tarifa causado pelo programa ultrapassar esse teto, o consumidor não terá mais acesso à energia.

Isso, essa ameaça, está ocorrendo no Governo Lula, é bom que se diga.

E tem muito mais, muito desacerto nesse Governo que felizmente vai se encerrar. Bastaria continuar na leitura das manchetes dos jornais, página por página:

“Estado volta a inchar – O Estado de S. Paulo”

“Sem fiscalização, estatais e fundos distribuem dinheiro a municípios; **O Estado de S. Paulo.**”

“Prefeitos do PT receberam mais do BNDES **O Estado de S. Paulo.**”

Lula terá de cortar R\$3 bi para fechar contas do ano **O Estado de S. Paulo.**”

“Um chanceler no palanque do PT.”

“Itamaraty cai na campanha de Lula e Celso Amorim vira Ministro das Relações Interiores **O Estado de S. Paulo.**”

Uma pequena pausa na leitura das manchetes para exibir aqui a primeira página do jornal **O Estado de S. Paulo** de ontem, segunda-feira:

A manchete diz tudo e comprova que a Era Lula vai passar à História como o Quatriênio Perdido. Eis o que diz:

Indústria no Brasil cresce até 7 vezes menos que a de outros emergentes

Expansão no País foi de 2,2% nos últimos 12 meses, enquanto na China, por exemplo, o avanço atingiu 17%

Nilson Brandão Junior

A indústria de países emergentes cresce a taxas até sete vezes superiores à do Brasil. Enquanto o crescimento da produção industrial do País acumula alta de 2,2% nos 12 meses encerrados em julho, um grupo de economias em desenvolvimento registra altas na produção que vão de 4,5% a 17%, este último, o caso da China. Embora o setor esteja avançando mais no governo Luiz Inácio Lula da Silva do que nos dois mandatos anteriores, aumenta a distância que separa o desempenho nacional com relação a países com os quais compete diretamente.

Os dados constam de um levantamento feito pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (Iedi).

Nada parecido com a louvação petista, inclusive aqui neste Plenário, tentando mostrar como real um quadro irreal, da mesma forma como irreal é esse Governo em fim de linha.

Se fosse para fazer uma radiografia do malogro do Governo Lula, viria bem a propósito o título do editorial da edição de ontem do **Estadão**:

A herança bendita que Lula esconde

Diz a abertura do texto:

Quem quiser avaliar os efeitos econômicos do atual Governo e compará-los com o de seu antecessor, deve olhar, antes de mais nada, para as condições mundiais e regionais.

E acentua:

Se a economia brasileira crescer 3,5% neste ano, terá acumulado em quatro anos uma expansão de 11,6%. Terá crescido em média, portanto, modestíssimos 2,8% ao ano.

Acrescenta:

(...) No mesmo período, a produção mundial terá aumentado robustos 4,8% ao ano, enquanto a América Latina terá avançado ao ritmo anual médio de 4,2% – um desempenho raramente observado na região.

E oferece uma primeira conclusão:

(...) Foi desperdiçada uma fase de oportunidades excepcionais (...)

Está aí, dito, e bem dito: Lula jogou pela janela a grande oportunidade de fazer a economia brasileira avançar.

Tinha tudo para isso.

Ao contrário do que seus desinformados e aéticos auxiliares proclamam sem dados concretos, o Presidente Lula absolutamente não recebeu um país quebrado e imerso na inflação e que precisou reerguê-los.

Cego, Lula nunca teve grandeza para reconhecer, como até o ex-Ministro Palocci o Presidente do Banco Central e o próprio PT, a importância do que fora realizado nos anos 90, sem o que não poderia ter tido o êxito que teve em sua política macroeconômica.

Por exemplo:

A diversificação de mercados não é novidade. Há décadas, o Brasil comercial com países de todas as partes do mundo. Isso, pois, não começou no Governo Lula, que, para poder mentir mais e mais, chegou a comprar um avião de grande luxo, o malfadado Aero-Lula, que será posto à venda no dia 2 de janeiro.

A expansão das exportações, como mostra um estudo da Funcex –nota o editorial – já havia começado antes do Governo petista. Em 2002, a China já era um dos maiores parceiros comerciais do Brasil e o comércio com a Índia e a Rússia já estava em expansão.

A decantada auto-suficiência em petróleo também não resultou da ação deste Governo do quatriênio perdido, mas de um processo iniciado há décadas e acelerado a partir dos anos 70, com a exploração da plataforma marítima.

Esse é um dado relevante e desmente a propaganda que Lula faz na TV, proclamando-se o autêntico rei da cocada preta, o responsável por tudo. O superman que se cuide!

Quanto à melhora das condições de consumo – finaliza o editorial – tem resultado em grande parte da expansão da oferta de alimentos, permitida pela modernização do agronegócio: grandes, médios e pequenos produtores de verdade, tratados absurdamente como inimigos pelo Governo petista.

Assim, quando prevalece o bom senso – que anda bem distante desse Governo de malogro – esses são

fatos que o Presidente Lula procura esconder, para não ter de admitir que as políticas sociais que lhe renderam a momentânea liderança na disputa eleitoral não teriam sido possíveis sem a herança bendita do bom governo de Fernando Henrique Cardoso.

Isso é real. O Governo FHC entregou a Lula um país bem arrumado. E inclusive com redução no índice de fome. Basta, uma vez mais, ter bom senso, para a leitura, mesmo rápida do Índice Global de Fome, que o Instituto Internacional de Pesquisas sobre Políticas Alimentares, de Washington, promove periodicamente.

Na sexta-feira, dia 13 último, saiu mais uma dessas pesquisas:

O Brasil diminuiu seu índice de fome pela metade,

entre 1981 e 2003, passando de 10,43 para 5,43, num ranking de zero a cem, em que zero é o melhor resultado.

Repto: entre 1981 e 2003, portanto nada ocorreu no Governo Lula, a não ser o êxito do Bolsa Família, ensejado exatamente pela melhoria ocorrida no período FHC, o Governo que deixou a herança bendita, que Lula e seus cegos seguidores insistem em chamá-la de herança maldita.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ainda gostaria de dizer que depois de ter sido derrotado pelo candidato Geraldo Alckmin no debate do último domingo, na TV Bandeirantes, o candidato Lula saiu-se com essa: "Eu não estava preparado para o debate".

Realmente, tenho de concordar com isso. Ele não estava preparado porque um Presidente da República de verdade não precisaria preparar-se para um debate. Teria é de estar permanentemente preparado para debater os problemas do País por ele governado.

Na verdade, ele não estava preparado para responder aos questionamentos sobre os vários escândalos de corrupção que envolvem seu Governo, desde o início, em 2003, quando começou o aparelhamento da Esplanada dos Ministérios por petistas derrotados e sem a qualificação devida para o exercício de funções públicas.

O que ficou evidente para os eleitores brasileiros é que o Presidente Lula não está preparado para governar o Brasil, porque ele não vê nada e nunca sabe de nada, apesar de todos os dias seus "aloprados" estarem caindo de postos de direção do seu partido, além de pessoas de seu círculo íntimo também estarem sendo expelidas da vida pública por crimes que vão da falsificação à chantagem e à improbidade.

O candidato Lula saiu tão atordoado do debate que agradeceu aos telespectadores da Rádio Bandeirantes, que assistiram ao debate. Ou seja, saiu tonto de uma esfrega que já começou perdida.

Ainda no dia seguinte, ele continuou tonto ao se referir ao "delegado de porta de cadeia". A atitude é, acima de tudo, preconceituosa. Na verdade, o Presidente

Lula, com essa declaração, ofendeu e tentou humilhar duas categorias. Ofendeu os delegados, que nunca ficam nas portas das cadeias. Na verdade, eles ficam em seus gabinetes, nas delegacias, porque ali chegam por concursos públicos. E humilhou os advogados humildes que freqüentemente vão a delegacias, exercendo justamente suas atividades e atendendo àqueles que não têm chance de bater às portas das grandes bancas de advogados para defendê-los, ao contrário de Lula, que conta com o talento e o prestígio do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, especialista em defender a turma do colarinho branco.

Foi um ato falho do Presidente Lula contra a polícia. Foi uma agressão do Presidente Lula contra os advogados.

É mais um indicativo de que ele estava despreparado para o debate e, sobretudo, para dirigir o Brasil.

É a primeira vez na história deste País que um Presidente, usando das bravatas que lhe são peculiares, assume o papel de "boateiro" de plantão e espalhador de inverdades ao dizer que o candidato Alckmin acabaria com o Bolsa-Família, privatizaria o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Petrobras e os Correios, e daria fim à vitoriosa Zona Franca de Manaus.

Estranhamente, Lula não foi capaz de dizer isso no debate. Também não foi capaz de indicar, no amplo programa do candidato Alckmin, onde poderia estar escrito que tais atitudes lesivas ao Brasil seriam adotadas.

Como poderia o candidato Alckmin, Sr. Presidente, acabar com o Bolsa-Família se foi o próprio PSDB a criar os programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Vale-Gás e PETI?

Ele nos remete a meados do século passado e nos relembra o ex-Deputado Hugo Boreli, que "boatou" que o brigadeiro Eduardo Gomes teria dito que ganharia a eleição contra Getúlio Vargas sem os votos dos "marmiteiros", referindo-se aos trabalhadores da construção civil que acondicionavam o almoço em marmitas.

Isso é um registro histórico, porque o candidato da UDN não disse isso. A versão é que virou fato e ficou jurisprudenciado na cabeça do povo que era verdade e pronto. Resultado: Eduardo Gomes perdeu a eleição, claro que numa sociedade que convivia com um ritmo lento de circulação das notícias.

Agora é diferente. A mentira pode ser rapidamente desmentida, Lula pagará alto por isso. Tom DeLay, líder do Partido Republicano no Capitólio caiu porque foi apanhado praticando pedofilia e porque mentiu a respeito de sua própria vida, ele que, cincicamente presidia o Comitê Parlamentar de Proteção à Criança e ao Adolescente.

O Brasil haverá de ser sábio. Haverá de saber escolher o melhor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Não há mais oradores inscritos.

Amanhã, dia 20, às 9 horas, será realizada a sessão não-deliberativa no plenário do Senado Federal.

Espero que o povo brasileiro, com vergonha na cara e amor no coração, faça boas escolhas para o seu futuro.

Embora haja muitos assuntos a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 23 minutos.)

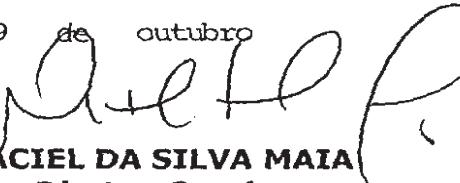
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2057 /2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Designar **ANA NERY CARVALHO COSTA**, matrícula **36940**, servidora da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, para gestor titular do Processo nº 773/06-9 e do(s) contrato(s) que este originar, firmado entre a SEEP e a empresa Imprensa Nacional, em substituição à servidora **CIRIA RESILDIS ZEGATTI**, matrícula 38067.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de outubro de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

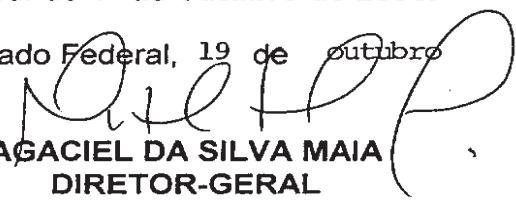
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2058 , de 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **ANICETO AFONSO**, matrícula **20105**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, Símbolo FC-6, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de **1º de outubro de 2006**.

Senado Federal, 19 de outubro

de 2006.

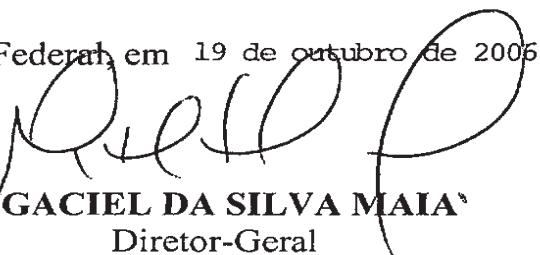

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2059, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.867/06-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUÍS CARLOS BELLO PARGA JÚNIOR**, matrícula n.º 161953, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



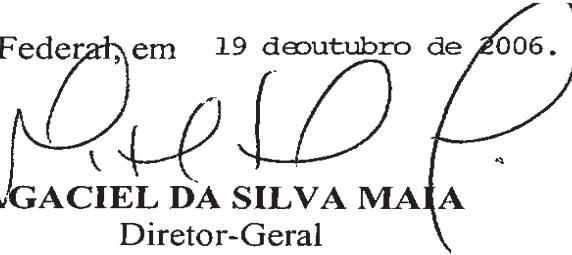
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2060, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014.867/06-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JULIETA PEDROSA BARROSO ALVES**, matrícula n.º 154882, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador José Sarney.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



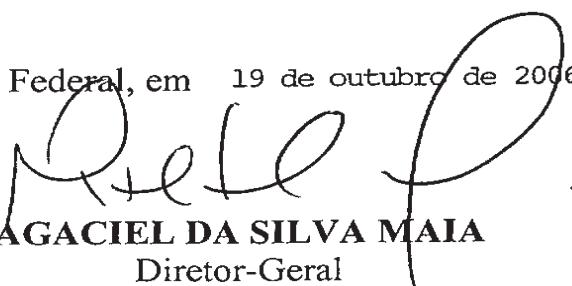
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2061 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015538/06-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SHARLES PEREIRA NASCIMENTO**, matrícula n.º 195732, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.

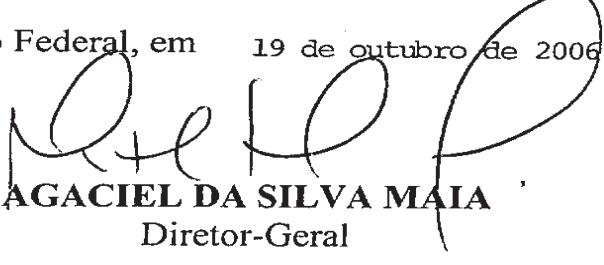

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2062 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005, e do Processo n.º **015535/06-1**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **RONAN ALVES DE JESUS**, matrícula n.º 180509, de Assistente Parlamentar, AP-5, para o de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Teotonio Vilela Filho.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.

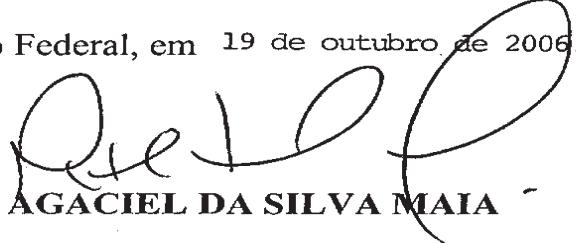

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2063 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **015124/06-1** e **015520/06-4**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2021, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3584, de 11/10/2006, que nomeou **GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA

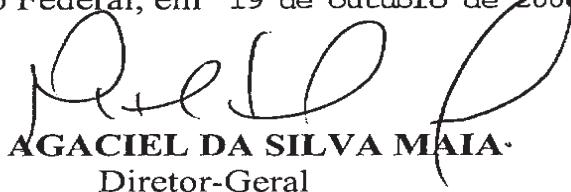
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2064 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015519/06-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



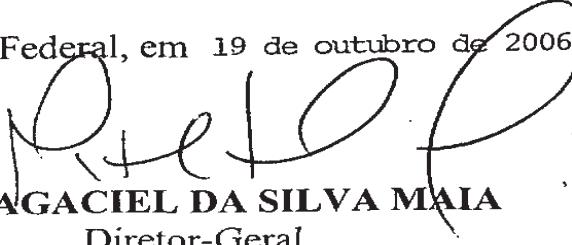
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2065 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015537/06-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EURÍPEDES PEREIRA FERREIRA JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2066 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELGA MARA TEIXEIRA LOPES**, matrícula n.º 167165, do cargo, em comissão, de Coordenador-Adjunto, do Gabinete da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa.

Senado Federal, em 19 de outubro de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães **
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PRB – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza *
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney **

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres **
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros *
PFL – Jonas Pinheiro **
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Luiz Pontes*
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna *
PFL – Efraim Morais**
PRB – Roberto Cavalcanti **^S

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PSDB – Marcos Guerra**^S
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa **

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen *
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan **

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotonio Vilela Filho**

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves *
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias *
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
PT – Delcídio Amaral **
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque **
PFL – Paulo Octávio **

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro **
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney *
PMDB – Geovani Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros Hermes Pinto Gomes Irani Ribeiro dos Santos Verônica de Carvalho Maia José Augusto Panisset Santana Izaias Faria de Abreu Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3508) (Ramal: 3510) (Ramal: 4854) (Ramal: 3511) (Ramal: 4854) (Ramal: 3514) (Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira Maria Consuelo de Castro Souza Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3520) (Ramal: 3503) (Ramal: 3504) (Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)	
Secretários	CAE CAS CCJ CE CMA CDH CRE CI CDR CRA	Luiz Gonzaga Silva Filho Gisele Ribeiro de Toledo Camargo Gildete Leite de Melo Júlio Ricardo Borges Linhares José Francisco B. de Carvalho Altair Gonçalves Soares Maria Lúcia Ferreira de Mello Celso Antony Parente Ednaldo Magalhães Siqueira Marcello Varella	(Ramal: 4605) (Ramal: 4608) (Ramal: 3972) (Ramal: 4604) (Ramal: 3935) (Ramal: 1856) (Ramal: 4777) (Ramal: 4354) (Ramal: 3517) (Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
 E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**(9 titulares e 9 suplentes)****Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB****Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão - PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotonio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
 Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Paulo Paim - PT****Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾****Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago)⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldis Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾ PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT (vago)	1. Sibá Machado – PT 2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL (vago) ⁽³⁾	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B⁽⁴⁾
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL

Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfiliou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL (vago) ⁽⁶⁾	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
José Agripino – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. (vago)
Juvêncio da Fonseca – PSDB	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB,⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646

E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
 Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
 E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
 Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
 E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfiliou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfiliou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾PL, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
 E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
 Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
 Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
 E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
 Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
 Telefone: 3311-3506 Fax:
 E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
 (Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

<u>1^a Eleição Geral</u> : 19.04.1995	<u>4^a Eleição Geral</u> : 13.03.2003
<u>2^a Eleição Geral</u> : 30.06.1999	<u>5^a Eleição Geral</u> : 23.11.2005
<u>3^a Eleição Geral</u> : 27.06.2001	

Presidente: Senador João Alberto Souza¹
Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres¹

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. Jonas Pinheiro ² (PFL)	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. M ^a do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
Juvêncio da Fonseca ² (PSDB)	MS	1128	4. Leonel Pavan ² (PSDB)	SC	4041
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho ³ (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira ⁵	MG	2244	1. Leomar Quintanilha ⁴ (PCdoB)-cessão	TO	2073
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. Geovani Borges ⁶	AP	1712
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁷	SP	3213
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 3.10.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
 Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1^a Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito na Sessão do SF do dia 18.4.2006.

³ Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

⁴ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Gerson Camata, em vaga cedida pelo PMDB, de acordo com o OF. GLPMDB nº 318/2006, de 14.8.2006, e Ofício nº 269/2006, de 15.8.2006, aprovados na Sessão do SF de 5.9.2006.

⁵ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Ney Suassuna, de acordo com Of. GLPMDB nº 319/2006, de 14.8.2006, aprovado na Sessão do SF de 5.9.2006.

⁶ Passou a integrar o Conselho de Ética no lugar do Senador Gilvam Borges, de acordo com Of. GLPMDB nº 319/2006, de 14.8.2006, aprovado na Sessão do SF de 5.9.2006.

⁷ Eleito na Sessão do SF do dia 3.10.2006. Indicado de acordo com o Ofício nº 32/2006-GLDBAG-CSCOM, de 6.9.2006.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS) ⁴	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ³	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 1º.9.2006)

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

³ Retornou em 18.8.2006, após término de licenças concedidas de acordo com Requerimentos nº 455 e 456, de 2006 (DSF de 30.8.2006).

⁴ Retornou em 31.8.2006, após término da licença concedida de acordo com Requerimento nº 498, de 2006 (DSF de 1.9.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

(Atualizado em 09.06.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 9.6.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	PRESIDENTE Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	2º SECRETÁRIO Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º SECRETÁRIO Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	3º SECRETÁRIO Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
4º SECRETÁRIO Deputado João Caldas (PL-AL)	4º SECRETÁRIO Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	LÍDER DA MAIORIA Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Sigmaringa Seixas (PT-DF)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Alceu Collares (PDT-RS)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2^a Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2^a Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6^a Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11^a Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado ALCEU COLLARES (PDT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)

PDT

(vago)	1. (vago)
--------	-----------

PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	1. (vago)
-----------------------------------	-----------

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCISIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. PAULO GOUVÉA (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

(Atualizada em 29.3.2006)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado ALCEU COLLARES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA PMDB-MG
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> ALVARO DIAS PSDB-PR
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ALCEU COLLARES PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 15.8.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001
--------------------	-------------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com
atualização periódica, sobre
temas diversos da legislação
brasileira.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 236 PÁGINAS